Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 153/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 18/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Memorando 2.904/2020

CHOPINZINHO

92

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto São Rafael para realização de procedimentos cirúrgicos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 08:27

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 2.904/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 2.904/2020

CHOPINZINHO

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto São Rafael para realização de procedimentos cirúrgicos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 08:27

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 2.904/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 /2019

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a considerando a necessidade de realizar procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o objetivo de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando, assim, resolutividade e melhoria na saúde da população.

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual RS 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação do Instituto São Rafael, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
				VALOR TOTAL	300.000,00

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através do contrato já firmado com a Instituição. Em anexo comprovante;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.8 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede

de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.9 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.10 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS, conforme documentos em anexo.

2.11 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, Plano Operativo e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.12 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta

Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**1.816,00**	**27.240,00**
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	**1.208,00**	**7.248,00**
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	**2.027,00**	**6.081,00**
4	02	Unid.	SLINQ TOT	**983,00**	**1.966,00**
5	07	Unid.	VASECTOMIA	**916,00**	**6.412,00**
6	06	Unid.	LAQUEADURA	**899,00**	**5.394,00**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**1.138,00**	**12.518,00**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**2.065,00**	**30.975,00**
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**1.451,00**	**1.451,00**
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**6.080,00**	**6.080,00**
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	**1.791,00**	**32.238,00**
12	15	Unid.	LIPOMA	**942,00**	**14.130,00**
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**1.688,00**	**60.768,00**
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**279,00**	**1.674,00**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**4.138,00**	**41.380,00**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**990,00**	**9.900,00**
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	**990,00**	**19.800,00**
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**789,00**	**11.046,00**
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**616,00**	**3.699,00**
				VALOR TOTAL	**300.000,00**

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV—observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV—responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem

como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

7.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

17

7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – **suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – **rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII—reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

22

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R$ 300.000,00** (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei n° 3797/19 – LOA, Lei n° 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

23

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R$ 300.000,00** (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR.

Recebido a solicitação para a contratação do Instituto São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000190 -- CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic.	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	IRACI DE OLIVEIRA DE MELLO	05/05/1952	68	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 999419948	23/07/2019	704007688178127	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	MARIA LURDES DE OLIVEIRA ROSSI	21/07/1956	63	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 999703179	02/09/2019	704708704057838	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: tendao de aquiles - tornozelo esquerdo									
3	ROSELI PEDROSO	24/12/1981	38	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 98115096	09/10/2019	703600054105335	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cisto sinovial									
4	EDSON DOS SANTOS	03/09/1978	41	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 999407164	21/10/2019	700801478741284	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	ODECLÉIA FINA	14/04/1983	38	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 999092833	23/10/2019	705204434843270	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cisto sinoval									
6	JULIANO ARRUDA OLIVEIRA	06/09/1955	64	CIRURGIA DE RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO	(46) 91172561	28/01/2020	707805601272918	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000199 – CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic.	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ODIMAR BASSO	25/10/1980	39	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 91051742	01/03/2018	705106830569440	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	WILMA CECILIA LENARDT	21/05/1955	65	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 32423855	13/08/2018	705007057895556	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	JOAO VALDEMAR FORTUNA	16/03/1967	53	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 999374608	28/08/2018	705003841843357	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	WANDERSON NOEL DE OLIVEIRA SACCON	02/02/1999	21	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 991401896	28/01/2019	708400720901569	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	JOCIANE DAGOSTINI	31/03/1987	33	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 991192644	15/05/2019	708009508744481	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: fêmur D									
6	AMARILDO ANTONIO BALICO	23/12/1965	54	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 999152759	31/07/2019	706106805469830	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	ELENIR SALETE VERZIGNASSI	29/08/1959	60	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(046) 99785650	05/11/2019	700407408743467	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	MILTON BLANK	12/11/1963	56	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 999770026	05/03/2020	700600481843566	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	LURDES DE NASCIMENTO	14/02/1957	68	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 999344894	06/03/2020	706509383078295	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	JOSE ALFREDO KRULIKOVSKI	15/03/1951	69	CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL	(46) 999362922	13/05/2020	706204529553665	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: dor intensa no quadril D, limitação funcional									

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame 0000000187 – CIRURGIA DE HALUX VALGO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ELMA RETHOR	28/11/1963	57	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 991153034	07/11/2017	709005022865891	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ENALIA CARRA	31/05/1946	74	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 991317985	07/04/2018	702603201322941	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ROSA ANTUNES DUARTE DE ASSUNCAO	10/12/1960	59	CIRURGIA DE HALUX VALGO	()	29/08/2018	705009048544551	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	ELISETE APARECIDA DE LIMA	24/04/1983	37	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 999072895	04/09/2018	708202647328542	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	NELCI DE FATIMA RISSARDI	14/04/1969	51	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 991135878	05/09/2018	708209650745341	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	PATRICIA FARIAS PIAZZA	18/01/1989	31	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 91047698	26/12/2018	700003047235001	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	MARISETE FATIMA ROMBALDI	15/11/1970	49	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 991270893	02/04/2019	704604135031422	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	IVANIR SILVA	30/08/1980	39	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 99139180	08/07/2019	704602639618824	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	LUROE DE JESUS RIBEIRO	15/11/1966	53	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 99846820	05/03/2020	708201114231744	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	MARIA ANGELA CRISTOFEL SOARES	07/05/1960	60	CIRURGIA DE HALUX VALGO	(46) 32421267	11/03/2020	705802420672436	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000185 -- CIRURGIA TUNEL DO CARPO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	IZOLDA DE OLIVEIRA ZUCONELLI	16/12/1958	61	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999158402	19/06/2018	706807272973427	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA	30/03/1982	38	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 91213370	20/06/2018	702808146629564	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	OTILIA APARECIDA DALMAZO DE OLIVEIRA	23/10/1967	52	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999009904	09/07/2018	700207963710620	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	EUCLIDES JOSE CENCI	08/04/1951	69	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 46984131	30/07/2018	706506316380495	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	NELCE GIRARDI SECCO	24/06/1974	45	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999741758	22/08/2018	702606263337946	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	NEUSA SCOPEL	25/07/1976	43	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 99249152	04/09/2018	700608195086807	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	TEREZINHA DE LIMA NIENOICKER	21/11/1955	64	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999052476	04/09/2018	702803181465465	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	GENOINO NODARI	10/10/1942	77	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 32421260	04/09/2018	707003812711135	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	SUZANA GOMES POMIECINSKI	28/09/1972	47	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999151792	11/10/2018	700203932935228	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	NEWTON PEREIRA DE SOUZA	16/08/1956	63	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(67) 999755642	11/10/2018	705809487345238	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	SALETE POSSATO MARX	16/07/1957	62	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991038793	30/10/2018	703000866684378	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	JOSELHA PROCOPIO DE LIMA	10/08/1974	45	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999117808	08/11/2018	704803093422345	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	VANESSA DE FATIMA GALERA	13/04/1990	30	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991154028	21/11/2018	702801119335365	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
14	SIRLEI WANDSCHER GOMES	03/09/1971	48	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991023520	12/12/2018	700507150370699	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	JANE SEBENELLO	29/07/1979	44	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	()	17/04/2019	700009332493809	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	ELEANDRA DE MORAES	21/03/1980	40	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 91073432	23/04/2019	702808190572060	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	TEREZINHA IVETE CARIZOLA DA LUZ	23/08/1967	52	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999828119	16/05/2019	702007398797285	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
18	NOELI DE FATIMA RICARDO FERREIRA	28/06/1974	45	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 988154448	04/06/2019	706802722748025	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	ELIZETE DA CRUZ	11/07/1975	44	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999829489	13/06/2019	700707942926174	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	TEREZINHA ALVES DE RAMOS	27/02/1962	58	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999341287	26/06/2019	700807999415487	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	JOANIR DOS SANTOS CARIZOLA	24/01/1942	78	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999846259	24/07/2019	700403441806345	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
22	SANDRA REJANE SANTI BRAGATO	06/04/1978	42	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 99708859	01/08/2019	706803280930622	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

27

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000185 -- CIRURGIA TUNEL DO CARPO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Soic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
23	CLECI POZZER DALZOTTO	19/04/1960	60	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 988078475	12/08/2019	700207216861538	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24	PAULINA FERREIRA DOS SANTOS	29/06/1960	59	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999820372	20/08/2019	703000479019857	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
25	WILMA DE SOUZA DOS SANTOS	14/08/1967	52	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(49) 99367689	02/09/2019	706d07790128724	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
26	PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	10/12/1985	34	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 91169518	02/09/2019	898000202090754	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
27	CLAUDIA NARA SCOPEL LACHOVSKI	21/01/1975	45	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999061589	10/09/2019	700802929343580	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
28	VILDER DE QUADROS ACCORSI	12/04/1963	57	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991411222	11/09/2019	704810110904140	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
29	GREISIANE APARECIDA DE MEDEIROS MORAES	11/09/1986	33	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999844572	16/09/2019	705002465214352	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
30	MARCIA MARIA CAUS ZORZAN	13/05/1971	48	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999378658	21/09/2019	700508322498659	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
31	ILIANE MARIA GOETZ DOS SANTOS	18/05/1971	48	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991321083	03/10/2019	705002846733657	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
32	MARLEI CAMARGO	24/09/1979	40	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 984028277	07/10/2019	706004188030331	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
33	DIONARAH FABIANE RODRIGUES	21/05/1976	44	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999341125	10/10/2019	707003804984233	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
34	SCHEILA APARECIDA FERREIRA GRIGOLON	27/07/1972	47	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(046) 99183471	11/10/2019	706200088886869	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
35	ROSANA APARECIDA MACHADO	07/09/1976	43	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991389080	16/10/2019	707401026468270	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
36	NEIDE DE FATIMA FORNARI DE QUADROS	12/12/1969	50	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999251276	18/10/2019	704807564035943	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: mao e									
37	MARIVONE CAUS	19/02/1975	45	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999029116	22/10/2019	702605272173045	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
38	IRENI DA APARECIDA FERREIRA	23/08/1968	51	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999277052	22/10/2019	704508376569018	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
39	ANGELITA MORANDO KASBURG	14/11/1978	41	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991075976	25/10/2019	705000890845358	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: mao d									
40	VITORINO LUIZ MOMOLI	04/04/1944	76	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991414913	31/10/2019	705006219036153	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
41	MARIA MARLENE LETTE FAVERO	23/04/1964	56	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 91046380	27/11/2019	702401591970420	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
42	ELENICE TEREZINHA ROSSI GUEDES	17/05/1977	43	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 991089399	12/12/2019	700904961173696	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
43	ELYNNE VIEIRA DA SILVA	03/03/1993	29	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 32422472	11/02/2020	700103953419017	IVAN JOSE ZUCCHELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000185 -- CIRURGIA TUNEL DO CARPO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
44	ROSELI DE FATIMA RODRIGUES	31/12/1962	57	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 999255210	13/02/2020	702006852790488	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
45	MARICLEIA MARCONDES	13/08/1987	32	CIRURGIA TUNEL DO CARPO	(46) 99222015	12/03/2020	700900967728793	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: MÃO ESQUERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000188 – CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic.	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	JULIO CESAR ANCILIERO	08/11/1985	34	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 99200963	08/05/2017	702600718593346	RUBENS GAVA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	HELENA DA SILVA PRIMMAZ	19/08/1956	63	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999016258	05/06/2018	708709139338291	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	APARECIDA REGINA DA SILVA SCHIZZI	20/02/1965	55	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 991134292	06/07/2018	708407214020068	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	ZEFERINA APARECIDA DOS SANTOS BECK	06/10/1958	61	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 88307504	30/10/2018	708006320169828	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	JUNIOR DOS SANTOS	02/11/1983	36	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999778591	03/12/2018	708200198559249	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	TERESINHA MARIA SECCO	27/05/1953	67	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999414285	09/04/2019	708007303733426	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	MADALENA DALMASO	02/01/1974	46	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999273835	22/05/2019	708205696959146	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	MARIA TEREZINHA DO AMARAL	15/10/1958	61	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999418440	07/06/2019	708001808099923	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	WILSON ROQUE MARTINS	22/04/1956	64	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(42) 84124388	18/06/2019	700202459984823	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	REJANE MARIA DE LIMA	20/09/1955	64	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 32421436	26/06/2019	700000077515204	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	CESAR CERBATTO	03/02/1965	55	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999730953	26/06/2019	703103866352660	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ombro direito									
12	TEREZA DE SOUZA LEITE	28/01/1969	51	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 91383647	26/06/2019	705009057108653	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	LEONILDE APARECIDA ALVES DE QUADROS	27/09/1968	51	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 991067409	09/08/2019	704805562059444	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
14	IVAIR DE GOIS	25/10/1972	47	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999059716	12/08/2019	709805083664691	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	NADIA FREITAS DA SILVA	26/01/1962	58	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999248132	19/08/2019	706906168624037	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	MARICELDA SARETTA	13/09/1962	57	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999108177	19/08/2019	705009665890751	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	ARTIDOR ALVES DOS SANTOS	13/02/1955	65	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999374099	04/09/2019	702604276352547	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
18	CARMEN LUCIA CAVASINI	01/08/1957	62	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999235027	10/09/2019	700900902558699	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	NEWTON PEREIRA DE SOUZA	16/08/1956	63	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(67) 999755642	17/09/2019	705809487345238	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	ODETE DA SILVA MARTINS	22/09/1957	62	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999807295	18/09/2019	705209455399174	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	CLAUDINEZ RONCALIO MARAFON	26/02/1966	54	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 991346078	09/10/2019	700205496715825	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000188 – CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
22	ALCEDIR DE MORAES	10/01/1968	52	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 990763132	23/10/2019	701006875059494	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
23	EVANIRA ALVES NIENCICKER	17/06/1958	61	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999148555	25/10/2019	709006806219014	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ombro Esquerdo									
24	CATARINA MARIA PIAIA MAFESSONI	04/07/1954	65	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999806214	03/12/2019	700400784294950	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
25	MARLENE APARECIDA FARIAS MOREIRA	20/03/1969	51	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999090643	20/01/2020	700802403010887	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
26	FATIMA BORBA DE MORAES	06/10/1972	47	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 999109931	07/02/2020	708307272589660	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
27	MARIA LAUDELINO GONCALVES	18/05/1956	64	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 91234165	10/02/2020	700007997848902	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
28	LUCELIA LIBERA SIMIONI KNAPIK	02/07/1959	60	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 32423737	11/03/2020	704604618403227	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
29	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	12/07/1968	51	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 32421267	12/03/2020	702305124815815	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
30	JOSE NERCI DE OLIVEIRA BEZERRA	31/01/1959	61	CIRURGIA DE MANGUITO ROTADOR	(46) 984218303	27/04/2020	708604034797082	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000152 – CIRURGIA DE FIMOSE
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	MARCOS JOSE DE LIMA	21/11/1995	24	CIRURGIA DE FIMOSE	(45) 999386296	17/02/2017	709800027896790	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	BRUNO DALAGNOL	08/05/2003	17	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 999081668	02/04/2019	898050018207016	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	PEDRO HENRIQUE MARTINI	23/02/2004	16	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 999294144	06/06/2019	702501357155731	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	LUCAS ANDREY BAGGIO BEZERRA	29/03/2011	9	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 999765490	16/07/2019	700300919544632	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	GABRIEL MELOTO DOS SANTOS	24/10/2016	3	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 991038605	17/10/2019	700500385295952	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	EDU LUIZ DA MOTTA SILVESTRO	23/05/2014	6	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 999226304	19/02/2020	705000833815453	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	FERNANDO GABRIEL MACONDES	17/09/2001	18	CIRURGIA DE FIMOSE	(46) 999850646	19/03/2020	702606759742244	FABIO FRANZONI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 – CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

– joelho.

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	MARIA LAUDELINO GONCALVES	18/05/1956	64	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91234165	20/04/2017	700007997848902	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	VILMAR FRANCISCO TOMASI	05/09/1953	66	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91287258	25/05/2017	700304974430132	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ROMILDO JOSE PRIOTTO	22/05/1969	51	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999350561	13/06/2017	708101504454730	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	GUILHERME GONCALVES DE BRITO	07/12/1999	20	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999775207	19/06/2017	705002480621850	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	LIDIA STEILMANN	15/08/1945	74	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999736522	06/07/2017	707402026396971	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	JOSE DAVI DO AMARAL	09/01/1988	32	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 984051551	13/07/2017	700602924106167	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	ALDEMIR SENTOFANTE	13/12/1960	59	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91147087	22/07/2017	704304581299092	RUBENS GAVA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	IRACI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11/01/1962	58	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	()	26/07/2017	705408438703598	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	ARTIDOR ALVES DOS SANTOS	13/02/1955	65	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999374099	07/08/2017	702604276352547	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelhos									
10	ALDARINA DE TONHI FORLIN	22/01/1941	79	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91380740	16/08/2017	703408226052217	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	JANETE DA SILVA LESSE	25/11/1969	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999355084	23/08/2017	703404920481700	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	SANTA CAROLINA SCOPEL	10/04/1952	68	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999143071	26/08/2017	704008873587467	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	GUSTAVO DE CESARO	31/07/1995	24	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99017088	26/08/2017	700002190611703	RUBENS GAVA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
14	JOSE CARLOS RODRIGUES	14/01/1978	42	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91041526	04/09/2017	700007821585402	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	LUCIANO MACHADO	31/05/1978	42	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999034918	14/09/2017	702004381151187	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	GENI DA MOTTA DE MORAES	17/09/1974	45	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991072119	20/09/2017	704108112107277	RUBENS GAVA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	CATIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	08/08/1982	37	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999031637	29/09/2017	706901129252731	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
18	IVANDRO DALMAZO	26/01/1988	32	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91342904	06/10/2017	700005724172601	RUBENS GAVA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	JOCELIA POLEZE	23/10/1983	36	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991391315	10/10/2017	704104690719450	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	DARCY MONTEIRO DA SILVA	31/07/1962	57	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999228920	24/10/2017	700003175956704	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	GUILHERME TADEU MEDEIROS	29/06/1993	26	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999407640	24/10/2017	700002270997403	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 – CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
22	GIOVANI ANDRIN	07/06/1984	35	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 88100022	24/10/2017	702305116736316	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
23	ELIZIANE RIBEIRO	08/06/2002	17	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999826122	24/10/2017	701209085947011	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24	IVONI RAUBER GROSS	06/01/1958	62	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999014904	09/11/2017	703106859733460	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho D									
25	VALI MARIA RAMBO	19/04/1952	68	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99723040	21/11/2017	705001278941854	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
26	CLAIR GONCALVES	22/01/1978	42	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(04) 91088879	28/11/2017	704007359847561	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: tendao de aquiles									
27	LEONORA GIORDANI OLDONI	10/04/1949	71	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(046) 99269442	06/12/2017	700604903792470	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
28	CLAUDETE TEIXEIRA DA ROSA	11/03/1974	46	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32422413	07/12/2017	706901762355290	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
29	LEONILDA MACHADO PRUCH	19/11/1969	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999040004	19/12/2017	706707757615620	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
30	CELIA PETERSEN REMPEL	14/04/1954	66	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991037485	19/12/2017	704109122746370	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
31	NEIDE DE LIMA	09/11/1990	29	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999708782	19/12/2017	704104054036550	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
32	INES SALVETTI DETOGNI	01/08/1948	71	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91016556	19/12/2017	709507675620570	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
33	ALSIR AMBROSINI	05/10/1963	56	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999288217	29/12/2017	706402657548385	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
34	EDITE GRABSIE BIAVA	01/07/1950	69	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991018648	30/01/2018	709005260845450	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ATJ - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO D									
35	TEREZA DE JESUS RAMOS FABIAN	22/07/1955	64	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999149380	14/02/2018	704609104667923	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
36	MARIA FRANCISCA CHICHORRO WEBER	12/11/1944	75	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999011925	19/02/2018	700401931154741	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelhos									
37	JOAO GABRIEL POSSATO SPANHOLI	25/08/2006	13	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91242987	29/03/2018	706409669763088	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
38	NELSON OLIVO	04/10/1954	65	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999356039	07/04/2018	709204246453931	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
39	NADI GUBERT	25/09/1942	77	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91136681	07/04/2018	704704790296831	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
40	JAIR DIRCEU IMAGO	01/06/1970	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999127170	07/04/2018	707607200323299	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
41	FERNANDA GONCALVES OTOVICZ	12/10/1998	21	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99801576	27/04/2018	702001837972387	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Requisição de Exames Individual									

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 – CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Justificativa: Paciente de 19 anos, dor prolongada em dorso (transição toraco-lombar e sacra), pouca resposta ao tratamento clínico. Radiografias normais.									
42	IVONINHO DE OLIVEIRA	17/02/1979	41	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99780889	10/05/2018	702408588577027	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
43	JORCELIO FARIAS	14/08/1975	44	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991047956	22/05/2018	708604072187288	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
44	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	21/11/1963	56	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99040059	05/06/2018	707809681126011	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho (AT)									
45	JULITA GODOI BOENO	17/01/1945	75	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999067125	05/06/2018	701803271582276	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: atj (joelho)									
46	JOAO FELIZARDO	24/06/1970	49	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91049668	05/06/2018	708607003304184	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: risco de menisco									
47	MAXIMA DARON KURPEL	16/05/1937	63	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32422735	30/07/2018	704104111134072	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
48	CLEMILDE ELOI JASDISKOSKI	09/04/1959	61	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999122418	22/08/2018	700502494169460	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
49	EDENILSON IGNACIO DE SIQUEIRA	18/05/1989	31	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99869281	04/09/2018	700608902611662	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO									
50	ELISETE APARECIDA DE LIMA	24/04/1983	37	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999072695	04/09/2018	708202647328542	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: PE									
51	ELOIR TELLES DA SILVA	02/12/1947	72	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 984065360	04/09/2018	705101312957640	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
52	VALDIR CONSORTE	18/11/1984	33	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999350804	04/09/2018	702403515274321	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho /									
53	LUIZ RAUL DEDORDI	04/07/1983	66	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991089323	24/09/2018	703005831419273	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
54	ANTONIA ALQUATTI	10/08/1968	51	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 88180561	11/10/2018	704505397358315	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
55	MARIVONE CAUS	18/02/1975	45	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999029116	11/10/2018	702605272173045	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
56	SEBASTIAO ALVES DE RAMOS	03/12/1954	65	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91107951	11/10/2018	700908109382556	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
57	ADELSO MOTTA	26/08/1986	33	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999131080	11/10/2018	706200559940669	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
58	LUCAS MOSCHEN	05/11/1998	21	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32431350	30/10/2018	704104673807150	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: em referencia joelho									
59	MIRANDA TEREZINHA SCARIOT SCABENI	10/09/1962	57	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999051098	30/10/2018	700801999696986	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 – CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Pacientes	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Soic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
60	TEREZINHA MARIA BASEGIO KURPEL	22/04/1950	70	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 81098756	31/10/2018	706805244740028	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: em referencia joelho									
61	PRISCILA DE LIMA MACIEL DOS SANTOS	16/06/1972	47	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999190956	01/11/2018	706503391638199	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
62	EDENE ZUCONELLI FAVERO	05/08/1973	46	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 981094881	01/11/2018	702403573697523	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
63	DIEFERSON NIENDICKER	02/11/1988	31	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91158396	06/11/2018	705004246804458	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
64	VALNEI SCABENI JUNIOR	24/01/1984	36	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999749768	14/11/2018	700302922117040	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cirurgia de mao .									
65	VALDECIR VAZ DE CAMPOS	31/03/1971	49	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99706790	14/11/2018	700609963713865	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
66	AZELIR LUIZ BERTELLA	08/04/1962	58	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(046) 91096378	14/11/2018	700009297563303	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
67	REINELLI DEMARTINI	08/04/1952	66	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991150106	03/12/2018	701202043930819	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
68	FLORISA DOS SANTOS DA LUZ	04/06/1941	78	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999317747	06/12/2018	700009370007509	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
69	EDICASSIA TAVARES KURPEL	21/04/2001	19	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999261875	26/12/2018	700001474779802	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: sindactilia mão									
70	PERMINIO BASSANESE	03/03/1943	77	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 981283506	01/01/2019	708904162517938	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
71	NADIR MARIOLETTI KURPEL	01/06/1953	67	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999143916	16/03/2019	709202273430635	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: deformidade pé direito									
72	ALTAIR JOSE BAGGIO	31/03/1963	57	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999778906	16/03/2019	704209237392686	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: tumoracao escapular									
73	LENIR CHECHI GAMBIN	09/11/1948	71	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999730060	16/03/2019	704002843196865	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cirurgia joelho e									
74	VALDECIR LOCATELLI PRESA	24/08/1972	47	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 984007740	16/03/2019	705208416859470	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cirurgia joelho e									
75	FRANCIELI ZIMPEL	17/08/1995	24	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999416151	16/03/2019	700501755468857	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cirurgia joelho e									
76	JOAQUINA SOARES	10/08/1934	85	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32422757	02/04/2019	700208913766720	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
77	RICARDO GRAEBIN	06/02/1987	33	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32423766	02/04/2019	702903598603579	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cotovelo direito									
78	LOURDES TEREZINHA FORTUNA TRES	22/04/1970	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999031756	02/04/2019	706005843065646	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: mão									

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 -- CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Sols	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
79	LEONILDA VILA DUARTE	24/10/1956	63	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999161916	02/04/2019	704604127955424	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ressecsau									
80	KAUANA DE ANDRADE DE SOUZA	04/02/2004	16	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999049296	02/04/2019	706801227543022	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
81	EDENA APARECIDA SOARES	15/07/1983	36	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99255280	02/04/2019	706001363258145	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
82	JULIANA MARIA FERRARINI	28/12/1978	41	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32423079	12/04/2019	701804255604075	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: tornozelo esquerdo									
83	JESSICA GOIS DA COSTA	09/02/1993	27	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999188101	15/04/2019	702001746947390	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ambos joelhos									
84	NADIR SANTINA TRENTIN BERTELLA	10/06/1962	57	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(046) 91096378	18/04/2019	704200713746381	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Inserido a partir do atendimento médico - Requesição de Exames Individual Justificativa: Paciente fazia acompanhamento ortopédico, mas relata ter perdido o seguimento. RNM de coluna com protrusões discais, escoliose e espondiloartrose.									
85	JOAO MAREK	21/06/1973	46	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(046) 999261769	23/04/2019	705002805531855	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho direito									
86	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	25/11/1955	64	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999195033	23/04/2019	706909185598939	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
87	GLEISSON ANDREI WILSEN	25/01/1995	25	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91075223	29/04/2019	704006329778865	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho esquerdo									
88	EVALDO KURPEL	04/04/1965	55	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991014417	04/05/2019	700400108385850	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
89	JOANETE DALASTRA RALDI	17/12/1965	54	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 68153161	13/05/2019	700009664522702	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
90	CELONI ALMEIDA DOS SANTOS	16/05/1961	58	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99150930	31/05/2019	707005819854030	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho direito									
91	ROSELIA APARECIDA GONCALINO DE MOURA	24/07/1970	49	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999120704	06/06/2019	702609704420145	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho direito									
92	GILBERTO JOSE BALDO	16/07/1969	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91333818	07/06/2019	700004461272502	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: punho E									
93	LUIZ SERGIO FERREIRA	03/04/1968	52	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(046) 32421914	13/06/2019	706400111019081	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho D									
94	MATHEUS FELIPE DO AMARAL	18/10/2005	14	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91140869	28/06/2019	898050024976514	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: pé direito									
95	FABIO OTOMAR PILGER	21/08/1999	23	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999821736	01/07/2019	709001807964855	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 – CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Observação: torcenate direto									
96	ROBERTO CARLOS MONTEIRO	23/06/1968	51	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999198904	08/07/2019	709703048191390	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO D									
97	DELCIO DARLEI SANTIN	14/11/1957	62	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999754789	09/07/2019	704008348548863	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
98	PEDRO HENRIQUE TAVARES	17/04/1998	22	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32422248	11/07/2019	898050010477141	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: LCA joelho esquerdo									
99	CARLOS ANTONIO ANSILIERO	08/10/1970	49	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999364820	12/07/2019	701002844368894	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho direito									
100	LUCIANA APARECIDA DE PAULA	28/11/1980	39	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991327525	26/07/2019	702909557061971	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
101	SEBASTIAO REINOLDO DO AMARAL	14/05/1958	62	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99814890	05/08/2019	700001909224906	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
102	ADEMIR BORTH	21/10/1972	47	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999242042	13/08/2019	706802784024322	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO E									
103	VANDERLEIA APARECIDA DAVI	27/07/1987	32	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(04) 91185197	14/08/2019	165297775640005	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
104	IVALDINA GALEMA TAVARES	09/07/1947	72	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999177486	05/09/2019	704800029293847	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: artroplastia de ombro e									
105	MARCIO GUBERT	14/03/1983	37	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91148916	05/09/2019	706309988252732	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho D									
106	MARIZA SALETE PREOTTO AMBROZINI	01/09/1971	48	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999288217	16/09/2019	703402683571300	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO AMBOS									
107	ELDA BASSO	04/11/1942	77	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999841759	23/09/2019	706202543156668	RONAN BERTINATTO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: cirurgia de joelho - dr fabio cavai									
108	SIRLEI BARBOSA DA CRUZ	14/03/1968	52	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999190748	30/09/2019	700409498435848	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joanete do 5º pododactilo									
109	ANGELINA PIRUSCH	01/06/1962	58	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32423476	08/10/2019	703507301316832	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho D e E									
110	DELIA LASTA DALACORT	13/07/1957	62	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999700770	09/10/2019	706409113521586	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: CIRURGIA DO JOELHO									
111	ROSALINA MASIERO ZUCONELLI	21/10/1944	75	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999634712	14/10/2019	700603951010986	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
112	TEREZINHA GOMES DOS SANTOS	12/05/1956	64	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91284452	16/10/2019	203594657266009	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

33

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 -- CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Observação: joanete do 5D raio pé direito									
113	THALIA EMANUELI DALMUT	26/04/1997	23	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999734482	22/10/2019	702408502500926	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
114	DIVA PARENZENA MEGIOLARO	26/08/1938	81	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999166745	01/11/2019	701809259393677	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
115	SANDRAMARA ELEUTERIO BEZERRA	24/08/1973	46	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99125850	05/11/2019	708909725950615	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
116	EUCLIDES AZIR ORLANDO	17/11/1939	80	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32423605	06/11/2019	703404235249814	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO E									
117	CEZARINA RODRIGUES MULLER	18/06/1948	71	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99165627	08/11/2019	700502178739954	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO E									
118	ANALDIA BONFIM	06/03/1970	50	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999124588	13/11/2019	700904931013795	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
119	MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	19/09/1948	70	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999113248	19/11/2019	705205420971473	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
120	MARIA CANDIDA DA SILVA	17/12/1945	74	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999242148	29/11/2019	700803418269483	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ombro d protese									
121	MAURO JOAO ANSELMERO	07/07/1967	52	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91053762	05/12/2019	702508371400833	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
122	ROMILDA TEREZINHA PRIOTTO ZAGO	07/11/1959	60	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991166758	09/12/2019	704102116487575	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
123	DECIO MENEGAT	09/03/1960	60	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 32421511	09/12/2019	702901546813279	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: luxacao exposta do dedo do pe									
124	FATIMA SALETE PARCIANELLO BASSO	08/01/1959	61	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999857540	11/12/2019	700508500742550	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
125	NELSO TEODORO DOS REIS	06/08/1948	71	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999203586	20/12/2019	700409969557042	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
126	EVANDRO ZARDINELLO	05/04/1984	36	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999045102	07/01/2020	706009362893143	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: JOELHO									
127	VILSON GAID	21/08/1974	45	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999417763	20/01/2020	708901754082817	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho d									
128	MARIA CHRISTOFEL DE OLIVEIRA	20/10/1942	77	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991376061	20/01/2020	702002838278682	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: CISTO SINOVIAL									
129	PEDRO EMIDIO RIBEIRO	28/12/1960	59	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91238199	21/01/2020	706002803451644	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000163 -- CIRURGIA DE ORTOPEDIA
Gravidade: Todos

NP	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol	Unidade Sol
130	EGRECI APARECIDA ALVES	08/09/1966	53	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999850695	22/01/2020	700001816433203	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelhos									
131	ANTONIO DE SOUZA	12/02/1973	47	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99187998	29/01/2020	708601503607482	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
132	ROSALINA RIBEIRO PLETSCH	19/05/1963	57	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999162311	28/01/2020	700006189228504	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
133	JORACI DA SILVA BRAZ	13/05/1956	64	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999252249	04/02/2020	703204683588797	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: ambos os joelhos									
134	CINARA GOZZI	14/02/1989	31	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999708914	04/02/2020	708700137021295	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
135	BRUNO DANIEL SECCO	15/04/2002	18	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999259288	04/02/2020	700507755311252	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: corpo estranho punho esquerdo									
136	MARICLEIA FORTUNA	02/06/1986	34	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991073724	04/02/2020	706J06047584669	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho									
137	GENYIL GOZZI	26/06/1957	62	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999793674	11/02/2020	704102185659878	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
138	VINICIUS SANTOS DE SOUZA	22/07/2000	19	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 99187947	09/03/2020	708409700511363	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho D									
139	ODETE MARCOLINA CAPITANI	17/01/1966	54	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991090125	16/03/2020	709800040435890	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: lesão menisco									
140	ILOIDES DOS SANTOS CARNEIRO	26/12/1956	63	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999831630	18/03/2020	705908473491635	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho e									
141	ALAIR DA SILVA	03/05/1971	49	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 999265091	20/03/2020	703402248367118	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
142	MAXIMA KURPEL DALMAZO	20/10/1954	65	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 984074132	26/03/2020	702804600451868	FABIO ALAN CAVALI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: artroplastia									
143	SIRLEI WANDSCHER GOMES	03/09/1971	48	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 991023530	02/06/2020	700507150370659	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
144	OLIMPIO NODARI	26/07/1963	56	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	(46) 91029622	02/06/2020	709202204651431	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: joelho direito									

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000159 — CIRURGIA DE LIPOMA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	MARISA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA	20/03/1981	39	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999779759	06/07/2018	703003895087873	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	JOSE GUEDES	01/01/1965	55	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 32422031	18/03/2019	705008045413153	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	DAYANE KAREN KURPEL	22/12/2001	18	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 91052412	11/04/2019	708508582941280	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	PEDRO PORRAG PINHEIRO	20/12/1974	45	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 32421511	17/04/2019	701004835235994	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	CRISTIANE KOSTANESKI DA SILVA	29/04/1986	34	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999729233	18/04/2019	703407198202700	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	ELISARETE DE VASCONCELOS	15/08/1963	56	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999317483	24/05/2019	705004608204152	VINICIUS DE CARVALHO MACEDO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	EDINEI CORDEIRO	25/09/1989	30	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999344041	19/06/2019	700301424590940	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	GUIDO FAVERO NETTO	25/08/1966	53	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 991094981	25/06/2019	702804645961565	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	ANTONIO MACHADO	06/06/1980	39	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999369095	01/07/2019	708200611625847	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	DANIEL GIRARDI	14/03/2009	11	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999216181	01/07/2019	700001536240003	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	ELEZANDRO DA SILVA MARTINS	03/06/2007	17	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 32421169	01/07/2019	708406225101264	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	MARCOS DE LIMA	05/08/1983	36	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 99026636	22/07/2019	707805618058518	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	KELLY SPECHT DUARTE	13/04/2005	15	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999304680	24/07/2019	708105525433531	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
14	JOELCIO PEDROSO	07/11/1978	41	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 32421511	15/08/2019	700603979589365	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	PEDRO HENRIQUE SOUZA DA LUZ	05/11/2009	10	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999037233	30/08/2019	898002342982196	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	OLGA LUDWIG	30/09/1950	69	CIRURGIA DE LIPOMA	(046) 99022694	10/09/2019	708103170229140	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	NEUSA TRENTIN	30/04/1963	57	CIRURGIA DE LIPOMA	()	07/10/2019	700609468023361	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: paciente chamada em outubro de 2019 para fazer a cirurga não quis fazer, portanto estou inserindo na fila novamente									
18	AGENOR BENTO PRESA	07/12/1962	57	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999216237	19/11/2019	706303739897679	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	ERICA DIANE SPILEDO	06/09/1978	41	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 91224944	11/02/2020	702409083073227	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	ANA CRISTINA MATHIAS DE RAMOS	16/08/1998	21	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999854218	19/02/2020	702604229987248	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	MIRIAN PEDROSO DE OLIVEIRA	14/12/1997	22	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999346396	21/02/2020	703403839782800	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000159 – CIRURGIA DE LIPOMA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
22	LORECI DOS SANTOS BARTOPOSQUI	01/04/1969	51	CIRURGIA DE LIPOMA	(46) 999708876	20/05/2020	702004616468560	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: região escapular direita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000171 -- CIRURGIA DE VISICULA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	GRACULINA AVELINA MONTEIRO	15/09/1948	71	CIRURGIA DE VISICULA	(46) 991237863	02/04/2019	708404275884562	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	SOLANGE SCARDT	14/10/1967	52	CIRURGIA DE VISICULA	(46) 991204733	02/04/2019	707404076263772	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000162 — COLECISTECTOMIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ALMERINDA RODRIGUES VIEIRA	08/06/1943	76	COLECISTECTOMIA	(46) 99787086	31/07/2017	703200641206391	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ADAO ANTONIO DOS SANTOS	03/03/1934	86	COLECISTECTOMIA	(41) 998276918	22/11/2017	700007766580807	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	SUELI SALETE MOREIRA MAFIOLETTI	17/09/1955	64	COLECISTECTOMIA	(46) 999161017	28/11/2017	706404109691788	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	CONCEICAO SOARES DOS SANTOS FIDELIS	08/01/1965	55	COLECISTECTOMIA	(46) 99076065	05/06/2018	702109824239170	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	CATIA HARTMANN	24/11/1977	42	COLECISTECTOMIA	(42) 999351198	05/06/2018	700002475446906	GUILHERME CORDEIRO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	IDALINA DOS SANTOS ZUCONELLI	03/07/1961	58	COLECISTECTOMIA	(46) 999180672	19/06/2019	708405798123286	VINICIUS DE CARVALHO MACEDO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	VALDECIR ANTONIO DUSSIONI	30/12/1972	47	COLECISTECTOMIA	()	19/06/2019	708500553066280	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	ZILDA MARTINS DE GOIS	04/09/1954	65	COLECISTECTOMIA	(46) 999168101	24/06/2019	706304613586280	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	NOELI DE RAMOS DOS SANTOS	27/01/1968	52	COLECISTECTOMIA	(46) 999403142	27/06/2019	701806252807279	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	DOLORES SANTIN BOSI	24/01/1960	60	COLECISTECTOMIA	(46) 99162065	18/07/2019	704609187390622	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	TALITA CASAGRANDE	01/10/1980	39	COLECISTECTOMIA	(46) 32421022	22/07/2019	702907573100178	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	ANDRA APARECIDA TOGNI	01/05/1981	39	COLECISTECTOMIA	(46) 32423489	23/07/2019	704703710507538	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	ROMILDA BUENO DO AMARAL	12/07/1967	52	COLECISTECTOMIA	(46) 999212592	25/07/2019	704004866110667	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
14	VALESCA NONNEMACHER SPALDARO	27/01/1943	77	COLECISTECTOMIA	(46) 999773943	06/08/2019	706004821321649	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	CASSIANE VIEIRA DE MOURA	15/12/2001	18	COLECISTECTOMIA	(46) 99224339	06/08/2019	708604071565785	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	IRENE DO AMARAL RODRIGUES	21/12/1951	68	COLECISTECTOMIA	(46) 999798954	26/08/2019	705007876626259	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	MILEIA SOEA ESCHER MULLER	05/12/1984	35	COLECISTECTOMIA	(45) 998183151	04/09/2019	709209280257931	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
18	JANETE MARIA POSSO	28/12/1971	48	COLECISTECTOMIA	(46) 988137384	07/10/2019	708603137346090	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	NAZIR CORREA	13/07/1973	46	COLECISTECTOMIA	(46) 999773176	11/10/2019	702801160629467	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	NILCE APARECIDA FREITAS	25/05/1965	55	COLECISTECTOMIA	(46) 998258343	18/11/2019	704006891132063	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	ANGELITA DA SILVA DE OLIVEIRA	30/05/1993	27	COLECISTECTOMIA	(45) 991147281	12/12/2019	700701429417920	MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
22	FLAVIO MORAIS DO PRADO	11/07/1991	28	COLECISTECTOMIA	(66) 999243691	12/12/2019	705006807710657	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000162 -- COLECISTECTOMIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
23	ANA LETICIA DE ANDRADE	12/08/1984	35	COLECISTECTOMIA	(46) 91214053	13/12/2019	700502115481356	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24	ROZARIA ELENA MULLER	05/03/1940	80	COLECISTECTOMIA	(46) 991084641	03/01/2020	709206287617337	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
25	ROSEMARI SCHNAIDER	25/12/1966	53	COLECISTECTOMIA	(46) 32422845	13/01/2020	704501329476916	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
26	MARCIA DUARTE RIBEIRO	30/03/1982	38	COLECISTECTOMIA	(46) 999754563	06/02/2020	705203452480473	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
27	AMAZOR LUIZ DOS SANTOS	19/09/1948	71	COLECISTECTOMIA	(46) 32421511	07/02/2020	700208477171123	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
28	ROSA MARIA SANZOVO	05/07/1972	47	COLECISTECTOMIA	(46) 999771107	19/02/2020	702807682475068	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
29	INEZ BARROS	11/12/1959	63	COLECISTECTOMIA	()	09/03/2020	700407429444149	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
30	TEREZINHA DE FATIMA DE FREITAS DE ANDRADE	10/02/1955	65	COLECISTECTOMIA	(46) 999264228	10/03/2020	706403126112987	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
31	GENECI DA SILVA	24/07/1982	37	COLECISTECTOMIA	(46) 999830942	29/04/2020	705007891375653	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
32	SANDRA DA SILVA SANTIAGO	20/03/1978	42	COLECISTECTOMIA	(46) 999003008	12/05/2020	700803493135481	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
33	JOSE RICARDO MEIRA	22/02/1959	61	COLECISTECTOMIA	(46) 999294139	19/05/2020	707806632779519	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
34	ADRIANA ALVES DE MIRANDA	06/05/1984	36	COLECISTECTOMIA	(46) 99143883	02/06/2020	700008579271104	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000173 – CIRURGIA ADENOIDECTOMIA + amidalectomia
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	MARCIO MARCELINO DE LIMA	14/10/1991	28	CIRURGIA ADENOIDECTOMIA	(46) 999447965	25/02/2019	707801646096015	EDMILSON AMORIN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

+ 30.

03

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000233 – CIRURGIA DE MAO
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	SEBASTIAO NUNES DALMAZO	18/12/1958	61	CIRURGIA DE MAO	(46) 999127207	11/04/2017	708103857928810	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	DANIELE SILVERIO RODRIGUES	22/08/1993	26	CIRURGIA DE MAO	(46) 999313089	04/04/2018	700501108956056	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ALCIMAR NUNES DALMASO	18/04/1992	28	CIRURGIA DE MAO	(46) 991106260	07/05/2018	706000899691546	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	HUGO HENRIQUE DUARTE	03/06/2016	3	CIRURGIA DE MAO	(46) 999037984	15/06/2018	700501749634651	IVAN JOSE ZUCONELLI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	FRANCISCO DA SILVA	09/06/1968	51	CIRURGIA DE MAO	(46) 91010393	01/07/2019	704804025000644	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	ROZELI APARECIDA FERREIRA KICKOR	29/12/1977	42	CIRURGIA DE MAO	(46) 988094421	01/07/2019	709207256313035	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	MARIA HELENA RAIMUNDI DE CESARO	30/10/1966	53	CIRURGIA DE MAO	(46) 999246495	01/07/2019	705001284079258	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO	12/02/1984	36	CIRURGIA DE MAO	(46) 999236886	05/08/2019	707603235474893	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	OLINDA BASSO SPIGOSSO	17/02/1940	80	CIRURGIA DE MAO	(46) 991056643	14/08/2019	704006891496168	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	MARCELO CICLA DA COSTA	16/05/1964	56	CIRURGIA DE MAO	(46) 991075065	06/09/2019	702908599361972	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	GUILHERME HENRIQUE DE QUADROS AMBROSIO	02/03/1999	21	CIRURGIA DE MAO	(49) 999984547	09/09/2019	702807654747560	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	LEONILDA VILA DUARTE	24/10/1956	63	CIRURGIA DE MAO	(46) 999161916	13/09/2019	704604127955424	ANDRE PINTO DIAS BEHEREGARAY	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	MATHEUS PONCIANO MECCA	14/03/2008	14	CIRURGIA DE MAO	(46) 999162511	22/10/2019	702007823724783	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: DEFORMIDADE MAOS									
14	JUNIOR FELIPE LERMEN	14/03/1995	25	CIRURGIA DE MAO	(46) 999144491	18/11/2019	704103109938177	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	JOAO CARLO MEZZOMO	28/11/1993	26	CIRURGIA DE MAO	(46) 91306162	16/12/2019	704107139618476	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	CLEVERSON LUIZ MUSSATTO	02/01/1981	39	CIRURGIA DE MAO	(46) 999317044	10/01/2020	700500542745852	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: esquerda									
17	TEREZINHA ALVES DE RAMOS	27/02/1962	58	CIRURGIA DE MAO	(46) 999341287	25/01/2020	700807959415487	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: esquerda									
18	LEONOR ELARIO KICKOR	12/03/1977	43	CIRURGIA DE MAO	(46) 91089390	15/05/2020	704608641311224	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000183 — CIRURGIA CISTO PILONIDAL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	MARIA ROSANGELA MARCONDES	01/04/1972	48	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 999855073	31/01/2018	700505330950154	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	BRUNO DE OLIVEIRA	08/05/1996	24	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 99745248	01/02/2018	702401052624526	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	VITOR DANIEL MACIEL DOS SANTOS	27/05/2001	19	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 91026230	28/12/2018	165717356290000	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	MARCELI PAGANINI PARCIANELLO	06/01/1981	39	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 984221711	23/04/2019	702909572594972	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	ALISSON DE SOUZA DA COSTA	19/12/1995	24	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 99743630	30/09/2019	703404897798200	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	EMANUEL VANAZZI COMIRAN	09/09/2005	14	CIRURGIA CISTO PILONIDAL	(46) 88262085	01/06/2020	707507208011091	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000184 -- CIRURGIA DE HISTERECTOMIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Soic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ALZIRA RIBEIRO	27/04/1975	45	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	(46) 32423038	22/02/2017	702408005812520	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ADELIR SANGALETTI TAVARES	24/10/1977	42	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	(46) 91056128	16/09/2019	700704984755278	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ELISIANE WELTER DOS SANTOS	06/08/1984	35	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	(46) 91210355	20/01/2020	708408314898070	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000172 – CIRURGIA SLINQ TOT
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ELIANE RODRIGUES	18/02/1975	45	CIRURGIA SLINQ TOT	(46) 999228629	30/08/2019	702403596011121	TIAGO DELORENZI CANCELIER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	MARIA IRENE LUCAS	04/03/1948	72	CIRURGIA SLINQ TOT	(46) 999129902	28/02/2020	705002213968958	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000161 -- CIRURGIA DE VASECTOMIA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Soic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ELIZANDRO OLIVO	30/01/1981	39	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 999380424	24/09/2018	704800086555340	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE SAO LUIZ 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Requisição de Exames Individual Justificativa: a pedidos do pcte									
2	EDIMAR TRENTIN	29/12/1982	37	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 999201916	12/07/2019	700804443267082	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ROMENIQUE MAYER	21/08/1986	33	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 999418393	12/12/2019	700207904378026	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	EDER JOSE FELTRACO	29/07/1979	40	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 99013575	16/12/2019	704801516068742	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	GLAUCO FELIPE DAVID	04/03/1990	30	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 91110478	28/01/2020	703608047157535	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	JOCENIR MODKOWSKI	08/12/1984	35	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 999243077	13/02/2020	705806468829836	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	ELIMAR MACHDANSY	25/07/1990	29	CIRURGIA DE VASECTOMIA	(46) 999012656	16/03/2020	703603081261930	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000192 -- CIRURGIA DE LAQUEADURA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic.	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	RAFAELA RAMOS FREITAS	26/08/1994	25	CIRURGIA DE LAQUEADURA	(48) 988273137	16/03/2019	702305153453217	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	EDINA APARECIDA SOARES	15/07/1983	36	CIRURGIA DE LAQUEADURA	(46) 99295280	29/05/2019	706001365258145	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	ELISSANE NUNES	20/03/1993	27	CIRURGIA DE LAQUEADURA	()	23/08/2019	706407321649490	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	MARLÉNA DO PRADO	26/09/1990	29	CIRURGIA DE LAQUEADURA	(46) 999794072	29/11/2019	708700129218794	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	KELLEN FERREIRA	07/10/1988	33	CIRURGIA DE LAQUEADURA	(46) 999323325	11/02/2020	705000889692152	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	05/07/1988	31	CIRURGIA DE LAQUEADURA	(46) 999375636	13/02/2020	703607017460239	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000158 – CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	ROGERIO DETONI	04/08/1955	64	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 91113171	22/02/2017	700003887979200	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	EVA APARECIDA DE PAULA	19/08/1978	41	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 99773391	28/02/2018	703208670663896	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	CLARISSDINA DA ROCHA DOS SANTOS	19/08/1944	75	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999212104	01/11/2018	700604998320865	MEDICO CURITIBA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	JOAO MARIA DE PAULA	31/12/1952	67	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(42) 999784575	16/03/2019	706809281834426	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	ADEMAR AMBROSINI	12/01/1984	36	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 99015049	17/04/2019	702803178363061	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	26/05/1961	59	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 991327512	19/06/2019	706404645309687	PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	ANDREZZA FRANCIENE DE OLIVEIRA	12/09/1994	25	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999263066	26/06/2019	702402525400027	VINICIUS DE CARVALHO MACEDO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	LORDES MARIA WILMSEN DE LIMA	29/04/1959	61	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999825012	02/07/2019	706403120293989	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	IRIA ROSA	13/10/1940	79	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999730953	10/10/2019	702405590149522	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	MARLI ELZA HACK LEITE	13/10/1969	50	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999071851	07/11/2019	702803666570767	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	ILDA DOS SANTOS	13/08/1975	44	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	(46) 999044414	19/05/2020	707602250427492	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000180 -- CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	NELSON PRESTES	19/04/1949	71	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999723103	07/08/2018	203564571380006	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ENOEL DA ROCHA	29/11/1965	54	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 99233728	05/11/2018	703409679968400	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	20/04/1966	54	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 991237863	01/03/2019	700005291551903	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
4	VICTOR RAMOS	11/11/2007	12	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999312401	16/03/2019	704207767405988	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
5	TEREZA REINEHR	15/02/1938	82	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999419933	18/03/2019	700509193029257	GUILHERME CORDEIRO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
6	ANCILA BUSATTA	13/02/1942	78	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999135784	02/04/2019	706503342111797	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
7	JOAO CARVALHO RIBEIRO	08/08/1962	57	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999178444	08/04/2019	704203731185984	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
8	NELSON MENDES	02/10/1971	48	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 32421511	17/04/2019	898050038679455	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
9	TATIANE GOMES DE CAMPOS	16/04/1988	32	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 988313854	17/04/2019	704207273716087	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
10	MARIA JOANA ORTIZ DE LIMA	18/02/1958	62	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 32421511	17/04/2019	709005806376018	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
11	EVA IVONE MOREIRA LEITE	05/01/1973	47	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999109562	30/05/2019	704300744613882	TIAGO CHAVES WAINBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	VALDIR ARMINDO FONTANA	12/12/1946	73	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 91048918	16/07/2019	705302486479190	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
13	ERLINDO DAMIANO	28/11/1955	64	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 32422041	22/08/2019	706901154580836	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: - hernia umbilical + colecistectomia									
14	JONAS TRENTIN	17/03/1981	39	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 991175155	04/09/2019	702403582883822	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
15	AUREA ALVES DE LIMA	31/03/1945	75	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999732867	18/09/2019	898050017487899	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
16	EGIDIO POLEZ GHELLER	23/04/1955	65	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(04) 32423423	27/09/2019	702405558223526	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
17	GERALDO ANTONIO PORLIN	09/09/1967	52	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(45) 998273201	03/10/2019	706403179732482	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
18	JOAO VALCIR DE CASTILHO	05/12/1963	56	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999817923	22/10/2019	702000866634283	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
19	JOSE DOS SANTOS	05/07/1966	53	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999390433	01/11/2019	704803078677842	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
20	ADILSON SPEGIORIN	19/09/1973	46	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	()	21/11/2019	707604231523092	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
21	ASSIS GUBERT	07/10/1985	34	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999740887	09/12/2019	701206091317610	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000180 — CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
22	VALDECIR FISCHER	01/07/1967	52	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 991216860	10/02/2020	700007345677103	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
23	VALDIR CAMELLO	09/11/1979	40	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999704953	26/02/2020	127416004910001	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24	WILMA DE SOUZA DOS SANTOS	14/08/1967	52	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(49) 99367689	27/02/2020	706807790128724	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
25	ALTAIR GRIZ	29/12/1969	50	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 991036604	06/03/2020	709606495373910	WAGNER DE CESARE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
26	FELIPE OICA	31/10/1946	73	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	(46) 999408255	04/05/2020	704605663774221	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: * hernia incisonal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000155 – CIRURGIA DE HERNIA EPIGASTRICA
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	CERLEI MARIA ZUCONELLI CATTANEO	23/08/1954	65	CIRURGIA DE HERNIA EPIGASTRICA	(46) 999232063	20/05/2019	700003262480608	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 02/06/2020
Exame: 0000000157 — CIRURGIA DE HERNIA HIATAL
Gravidade: Todos

Nº	Paciente	D.N	Idade	Exame	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	LEONORA DE LIMA TELLES	04/04/1949	71	CIRURGIA DE HERNIA HIATAL	(46) 91259873	16/03/2015	706407186818684	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2020 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2020, que será disponibilizada no sítio www.portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primaria à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; ou

b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em www.portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 6 º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município no exercício de 2019 a título de Piso de Atenção Básica Fixo, Piso de Atenção Básica Variável e Agente Comunitário de Saúde.

§1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada

estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 7º, as metas a serem definidas deverão ser quantitativas ou qualitativas.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolo de risco, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimento hospitalar.

Art. 9º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 6º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 7º, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 11 e 12.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 11, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER ou o Estabelecimento de Saúde habilitado, pelo Ministério da Saúde, em apenas um Serviço de Reabilitação;

II- caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativos de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;

b) CER II: 1 (um) veículo;

c) CER III: até 2 (dois) veículos; e

d) CER IV: até 3 (três) veículos.

§ 1º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de transporte adaptado deverá indicar a ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4.

§ 2º A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 12 O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br;

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 13. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde, deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.

Art. 15. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar as seguintes funcionais programáticas:

I - 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência, com indicação de CNES de central de gestão em saúde; ou

II - 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Parágrafo único. Em caso de veículos aquáticos, deverá ser onerada a funcional programática - 10.301.5019.8581.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS e pelo Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Art. 23. Para efeitos deste Capítulo, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por indicação clínica, por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, e observadas as seguintes condições:

I - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

a) sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de comunicação;

c) maca com rodas;

d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e

e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

II - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso; e

III - a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 24. Em relação ao transporte no pré-hospitalar e inter-hospitalar, aplicam-se as diretrizes técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Onde não houver central de regulação estabelecida para o transporte inter-hospitalar, a responsabilidade pelo transporte do paciente é do médico solicitante.

§ 2º O gestor local deverá observar a vedação de remoção de pacientes sem contato prévio com a instituição/serviço potencialmente receptor.

Art. 25. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41.

Art. 26. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 27. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos da Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a necessidade do transporte, público alvo e parâmetros aplicados para dimensionar a programação do transporte;

b) informação sobre a pactuação regional que estabelece as referências para atenção hospitalar e especializado;

c) informação sobre a cobertura da Atenção Primária;

d) descrição da organização dos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e

e) descrição da capacidade instalada e organização da Rede de Atenção à Saúde na região;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS; e

III - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS.

§ 2º A aprovação do quantitativo de veículos, por município, será o estabelecido pela área técnica após análise da justificativa de necessidade informada.

§ 3º O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III, IV, e V será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 29. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível em www.fns.saude.gov.br; e

II - os estados, o Distrito Federal e os municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos dos Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

Art. 30. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 31. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 32. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

67

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1932600062
Conta Referência: 1932/006/00624052-5
Nome: FMS CHOPINZINHO APS
Período: de: 25/05/2020 até: 25/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
25/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
25/05/2020	000001	CRED TED	335.454,00C	335.454,00C
25/05/2020	000001	CRED TED	221.280,90C	556.734,90C
25/05/2020	715744	PG LUZ/GAS	6.844,26D	549.890,64C
25/05/2020	715747	PAG AGUA	2.330,60D	547.560,04C
25/05/2020	990001	APL AUTOM	547.560,04D	0,00
25/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 678, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CN

MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312888202000	500.000,00	40650007	500.000,00	1030250182E900054	56
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309242202000	300.000,00	40650007	300.000,00	1030250182E900054	54
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306924202000	174.220,00	40650007	174.220,00	1030250182E900054	25
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000306110202000	55.268,00	40320011	55.268,00	1030250182E900054	23
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307195202000	273.759,00	40320011	273.759,00	1030250182E900054	64
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000305235202000	150.000,00	40470004	150.000,00	1030250182E900051	67
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000309417202000	200.000,00	25860002	200.000,00	1030250182E900051	62
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308621202000	400.000,00	25860002	400.000,00	1030250182E900051	23
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000304759202000	350.000,00	40470004	350.000,00	1030250182E900051	65
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307221202000	150.000,00	25860002	150.000,00	1030250182E900051	63
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302747202000	340.000,00	40470004	340.000,00	1030250182E900051	57
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000303265202000	120.000,00	25860002	120.000,00	1030250182E900051	65
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311311202000	865.010,00	30820004	865.010,00	1030250182E900015	66
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000314199202000	500.000,00	33390011	500.000,00	1030250182E900015	65
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000302224202000	625.727,00	39370002	625.727,00	1030250182E900015	26
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302416202000	35.664,00	33390011	35.664,00	1030250182E900015	67
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302309202000	300.000,00	22630008	300.000,00	1030250182E900015	72
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000303152202000	250.000,00	30820004	250.000,00	1030250182E900015	63
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000292059202000	620.000,00	33390011 40490003	120.000,00 500.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	66 66
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000308924202000	88.173,00	33390011	88.173,00	1030250182E900015	65
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303051202000	427.000,00	24490020	427.000,00	1030250182E900025	64
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000308155202000	100.000,00	35300020	100.000,00	1030250182E900025	56
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000304146202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	58
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303919202000	120.000,00	12770015	120.000,00	1030250182E900025	63
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304001202000	350.000,00	35300020	350.000,00	1030250182E900025	64

PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308370202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	23
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310800202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	27
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310999202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	65
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306583202000	100.000,00	24490020	100.000,00	1030250182E900025	92
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306560202000	370.000,00	12770015	370.000,00	1030250182E900025	64
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000304420202000	140.000,00	12770015	140.000,00	1030250182E900025	63
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000304474202000	235.415,00	12770015	235.415,00	1030250182E900025	54
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305166202000	230.000,00	37600009	230.000,00	1030250182E900026	66
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310848202000	250.000,00	37600009	250.000,00	1030250182E900026	27
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000311728202000	300.227,00	27240010	300.227,00	1030250182E900026	26
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311697202000	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	65
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292247202000	100.000,00	28850022	100.000,00	1030250182E900026	69
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303433202000	270.228,00	35390002	270.228,00	1030250182E900026	65
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311567202000	200.000,00	35390002	200.000,00	1030250182E900026	64
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303397202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303424202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	27
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302281202000	100.000,00	37670012	100.000,00	1030250182E900026	64
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310815202000	300.000,00	35390002	300.000,00	1030250182E900026	00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303448202000	200.000,00	38220015	200.000,00	1030250182E900022	58
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306657202000	100.000,00	38270002	100.000,00	1030250182E900022	58
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306672202000	400.000,00	38270002	400.000,00	1030250182E900022	27
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302668202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	24
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303321202000	300.000,00	38360004	300.000,00	1030250182E900041	24
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000303959202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	34
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307812202000	335.454,00	37020007 37020007	35.454,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	34 70
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302904202000	200.000,00	30840011	200.000,00	1030250182E900041	27

PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313079202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	27
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313080202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	40
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314235202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	50
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314293202000	150.000,00	37020007 37020007 37020007	50.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	34 33 35
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314307202000	160.000,00	37020007 37020007 37020007 37020007	30.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	37 33 35 35
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314354202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	54
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314361202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	36
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314365202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	35
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314366202000	100.000,00	37020007 37020007	50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	53 53
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314379202000	140.000,00	37020007 37020007 37020007	40.000,00 50.000,00 50.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	36 35 25
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314382202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	35
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314407202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	27
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314415202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	27
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314727202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	59
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314734202000	14.792,00	37020007	14.792,00	1030250182E900041	95
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314735202000	5.247,00	37020007	5.247,00	1030250182E900041	95
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314767202000	24.981,00	37020007	24.981,00	1030250182E900041	39
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314854202000	24.980,00	37020007	24.980,00	1030250182E900041	34
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311686202000	414.965,00	38360004	414.965,00	1030250182E900041	25
TOTAL	70 PROPOSTAS	17.301.110,00						

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada.

Instituto
SÃO RAFAEL

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.
CNPJ: 30.836.461/0001
DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.
ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535
TELEFONE: (46) 3242 8181
EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com
Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito
Telefone: (46)99111 8650
Email: adv.meloto@gmail.com
RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68 Cargo na Entidade: Presidente
Data de inicio de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

Realização de Procedimentos Cirúrgicos de Média complexidade.

II -Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São Joao nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clinica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.

III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos,14 pediatrico, 5 cirúrgico, 40 clinica geral. Com taxa de ocupação de 100% em

Instituto
SÃO RAFAEL

média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

IV - Objetivo:

Realizar procedimentos cirúrgicos para o município de Chopinzinho com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

V - Metas Qualitativas:

1- Disponibilizar atendimento através da equipe especializada para consultas pré - operatória, e avaliações anestésicas;
2- Garantir a vigilância dos casos de infecções de pacientes submetidos as cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar;
3- Buscar a pronta recuperação , contribuindo para baixas taxas de permanência hospitalar;
4- Contribuir para a diminuição da demanda reprimida de cirurgia ampliando a oferta de cirurgias e a capacidade de resolução dos casos eletivos.

VI - Metas Quantitativas:

DESCRIÇÃO	META FÍSICA
ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	15
CISTO PILONIDAL	06
HISTERECTOMIA	03
SLINQ TOT	02
VASECTOMIA	07
LAQUEADURA	06
HERNIAL UMBILICAL	11
HERNIA INGUINAL (C/TELA DUPLA)	15
HERNIA EPIGASTRICA	01
HERNIA HIATAL (VÍDEO)	01
COLECISTECTOMIA	18
LIPOMA	15
ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	36

Instituto
SÃO RAFAEL

RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	06
ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	10
HALUX VALGO	10
TUNEL DO CARPO	20

Procedimentos Ambulatoriais:

- Consultas Médicas Pré Operatória;
- Consulta Pré -anestésica;

- Exames Pré – Operatórios:

VII - Justificativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro , Chopinzinho , Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos , de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste e Vitorino atendendo uma população de aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil habitantes) nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referencia para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

O Hospital trabalha com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar contando com o trabalho de profissionais na área de psicologia , nutrição e Fonoaudiologia.
Tal recurso estará beneficiando toda rede de serviços de saúde do nosso município tendo em vista que este serviço será realizado no próprio município.

Instituto
SÃO RAFAEL

VIII - Plano de Aplicação:

	CIRURGIAS	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL UNIT
0404010032	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	15	R$ 1.816,00	R$ 27.240,00
0401020088	CISTO PILONIDAL	06	R$ 1.208,00	R$ 7.248,00
0409060119	HISTERECTOMIA	03	R$ 2.027,00	R$ 6.081,00
0409070270	SLINQ TOT	02	R$ 983,00	R$ 1.966,00
0409040240	VASECTOMIA	07	R$ 916,00	R$ 6.412,00
0409060186	LAQUEADURA	06	R$ 899,00	R$ 5.394,00
0407040129	HERNIAL UMBILICAL	11	R$ 1.138,00	R$ 12.518,00
0407040102	HERNIA INGUINAL (C/TELA DUPLA)	15	R$ 2.065,00	R$ 30.975,00
0407040064	HERNIA EPIGASTRICA	01	R$ 1.451,00	R$ 1.451,00
0407010297	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	01	R$ 6.080,00	R$ 6.080,00
0407030026	COLECISTECTOMIA	18	R$ 1.791,00	R$ 32.238,00
0401020043	LIPOMA	15	R$ 942,00	R$ 14.130,00
0408050888	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	36	R$ 1.688,00	R$ 60.768,00
0408060212	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	06	R$279,00	R$ 1.674,00
0408040050	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	10	R$ 4.138,00	R$ 41.380,00
0408050659	HALUX VALGO	10	R$ 990,00	R$ 9.900,00
0403020123	TUNEL DO CARPO	20	R$ 990,00	R$ 19.800,00
0408010142	MANGUITO ROTADOR	14	R$ 789,00	R$ 11.046,00
0409050083	FIMOSE (POSTECOMIA)	06	R$ 616,50	R$3.699,00

Instituto
SÃO RAFAEL

	TOTAL			**R$ 300.000,00**

IX - Da prestação de Contas

O Instituto São Rafael se compromete a apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para execução dos serviços constantes neste Plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo último dia do mês, salvo se houver a conclusão de execução do objeto em data anterior.

O Instituto se compromete a emitir relatórios de prestação de serviços para a avalição e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

Chopinzinho, 24 de junho de 2020.

Liliane G. Fontanive
Direção Geral

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto
SÃO RAFAEL

PLANO OPERATIVO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL

Chopinzinho

2020

APRESENTAÇÃO:

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

O Instituto é um ponto de atenção do sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabilizam a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

A mesma atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São João nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clinica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 09 obstétricos, 14 pediatria, 05 cirúrgico e 40 clinica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários, entre setores administrativos, enfermagem, farmácia, cozinha, zeladoria, lavanderia, faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios. Além disso, o hospital é referencia para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

O Hospital trabalha com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar contando com o trabalho de profissionais na área de psicologia, nutrição e Fonoaudiologia. Exercendo um papel de retaguarda ao Programa Rede Mãe Paranaense, Risco Intermediário, entendendo a grande importância da mesma e bem como o atendimento as nossas gestantes nos hospitais de médio porte. Tendo em vista a isso vemos a grande necessidade de melhorar este atendimento através da aquisição de uma mesa de parto sendo que a que possuímos até o momento está

com tempo de vida ultrapassado não dando total qualidade no desenvolvimento dos partos.

VALORES

Competência – Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento e a capacitação de seus profissionais.

Ética – Agir de forma ética, respeitando o meio ambiente e os valores da organização, dos indivíduos e da sociedade.

Filantropia – Atender os grupos sociais mais carentes da comunidade, estimulando ações de prevenção e promoção da saúde, e cumprindo com o seu compromisso social.

Humanização – Tratar os pacientes, seus familiares e acompanhantes com respeito e dignidade, compreendendo suas preocupações e anseios por informações precisas.

Inovação – Investir continuamente em novas tecnologias e metodologias de trabalho inovadoras, que facilitem a prevenção e a promoção da saúde.

Profissionalismo – Desenvolver ações continuadas de melhoria organizacional, promovendo comprometimento, a satisfação e a valorização de todos os profissionais.

Qualidade – Prestar assistência à saúde que atenda às necessidades e expectativas de seus clientes e parceiros.

VISÃO

Ser reconhecido como um hospital que une amor, tecnologia, competência e humanização.

CAPACIDADE INSTALADA

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR		
QTDE.	DESCRIÇÃO	
1	RECEPÇÃO	
	2	SALA ESPERA
	2	BANHEIROS
1	PRONTO SOCORRO	
	1	CONSULTÓRIOS
	2	SALAS PROCEDIMENTOS

	1	SALA OBSERVAÇÃO
1	**SALA FATURAMENTO**	
	1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
	2	ESCRITÓRIOS
1	**SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)**	
1	**CENTRO CIRÚRGICO**	
	4	SALAS CIRÚRGICAS
	1	SALA OBSTÉTRICA
	2	VESTIÁRIOS
	1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
	1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
	1	SALA ESPERA
	1	LAVABO
	1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
	1	ESPURGO
	1	SALA ESTERILIZAÇÃO
	1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
	1	SALA DE ESTOQUE
1	**UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS**	
	1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
	1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
	1	BANHEIRO PACIENTE
	1	COPA FUNCIONÁRIOS
	1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
	1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO.
	1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
	1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
	1	JARDIM
	1	POSTO DE ENFERMAGEM
	1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
	2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
	1	QUARTO PARA PLANTONISTA
	1	ROUPARIA
	1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
	1	SALA ESPERA
	2	VESTIÁRIOS
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2**	
	1	SALA DE ENFERMAGEM
	3	APTOS. 202, 203 ,204 COM 1 LEITO CADA
	1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
	1	APTO. PARA PLANTONISTA
	2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
	1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
	1	CONSULTÓRIO MÉDICO
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1**	

	1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS.
	1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
	1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
	1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
	1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
	1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
	1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
	2	APTOS. Nºs. 34 A 35 COM 1 LEITO CADA
	4	QUARTOS Nºs. 30 A 33 COM 1 LEITO CADA
	1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
	1	SALA DE PUNÇÃO
	1	BRINQUEDOTECA
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3**	
	1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
	1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
	1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
	1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	**DESCRIÇÃO**
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO.
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e rouparia hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1

MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DESFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1

TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QTDE**
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALÇÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1

PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1

BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
TELEVISOR SHEMPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1

CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROGARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

RECURSOS HUMANOS:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	225124 – MEDICO PEDIATRA
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
JANAYNE BOCHIO	251510 – PSICÓLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO

JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	123105 – DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSANE RIEGER	223505 – ENFERMEIRO
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
THIALA DAIANA DALPIVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 – MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 – MÉDICO CLÍNICO

PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE

Realização de cirurgias eletivas - SUS, convenios e particulares.	Segundo a Organização Mundial da Saúde, um serviço que é porta de entrada do sistema de saúde deveria ser capaz de resolver pelo menos 80% dos problemas de saúde. Com isso o município investiu em dias fixos para cirurgias gerais como: histerectomia, colecistectómica, hemorroidas, hérnia incisional, hérnia inguinal, exérese de lesão dermoidal.	Pacientes do sexo feminino e masculino de 10 a 70 anos que estejam aptos a realizar os procedimentos cirúrgicos de média complexidade

Núcleo de segurança do paciente	O Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído no Brasil pela Portaria MS nº 529, de 1 de abril de 2013, demonstra comprometimento governamental contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional, e promovendo maior. Segurança para pacientes, profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde.	Todos os pacientes de todas as faixas etárias são envolvidos, pois as normas de segurança são para beneficiar a todos que venham precisar do serviço hospitalar.
Adesão ao programa Rede Mãe Paranaense	• A garantia da referência hospitalar para a realização do parto de modo seguro e solidário, o mais natural possível, de acordo com o grau de risco da gestante.	O público alvo são as mulheres em idade fértil
Realização de exames complementares	Um centro de imagens que presta serviço terceirizado com equipamentos modernos para realização de exames de radiografia, mamografia e ultrassonografia e tomografia.	Toda população que necessite destes exames e a população conveniada de outros municípios.
Coleta de Cultura	Coletado pelo laboratório Biocenter onde faz a pesquisa de culturas existentes tanto em pacientes quanto a flora bacteriana hospitalar.	Todas as faixas etárias
Projeto Educação Continuada e Permanente	As capacitações são ministradas com aulas teórico-práticas. Os funcionários terão contato com as metodologias inovadoras na área de ensino em saúde. As capacitações são mensal e com profissionais de varias áreas e com temas multidisciplinar a cada capacitação será informada a data e o assunto do próximo encontro e o publico alvo	Todos os funcionários e médicos que fazem parte do corpo clinicam.
Atendimento ambulatorial	Ampliação nos atendimentos ambulatoriais destinados nas especialidades de cirurgia geral clinica médica, nutrição, psicologia. Com médico presencial na clinica médica em urgência e emergência.	Todos os pacientes referenciados da rede SUS, convênios e particulares.
Estruturação de SCIH	Estruturação do serviço de controle de infecção hospitalar dentro da unidade hospitalar com membros efetivos.	Para atendimento e suporte de todos os pacientes internados desta instituição, além da equipe multidisciplinar.
Comite de Mortalidade Materno Infantil	Realizado reuniões bimestrais onde faz -se o levantamento da quantidade de nascidos vivos, número e motivo de internamento gestacional e pediátrico.	De todas as idades.
Circulo de Controle de Qualidade	Este comitê visa elaborarmos planos para melhorias hospitalares e também cobrar ações de trabalhos já existentes, sendo realizadas reuniões mensais	Equipe multidisciplinar
Comite de Agência Transfusional	Tem objetivo manter a qualidade e as orientações com relação as transfusões sanguíneas. As reuniões são realizadas semestralmente lembrando que temos uma agência transfusional com estoque de hemocomponentes	Equipe multidisciplinar

Equipe de Obstetrícia	Estruturação do serviço com 3 obstetras para sobre aviso em atendimento as gestantes em trabalho de parto, em plantão 24 horas.	Atendimento á todas as gestantes referenciadas em trabalho de parto ou intercorrência durante a gestação.
Atendimentos de pediatra	Pediatra para realizar atendimento em sala de parto, realização de testes do olhinho, coraçãozinho, e primeira de consulta de pediatra ao recém-nascido/internamentos.	Atendimentos á todos os recém-nascidos e crianças referenciadas.
Serviço de Fonoaudiologia	Atendimentos todos os sábados por duas fonoaudiólogas para realização de testes da orelhinha.	Atendimentos á todos os recém-nascidos referenciados
Atendimento Psiquiatria/Psicologia	Atendimentos psicológicos individualizados, em grupo e atendimento familiar. Acompanhamentos dos pacientes psiquiátricos internados.	Atendimentos a todos os usuários referenciados aos leitos de psiquiatria
Atendimento Nutricional/Nutrição hospitalar	Avaliação nutricional individual com avaliação e orientação nutricional/elaboração de cardápios de acordo com as patologias atendidas/Controle de custos da cozinha/treinamentos com equipe/manual de boas práticas/ POP.	Atendimentos a todos os usuários

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	**TOTAL ATENDIMENTOS**	**SUS**	**NÃO SUS**
PRONTO SOCORRO	1.224	847	377
INTERNAMENTO	277	164	113
CIRURGIAS	123	84	39
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	10	10	1

OBJEITVOS

Objetivos/Metas:

- Manter e fortalecer os fluxos de atendimentos e serviços em todo hospital;
- Realizar adequações e reformas no hospital melhorando a capacidade de atendimento e organização;
- Adequação de redimensionamento de colaboradores quando necessário;
- Estudo de viabilidade para implantação/expansão de serviços multiprofissionais;
- Manter e ampliar os serviços de cirurgias eletivas através da Conims e através de convênios diretamente com os municipios;
- Realizar capacitações e treinamentos junto à equipe para elaboração de protocolos estabelecendo fluxos e normas hospitalares;
- Firmar convênio com o Instituto através da Secretária do Estado (SESA) no ano de 2020 para aquisições de novos equipamentos;
- Realizar projetos e campanhas para aquisição de novos equipamentos para estruturação hospitalar;
- Implementar e estruturar melhor o Centro Cirúrgico pronto socorro e unidade de esterilização;
- Estruturação e reabertura da UTI (Unidade de Terapia Intensiva);
- Estruturação dos leitos intensivos de pediatria;
- Melhorar a estrutura de atendimento multidisciplinar aos pacientes psiquiátricos.
- Manter os serviços ao SUS, no percentual mínimo legal de 60% em atendimento as exigências do inciso II do artigo 4ª da lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- Conseguir para a Instituição o CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes) reduzindo assim carga tributária e obter benefícios fiscais;
- Elaboraçao do Regimento Interno Hospitalar;
-

ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS REALIZADOS/MÊS

Capacidade de atendimento 100% da capacidade instalada	Procedimentos Médicos	Meta Física Mensal
Classificação por procedimento:		
	Consulta Médica em Urgência e Emergência	850
	Consulta Médica de observação 24 horas	330
Classificação por procedimento	**Procedimento de Enfermagem**	**Meta Física Mensal**
	Glicemia Capilar	25
	Acolhimento e Classificação de Risco	850
	Aferição de Pressão Arterial	850
	Inalação/Nebulização	34
	Lavagem Gástrica	5
	Retirada de pontos de cirurgia básica	13
	Curtativa Grau I com ou sem debridamento	31
	Cuidados com traqueostomia	25
	Sondagem vesical de demora	20
	Sondagem vesical de alivio	6
	Procedimentos Médicos	
	Eletrocardiograma	25
	Excisão de lesão/sutura de ferimento	33
	Cirurgia Geral Urgência/Emergência	33
	Diagnóstico de Laboratório Clínico	100
	Exames de imagem/Raio X	32

PRINCIPAIS INDICADORES

INDICADORES		**META**	**Fonte de Dados**	**RESULTADO**
1)Ouvidoria ou Serviços de Saúde para Avaliação de Satisfação dos Usuários		100%	Ouvidores de Serviço de escuta	Satisfação dos usuários e melhora no atendimentos aos pacientes

2)Devolutiva dos serviços de Escuta		100%		Satisfação dos usuários e melhora no atendimento aos pacientes
3)Taxa de intercorrência clinica que não geraram hospitalização nos pacientes		100%	Direção da Insituição	Avaliação e melhoria nos atendimentos
6)Ambiente e Acolhimento Hospitalar		1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e o fluxo do serviço aos usuários 2. Acessiblidade 3. Sala de espera com ambiente acolhedor.	Direção da instituição	Melhoria na Acessibilidade ao paciente e acolhimento alterando a entrada do hospital
7) Principais taxas de internamentos por doenças		1) Doenças Respiratórias 2) Doenças Cardiovasculares e Doenças Intestinais 3) Diabetes 4) Doenças Renais	Direção da instituição	Melhorar os atendimentos realizados e prever ações junto a Secretaria Municipal de Saúde.

		5) Acidente Vascular cerebral		

RESULTADO DE DESEMPENHO DE METAS QUALITATIVA

A análise dos indicadores Qualitativos relacionado nos quadros acima permitirá avaliar uma média de atendimentos realizados através do instituto São Rafael nos serviços prestados na Urgência/Emergência hospitalar. Na primeira tabela destacamos a média mensal de atendimentos realizados na Urgência e Emergência através dos atendimentos médicos e de toda equipe multiprofissional que ali atua de acordo com a demanda.

O instituto trabalha para atender de forma humana e integral todos os pacientes de acordo com os critérios preconizado no SUS (Sistema Único de Saúde), buscando sempre a equidade, igualdade e resolutividade nos atendimentos. Destacamos também as principais causas de internamento nas principais classes de doenças.

CONCLUSÃO

O Plano Hospitalar é um importante instrumento de orientação de como esta sendo desenvolvida as atividades bem como determinar os objetivos para desenvolvimento das ações anuais, sendo sua operacionalização assegurada através da pactuação com toda a equipe multidisciplinar. Trata-se de um documento em permanente construção, onde a dinâmica da situação de saúde impõe constante atualização das ações e metas.

A elaboração de um Plano de Saúde, documento que norteará todas as ações do hospital configura-se como grande desafio onde possui uma essência integralmente participativa, onde procuramos envolver toda equipe e o seu processo de monitoramento e avaliação deve ser constante.

Chopinzinho, 22 de abril de 2020.

Liliane G. Fontanive

Diretora Geral.

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto
SÃO RAFAEL

D E C L A R A Ç Ã O

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, declara para os devidos fins de direito, que o Instituto São Rafael possui em seu Corpo Clínico e seu Corpo Técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 24 de junho de 2020.

Liliane Guarrezi Fontanive
CPF 047 309 719-22
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, declara para os devidos fins de direito, justifica através deste documento que estamos encaminhando a listagem de valores de procedimentos cirúrgicos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Haja vista que os valores de tabela SUS/Conims encontram-se muito defasados gerando para a Instituição dificuldades em encontrar profissionais para realiza-los, aplicamos assim uma tabela que ficasse coerente e que assim pudéssemos realizar todos os procedimentos cirúrgicos com muita qualidade e responsabilidade diminuindo a assim a demanda represada que hoje encontra-se no município de Chopinzinho.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 24 de junho de 2020.

Liliane Guarrezi Fontanive
CPF 047 309 719-22
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

*Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) **3242-1511***

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 11, de 09 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA - Presidente do CMS de Chopinzinho
FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO - Secretária Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS nº 11, de 09 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Cod333748

Ata nº 002/2019
Assembléia Geral Extraordinária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, à rua Coronel Santiago Dantas, 4235, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia Geral Extraordinária do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7305 de 16/01/2019. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.** Chopinzinho, (PR), 15 de janeiro de 2019. Em seguida o Sr. Presidente Rubenei Meloto, prosseguiu com os trabalhos e nomeou a mim Euclides Forlin, portador do RG sob nº 3.512.288-5 para secretariar e lavrar a presente Ata de Assembléia Extraordinária e deu início a pauta;

1. Eleger novos membros Conselho Superior e Fiscal;

devido a problemas particulares de alguns componentes do conselho superior e fiscal, foram entregues os **pedidos de afastamento** a administração do Instituto São Rafael, alegando motivos pessoais e não poderem mais continuar atuando nestes conselhos, foram eles: **Conselho Superior - Fabiano Popia; Franceli de Fatima Davi; Sandra Mara da Silva; Ivone Fochezato e Conselho Fiscal - Vilmarize Buffon Fraron.** Em razão dos pedidos de afastamento faz-se necessário a indicação de **novos nomes para compor a atual diretoria do Conselho Superior e Conselho Fiscal:**

- CONSELHO SUPERIOR:

Secretário: ALTAIR SUFIATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Marechal Castelo Branco, 3790, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.854.025-0 SESP/PR e CPF nº 973.482.369-87;

2º Secretário: NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu/PR, na Avenida Iguaçu, 1798, CEP: 85568-000, portador do RG nº 7.994.773-3 SESP/PR e CPF sob nº 053.724.119-10;

1º Tesoureiro: ENIO BRAGATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas, 4642, Qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e portador do CPF sob nº 338.010.619-49;

2º Tesoureiro: POLIANA POMPEU DA SILVA, brasileira, casada, técnica em radiologia, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Afonso Pena, 4421, centro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.861.631-4 SESP/PR e CPF sob nº 061.391.639-51;

MARELIO MAIO FERRI

- CONSELHO FISCAL:

2º Suplente: FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Mario Ceni, s/n, Bairro São José, CEP: 85560-000, portador do RG nº 2.251.705-8 SESP/PR e CPF nº 374.349.349-72.

2. Empossar os novos Conselheiros;

Depois dos nomes propostos e analisando as condições de cada associado para ocupar o cargo, após longa discussão, houve concordância da maioria pelos nomes que foram indicados, aprovados e neste ato empossados.

3. Estabelecer e fixar anuidade entre os Associados;

Proposto os valores para discussão, sendo aprovado pela maioria e definido como valor inicial provisório da anuidade como contribuição do associado em R$ 50,00(cinquenta reais) a ser pago todo mês de março.

4. Ratificação do Contrato de Locação de Imóvel e Termo de Gestão;

O Presidente, esclareceu aos presentes que tanto o Contrato de Locação quanto o Termo de Gestão, foram amplamente discutidos entre as partes e que o Conselho Superior, nomeou uma comissão para tal fim, fazendo parte também a Administradora do Instituto, que constituiu o grupo de trabalho para análise por várias vezes do Contrato de Locação de Imóvel e do Contrato de Gestão junto com os sócios da Policlinica Chopinzinho. Foram sanadas dúvidas e alguns questionamentos entre os presentes e todos os associados fundadores terão copia de ambos os documentos para melhor entendimento, sendo assim o Sr. Presidente Rubenei Meloto colocou para apreciação da assembleia a proposição da ratificação dos referidos contratos, sendo que foi aprovado por unanimidade sem restrições.

5. Indicação da Administradora da Entidade;

O Sr. Rubenei Meloto - Presidente, explanou para os presentes que nos termos das disposições estatutárias, foi contratada a Sra. Liliane Guarezzi Fontanive, com qualificação e experiência assistencial, para gerir como administradora a unidade hospitalar sob gestão do Instituto São Rafael. Sendo oportunizado a sua apresentação, ela agradeceu colocando-se a disposição no que for necessário para melhor conduzir a unidade hospitalar, que por fim todos os presentes ratificaram sem nenhuma restrição sua contratação.

6. Apresentação de novos membros associados;

Para ampliar o quadro associativo do Instituto São Rafael o Sr. Presidente Rubenei Meloto, sugeriu um acréscimo neste primeiro ano de mais 20(vinte) novos associados e pediu que indique e apresente novos nomes para compor o quadro de associados e ingressar nas categorias de associados do Instituto São Rafael, que não tenham nenhum impedimento legal e que venham a contribuir, participar e cooperar com a prosperidade de todas as atividades promovidas, zelando pelo bom nome do Instituto, que serão aprovados pelo Conselho superior e ratificados em Assembléia.

Logo após encerrados os itens da assembleia o Sr. Presidente falou das dificuldades financeiras do instituto nessa fase de transição e não possuir recursos de giro de caixa para saldar os compromissos imediatos ate que sejam faturados os serviços prestados

e seu efetivo recebimento. Para melhor conduzir o objeto da atividade econômica e saldar os compromissos, foi sugerido um empréstimo financeiro de R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais),conforme contrato de mútuo, para pagamento futuro dentro das possibilidades do Instituto São Rafael e aprovado pelos associados na assembleia extraordinária.

Por fim o Sr. Rubenei Meloto agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Extraordinária. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Euclides Forlin, secretário designado da assembleia em duas vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho,PR, 31 de janeiro de 2019.

Conselho Superior- Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior – Euclides Forlin
Secretário designado

Conselho Superior – Secretário
Altair Sufiatti

Conselho Superior – 2º Secretário
Nivaldo José Bello Junior

Conselho Superior – Tesoureiro
Enio Bragato

Conselho Superior – 2º Tesoureiro
Poliana Pompeu da Silva

Conselho Fiscal – 2º Suplente
Fiorivaldo Antonio Nunes da Silva

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR - Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo [illegible], Controle: [illegible]
Confira em www.selos.ato.serpro.gov.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO EUCLIDES FORLIN ALTAIR SUFFATTI NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR ENIO BRAGATO POLIANA POMPEU DA SILVA e FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA. Dou fé
Emolumentos R$29,33 (VRC 21,73) Selo Funarpen R$0,90 Funrejus R$7,33 FADEP R$1,47 ISS R$1,47 Total= R$40,40
Chopinzinho-PR, 05 de fevereiro de 2019 - 13:48:45h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - Tel: 46 3242 1420 - cartorio@... - www.rcpj.com

Selo nº ab58P.PebdV.9Cr7M, Controle: kTQpR.3FIIO
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034622 - REGISTRADO SOB Nº 0000957 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 196 / 197 - Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59)
Funrejus:R$8,40, FADEP: R$1,18, ISS: R$1,18. - Distribuidor: R$ 8,71.-
Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 12 de fevereiro de 2019. -
Tatiana Selete Bonardi
Tatiana Selete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, municipio de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º)aprovação de nome da associação; 3º)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação:

CONSELHO SUPERIOR:

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente: EUCLIDES FORLIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Selo: OfrRn.b7COP.J3Gin-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHUASTZ. Dou fé. Custas: R$4.19(VRC 21,73), Selo Funarpen R$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R$0,13, FADEP R$0,21
São João-Paraná, 28 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Selo n° 44CFc.46Z4k.oacpX, Controle: 3boFQ.3n5Of
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034410 - REGISTRADO SOB Nº 0000932 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 02.372.509-69

Selo uP3E3.AQ8SK.WeChz, Controle: 6Bu4q.7SR2h
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO PERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4061 - Fone/Fax (46) 3242-1382
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZATTO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO TOMELLI e ANASTACIA RIVERIO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos R$37,71 (VRC 21,73) Selo Funarpen R$0,80 Funrejus R$9,43 FADEP R$1,80 ISS R$1,69 Total R$51,62
Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018 - 14:15:36h
Marcos Rogerio Perri
Tabelião

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 984 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo qzrDa.EuGcm.nJx72-QZT2I. comRz
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos R$4.19 - VRC 21,73 Funrejus R$1,04 Selo Funarpen R$0,80 ISS R$0,13 FADEP R$0,21 - Total R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018
Em Test° da Verdade
Patrícia Giacomini - Substituta

SERVIÇO DISTRITAL
SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
Fone (46)3246-1850
( ) Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
(X) Patrícia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De Carli - Escrevente Substituto
PR
SELO:SDRGa. 9ZZV. W0oyl. a9w4y. FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s): NADIA NOVOCHADLEY, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Sulina-PR., 25 de junho de 2018.
TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deverese exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1°- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, n°4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9º – É associado benemérito,mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por

atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10º - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15º - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2° - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados aoInstituto.

§ 3° - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16° - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

§ 1° - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2° - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17° - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio

de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar a Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, *"ad referendum"* da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular doInstituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I - Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II - Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III - Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV - Controlar a frequência dos associados;
V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI - Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII - Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII - Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX - Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X - Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34° - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35° - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37° - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38° - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituido de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2°-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39° - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40° – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3° da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42° - As receitas da Associação serão constituidas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;

III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;

VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;

IX - Outras receitas;

Art. 43° - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44° - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45° - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46° - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47° – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1°- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2°-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3°-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48° - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1°- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2°- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49° - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50° - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51° - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
II - Casa haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68º - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69º - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70º - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71º - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72º - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73º - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74º -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78° - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79° - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80° - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente

TABELIONATO FERRI

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

TABELIONATO FERRI

Selo gP3E3.X9URs.eaCFT, Controle: khSeC...
Confira este selo em https://selos.tjpr.jus.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO CESAR DA ROSA, RUBENE MELOTO. Dou fé. Emolumentos R$8,38 (VRC 21.73); Selo Funarpen R$0,80; Funrejus R$2,10; FADEP R$0,40; ISS R$0,42; Total= R$12,09
Chopinzinho, PR, 26 de junho de 2018 - 14:18 hs.
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS CHOPINZINHO PR
Rua 14 de Dezembro, 2626 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3247 1424 - [illegible]

Selo nº 44CvE.Lka6n.c6a9T, Controle: zMX5t.JnGGG
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034409 - REGISTRADO SOB Nº 0000931 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 100 / 109 -
***Emolumento*: R$23,68 (VRC 122,59), *Funrejus*: R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-**
Distribuidor: R$ 8,58.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO PARANÁ
DRA. FERNANDA PRENDA BUSTO COSTA
Oficial Delegada
CPF 02 [illegible] 69

127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências **86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências** **86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente** **87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2020** às **13:54:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202590609172895

Informação obtida em 29/06/2020 10:37:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:32 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.
Código de controle da certidão: **E605.CF7F.3F10.45B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 14956118/2020
Expedição: 29/06/2020, às 10:36:05
Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022163970-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/06/2020 10:40:49)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 196504
Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 29/06/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/4034
Código de autenticidade da certidão: 429652380429652

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 29 de Junho de 2020.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/06/2020 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EF9.F032.1B80.4258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30836461000160

LIMPAR

Data da consulta: 29/06/2020 11:26:27
Data da última atualização: 27/06/2020 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 30836461000160

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30836461000160!

136
335

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIA
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
0
0

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 01/03/2019
VALIDADE: 28/02/2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.**

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

137

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
11700	30.836.461/0001-60	11/02/2019	11/02/2021

Razão Social
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL -

Nome Fantasia
INSTITUTO SÃO RAFAEL

Endereço	Município / UF	CEP
R CR SANTIAGO DANTAS - CENTRO, 4535	CHOPINZINHO / PR	85560-000

Responsável
10538 - JOÃO CARLOS GUARIENTI

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/02/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b59e68fc01503e94db02c14e25590538cbda0556**
Emitida eletronicamente via internet em **06/02/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação **987f66c5abf3b974bf5cf695dfe9735cc0819448**

Emitida eletronicamente via internet em **21/02/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Rubenei Meloto, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.292.699-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 749.571.559-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do Processo 189/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2019 – Contrato nº 323/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2020.

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

CNPJ Nº: 30.836.461/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9937.ZIEB.9411**
Emitida em **01/04/2020** às **15:39:49**

Dados transmitidos de forma segura.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.699-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.292.699-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2016

NOME: RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

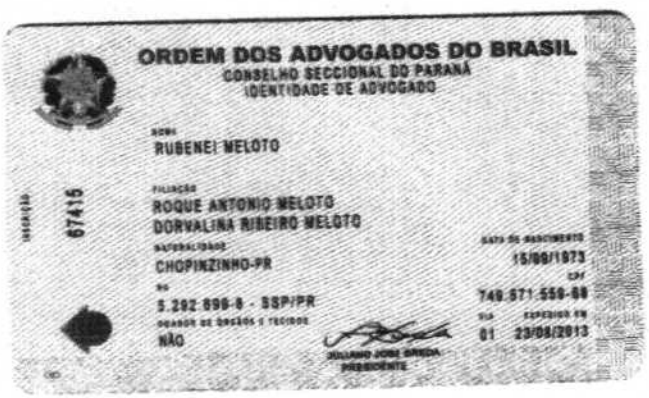
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=909, LIVRO=BAUX3, FOLHA=9

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NACIONALIDADE
CHOPINZINHO-PR

RG
5.292.699-8 - SSP/PR

ÓRGÃO DE EMISSÃO E RECIBOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1973

CPF
749.571.559-68

VIA EXPEDIDO EM
01 23/08/2013

JULIANO JOSÉ BINDA
PRESIDENTE

67416


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

749.571.559-68

RUBENEI MELOTO

15/09/1973

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

***Fone (46) 3242-8600** - **Fax (46) 3242-8604** - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811*

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que aprovo o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 *-* ***Fax (46) 3242-8604*** *- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811*

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui. (http://cnes2.datasus.gov.br)

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS: Todos | Sim | Não

Estado: PARANA

Município: CHOPINZINHO

Gestão: Selecione

Natureza Jurídica(Grupo) Selecione

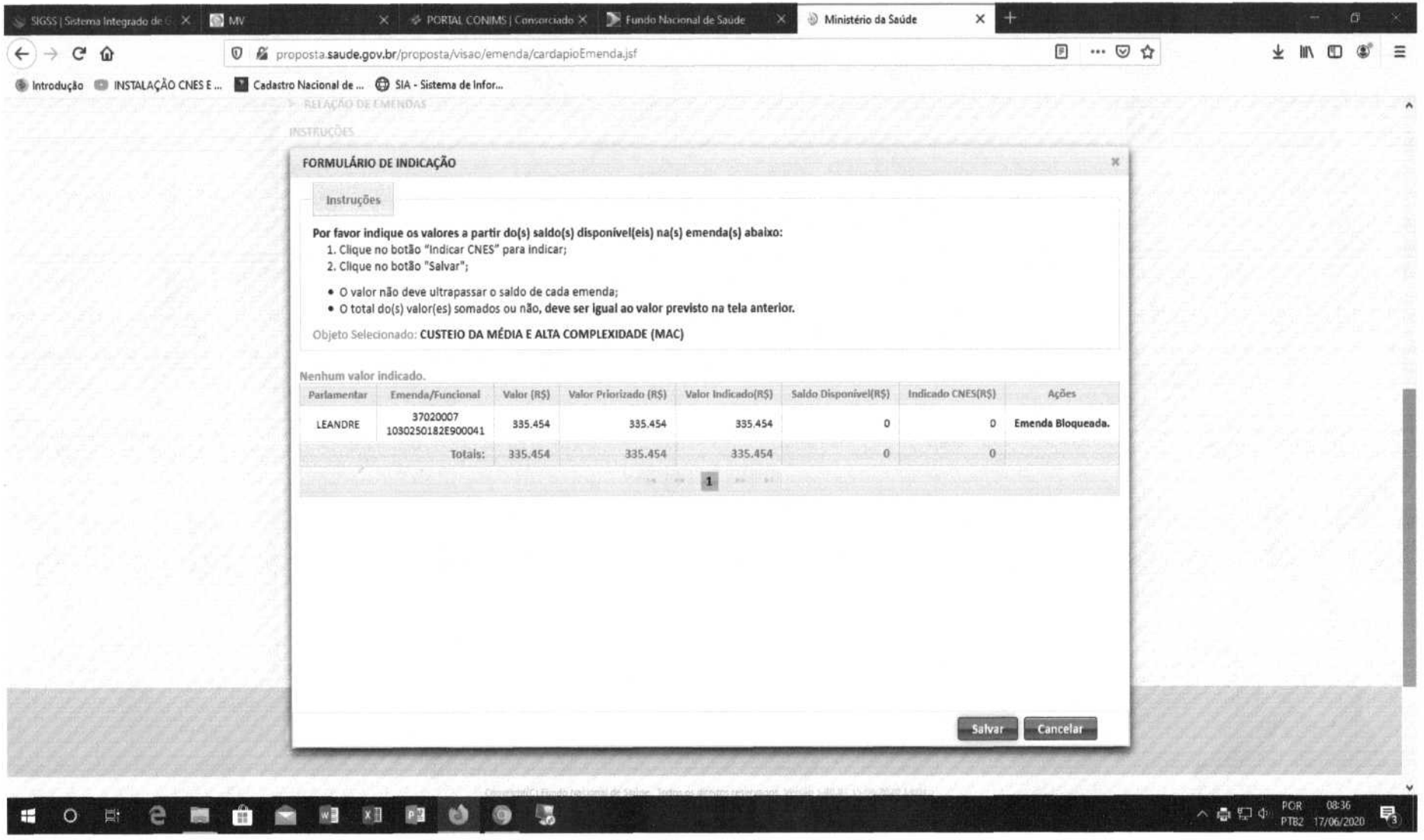
INSTITUTO Pesquisar

◉Nome Fantasia ○Nome Empresarial

Registros por Página: 10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM	+ (ficha/index.jsp?coUnidade=4105

Voltar para o topo


SIGSS | Sistema Integrado de G
MV
PORTAL CONIMS | Consorciado
Fundo Nacional de Saúde
Ministério da Saúde
proposta.saude.gov.br/proposta/visao/emenda/cardapioEmenda.jsf
Introdução
INSTALAÇÃO CNES E ...
Cadastro Nacional de ...
SIA - Sistema de Infor...
RELAÇÃO DE EMENDAS
INSTRUÇÕES
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO
Instruções
Por favor indique os valores a partir do(s) saldo(s) disponível(eis) na(s) emenda(s) abaixo:
1. Clique no botão "Indicar CNES" para indicar;
2. Clique no botão "Salvar";
• O valor não deve ultrapassar o saldo de cada emenda;
• O total do(s) valor(es) somados ou não, deve ser igual ao valor previsto na tela anterior.
Objeto Selecionado: CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Nenhum valor indicado.
Parlamentar
Emenda/Funcional
Valor (R$)
Valor Priorizado (R$)
Valor Indicado(R$)
Saldo Disponível(R$)
Indicado CNES(R$)
Ações
LEANDRE
37020007 1030250182E900041
335.454
335.454
335.454
0
0
Emenda Bloqueada.
Totais:
335.454
335.454
335.454
0
0
1
Salvar
Cancelar
POR
PTB2
08:36
17/06/2020

ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR,** associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho – PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020

Mateus Augusto Comelli
Presidente da ACEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

O(A) Reitor(a) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA na(o) ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA em 20 - 07- 2006 confere o Título de MÉDICO a

Leandro Marques Mourão

nacionalidade BRASILEIRA naturalidade RIO DE JANEIRO nascido(a) a 21 DE SETEMBRO DE 1978 identidade nº 010.402.879-0 SSP-RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

DECANO(A)

Leandro Marques Mourão
DIPLOMADO(A)

REITOR(A)

A DE MEDICINA E CIRURGIA
hecido pelo Decreto nº. 11.530
D. O. de 08/12/1921

do com o artigo 1º da Lei nº 10.750 de
: outubro de 2003, a Universidade do
aneiro (UNIRIO) passou a denominar-
ersidade Federal do Estado do Rio de
nº 208 de 27/10/2003, Seção I, fls. 8.

Expedição do
a: 25/07/2006

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 52.81160-2
às páginas 94 do livro nº 133
Rio, 04 / 08 / 2006
Eliete F. da Silva
Eliete F. da Silva
Chefe de Pessoa Física
Mat. 018

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor em exercício
Profª Drª Lucia Marques Alves Vianna
Decana

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Maranhão
INSCRITO SOB Nº 5905
EM 27 / 07 / 2010
Dr. Abdon José Murad Neto
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Diploma registrado sob o nº. 2356
Livro 01 fls. 095 em 02 / 08 / 2006
Processo nº. 23102.001718/2006-74
por delegação de competência do Ministério da
Educação nos termos da Portaria MEC/SESu nº.
15 de 13/03/80.
Em, 02 / 08 / 2006
p/ Ana Paula X. da Silva
Chefe do Serv. Doc. e Reg. Universitário
Diretor do Deptº de Doc.Reg.Ass.Docentes
p/REITOR

00186

Nº 000187

473

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL GERAL

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 127 / 02 de 02 / 10 /2003

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr.(a) LEANDRO MARQUES MOURÃO

CRM Nº 52.81160-2 UF RJ CPF 079,865.947-56

concluiu Residência Médica na especialidade de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

cursada no periodo de 01 / 02 / 2007 a 31 / 01 / 2010 . a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2010 .

Diretor de Ensino e Pesquisa

Coordenador do Programa

Médico Residente

O Conselho Regional de Medicina do Maranhão, de acordo com a Resolução CFM nº 1.834/2008, outorga que registra(m) sob o nº [illegible] a qualificação de(a) médico(a) [illegible] na especialidade de [illegible]

São Luís - MA

Presidente do CRM -MA

Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
FOF-3003/1

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 24/02/2010

Nº DO REGISTRO 115877

DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

Certificado de Residência Médica

Hospital Evangélico de Curitiba

Programa Credenciado pela CNRM/MEC parecer n.º 21/82 de 28-04-82

Certificamos que o Doutor

João Carlos Guarienti

CRM 10.538, PR, concluiu Residência Médica na área básica de *.....*.....* no período de *.....*.....*.....*.....*.....*.....* e na área de concentração Anestesiologia no período de 10 de janeiro de 1989 a 10 de janeiro de 1991, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09-07-81.

Curitiba, 10 de janeiro de 1991

Diretor	Coordenador do Programa	Médico Residente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob n.º 040220
no livro n.º 55 folha 009546
Brasília, 06 de outubro de 1994

Lorimilda Dinis Gualberto
Secretária Executiva da CNRM

153

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, de acordo com a resolução 2116/2015, certifica que registrou, em 13 de abril de 2016, no livro nº 02, sob nº 558, folha nº 80, a qualificação do médico,

TIAGO CHAVES WAINBERG, CRM nº 1616,

na especialidade de
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Com validade em todo o território nacional.

Rio Branco, AC. 13 de abril de 2016.

Virgilio Batista Do Prado
Presidente

Marcus Vinicius Shoiti Yomura
1ª Secretário

CRM-AC

382

FAPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos
INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.
Reconhecido pelo Decreto nº 3.953 de 13/01/2010 D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010

ITPAC - Porto Nacional

O Diretor do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ***MEDICINA*** em 27 de julho de 2010 confere o grau de

SELO DE AUTENTICIDADE Universidade Federal do Tocantins

Bacharel em Medicina a

Tiago Chaves Wainberg

brasileiro, nascido aos 7 de março de 1985, natural do Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade n.º 393436, expedida pela SJSP/AC e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

AUTENTICIDADE ITPAC PORTO

Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2010

Lucélia Neves de Araujo
Lucélia Neves de Araujo
Secretária Acadêmica

Tiago Chaves Wainberg
Diplomado

Aparecido Osdimir Bertolin
Diretor Acadêmico

COPIA COPIA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020 Ano IX – Edição Nº 2103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 199/2020, DE 0 5 DE MAIO DE 2020

Altera o inciso I do art. 2º do Decreto n.º 281/2019, de 17 de maio de 2019, que instituiu e nomeou membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC.
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 281/2019, de 17 de maio de 2019, a partir de 03 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º.....
I – Representantes do Poder Executivo, as servidoras lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa e a Sra. Juciele Cristina de Quadros."
Art. 2º–Os demais artigos do Decreto n.º 281/2019, de 17 de maio de 2019, permanecem inalterados
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MAIO DE 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°_____ de ___/___/2020

Cod:3300028

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **2.904/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de junho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2020

Processo nº. 153/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 2.904/2020 requer a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 7039344).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

> 1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
>
> **1.1** CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
>
> **1.2** CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

1.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através do contrato já firmado com a Instituição. Em anexo comprovante;

1.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

1.6 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

1.7 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

1.8 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

1.9 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

1.10 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS, conforme documentos em anexo.

1.11 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, Plano Operativo e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

1.12 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.° 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SAO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.° 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – Por fim, optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução n° 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**1.816,00**	**27.240,00**
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	**1.208,00**	**7.248,00**
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	**2.027,00**	**6.081,00**
4	02	Unid.	SLINQ TOT	**983,00**	**1.966,00**
5	07	Unid.	VASECTOMIA	**916,00**	**6.412,00**
6	06	Unid.	LAQUEADURA	**899,00**	**5.394,00**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**1.138,00**	**12.518,00**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**2.065,00**	**30.975,00**
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**1.451,00**	**1.451,00**
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**6.080,00**	**6.080,00**
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	**1.791,00**	**32.238,00**
12	15	Unid.	LIPOMA	**942,00**	**14.130,00**
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**1.688,00**	**60.768,00**
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**279,00**	**1.674,00**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**4.138,00**	**41.380,00**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**990,00**	**9.900,00**
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	**990,00**	**19.800,00**
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**789,00**	**11.046,00**
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**616,00**	**3.699,00**
VALOR TOTAL					**300.000,00**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III—alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);
XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);
XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXIII—implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);
XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).
XXXIII—promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);
XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);
XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);
XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);
XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);
XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);
XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);
XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);
XLI—dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII—garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII—avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);
LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);
LXXIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);
LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);
LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);
LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);
LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);
LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII—a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:
I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;
II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.
10.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
11.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.
12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
12.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III— penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

17.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO

19.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
VALOR TOTAL					**300.000,00**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° _____/2020

PROCESSO N° 153/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
VALOR TOTAL					**300.000,00**

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II—acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V—realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV—a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI—a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII—Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII—avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV—realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX—manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV—permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI—não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX—a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI—o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV—a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI—o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX—cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII– cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 300.000,00 (trezentos mil reis).

4.2 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

5.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

6.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

9.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.3 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII—caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 11ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

11.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

13.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA
Nome:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA
Nome:_____.
CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reis). Origem: Inexigibilidade n° _____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Memorando 2: 2.904/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 08:42

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.904/2020

Memorando 2: 2.904/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 08:42

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.904/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

196

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de julho de 2020.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

197

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 4: 2.904/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2020 às 13:09:01

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 153-2020 - Inexigibilidade - contratação de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 153/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.904/2020

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – PORTARIAS N.º 488/2020 E N.º 678/2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 153/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos – Portarias n.º 488/2020 e n.º 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Os autos, contendo 196 (cento e noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);

b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/21);

c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 22);

d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 23);

e) Relatório de lista de espera de procedimentos cirúrgicos do SUS (fls. 24/57);

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

f) Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020 (fls. 58/66);

g) Extrato bancário (fls. 67);

h) Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) (fls. 68/71);

i) Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael (fls. 72/76);

j) Plano Operativo do Instituto São Rafael (fls. 77/94);

k) Declaração apresentada pela diretora do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Fontanive, pela qual declara que o instituto possui em seu corpo clínico e corpo técnico, profissionais habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos cirúrgicos (fls. 95);

l) Declaração apresentada pela diretora do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Fontanive, pela qual declara que os valores da tabela SUS/Conims encontram-se defasados e, por esse motivo, foi aplicada uma tabela coerente com os procedimentos cirúrgicos (fls. 96);

m) Resolução n.º 11/2020 do Conselho Municipal de Saúde, deliberando sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Instituto São Rafael, referente ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, no importe de R$ 300.000,00 (fls. 97);

n) Publicação da Resolução n.º 11/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (fls. 98);

o) Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR: Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de débitos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Documentos Pessoais (fls. 99/141);

p) Declaração apresentada pela Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo, pela qual aprova o Plano de Trabalho do Instituto São Rafael referente ao incremento do MAC, no valor de R$ 300.000,00 (fls. 142);

q) Declaração apresentada pela Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo, de que o Instituto São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do SUS (fls. 143);

r) Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Município de Chopinzinho/PR (fls. 144/145);

s) Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 146);

t) Cópia de diplomas médicos (fls. 147/154);

u) Cópia do Decreto n.º 199/2020, que altera o Decreto n.º 281/2019, que instituiu e nomeou membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC (fls. 155);

v) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 156);

w)Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta (fls. 157);

x) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 158/194).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 27/07/2020 (fls. 196 verso).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos – Portarias n.º 488/2020 e n.º 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

---

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 156).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, serviços de plantões presenciais 24 horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e de atenção à saúde dos usuários do SUS e de referência para atenção às pessoas com sofrimento e transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, **no âmbito do Município de Chopinzinho**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 146).

Nesse sentido, oportuno mencionar o seguinte trecho do Acórdão 3.661/2016 do Tribunal de Contas da União:

> "(...) as declarações das **entidades associativa** e sindical são bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estão em consonância com a lei".[3] (g.n).

No mais, consta nos autos a Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a qual atesta que o Instituto São Rafael é o único estabelecimento encontrado no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, além da Declaração emitida pela Secretária de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, informando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES n.º

[3] Acórdão 3.661/2016 – Primeira Câmara – Relator José Mucio Monteiro. TCU.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (fls. 143/145).

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a própria empresa

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, posto que é o único que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde **no Município de Chopinzinho/PR**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 146).

2.3.1.1.2 Da Justificativa da Escolha

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o atendimento da Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilitou o Município de Chopinzinho a receber recursos referentes ao in-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

cremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael mostra-se a escolha correta, já que é o único prestador de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 146);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilíbrio custo x benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Verifica-se atendido este quesito, na medida em que o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, se refere ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, através da execução de serviços de procedimentos cirúrgicos, no importe de R$ 300.000,00 (fls. 72/76).

2.3.1.1.3 Da Justificativa do Preço

Como não há disputa, a Secretaria de Saúde justificou o preço nos seguintes termos:

> *"3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO*
>
> ***3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.*
>
> ***3.2** Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (...)".* (fls. 07/08).

No entanto, considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo de Inexigibilidade n.º 189/2019, referente ao Lote 03, que trata de serviços **de média e alta complexidade** (ambulatoriais e hospitalares), no sentido de que os valores serão repassados **conforme produção mensal**, apresentada mediante relatórios, **conclui-se que não há possibilidade de repasse do valor em sua totalidade**, conforme estipulado no Item 7.1 do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a Portaria nº 488/2020, no seu art. 7º, §3º, preconiza que o contrato deverá englobar *"[...] a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas."*.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Logo, de acordo com a referida portaria, o valor total do contrato deverá prever *a totalidade dos recursos a serem repassados*, porém não significa que o pagamento será efetuado em sua totalidade, conforme estipulado na minuta em exame.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Saúde deve adotar como parâmetro os preços tabelados pelo SUS. Esse é o entendimento do TCE/PR - Acórdãos n.º 946/2006[4]; 1.633/2008 e 1.467/2016[5] - Tribunal Pleno.

Sugere-se, para tanto, a adequação dos valores unitários dos procedimentos cirúrgicos (Item 1.2), além da adequação do Item 7.1 do Termo de Referência, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

Por fim, o Instituto deverá reformular ou aceitar as alterações na execução do Plano de Trabalho de fls. 72/76, incluindo nos valores unitários dos procedimentos, os valores correspondentes aos procedimentos cirúrgicos tabelados pelo SUS.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 23 e 157).

2.3.3 Da Justificativa

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 06/08):

> **" 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
>
> **2.1. CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
>
> **2.2. CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), ob-

[4] "(...) De toda forma, **em qualquer processo de contratação de serviços de saúde, o patamar inicial de valor para os serviços deverá ser a tabela SUS**".

[5] "(...) A observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que devem nortear a Administração Pública e a conduta de seus agentes, impõe que os requisitos para o credenciamento sejam objetivos, **o preço adotado por procedimento seja fixado com base na Tabela do SUS ou em Tabela de Valores própria**, e uma vez satisfeitas as condições, devem ser credenciados todos os interessados, sem exclusões".

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

servando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3. CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4. CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através do contrato já firmado com a Instituição. Em anexo comprovante;

2.5. CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.6. CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7. CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.8. CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.9. CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.10. CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS, conforme documentos em anexo.

2.11. CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, Plano Operativo e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.12. CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020".

No mais, consta nos autos a Resolução n.º 11/2020, na qual o Conselho Municipal de Saúde deliberou sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Instituto São Rafael, referente ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, no importe de R$ 300.000,00 (fls. 97).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 05/21), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, necessário que a Secretaria Municipal de Saúde:

a) justifique no processo a divergência do quantitativo do Item 01 (Adenoide + Amidalectomia), considerando que a Secretaria Municipal informou que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS e, conforme se depreende do relatório de fls. 46, há apenas um paciente na fila de espera para o procedimento cirúrgico em questão;

b) certifique que o Instituto São Rafael possui a sua disposição os profissionais especializados que serão responsáveis pela execução do objeto, mediante verificação de diplomas, certifi-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

cados, etc., ou seja, de que possuem as especialidades necessárias para o exercício de procedimentos cirúrgicos;

c) providencie os documentos que comprovem o vínculo dos profissionais médicos com o Instituto São Rafael, bem como cópia do verso do diploma de fls. 153/154;

d) considerando que o art. 7º, inciso II, da Portaria 488/2020, dispõe que o recurso a ser destinado à entidade privada sem fins lucrativos é limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, necessário que a Secretaria Municipal ateste no processo que os valores a serem repassados estão respeitando estes limites;

e) verifique a necessidade de inclusão no Termo de Referência, de item específico para a prestação de contas; caso não seja necessário procedimento de prestação de contas deste contrato específico, por conta do objeto e/ou modo de faturamento, apresentar as devidas justificativas; a título de contribuição, sugere-se a seguinte redação caso seja necessário:

"Da Prestação de Contas

I - a Contratada deverá apresentar prestações de **contas parciais** da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em **30/08/2020**, sendo que a prestação de **contas final** deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de **contas final** deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

II - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

III - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de **contas parciais e final**, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 494) (fls. 22).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e Documentos Pessoais (fls. 99/127; 136/137 e 141);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de débitos do Município de Chopinzinho e Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 128/132; 138);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 133/135; 139/140).

Não obstante, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos: a) diligencie com o Instituto São Rafael para que apresente cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e; b) atualize os documentos de fls. 128; 136 e 140, posto que vencidos.

2.3.8 Das Minutas do Edital e do Contrato

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 158/194) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

A gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo e a fiscalização, a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde e das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Jucieli Cristina de Quadros (substituta), acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) (Item XII).

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município **não vê óbice jurídico** no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 153/2020, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar o **Instituto São Rafael**, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos – Portarias n.º 488/2020 e n.º 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações**:

> <u>Secretaria Municipal de Saúde:</u>
>
> **Recomendação 1:** adotar como parâmetro os preços tabelados pelo SUS. Esse é o entendimento do TCE/PR - Acórdãos n.º 946/2006 ; 1.633/2008 e 1.467/2016 - Tribunal Pleno; sugere-se, para tanto, a adequação dos valores unitários dos procedimentos cirúrgicos (Item 1.2), além da adequação do Item 7.1 do Termo de Referência, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS; o Instituto deverá reformular ou aceitar as alterações na execução do Plano de Trabalho de fls. 72/76, incluindo nos valores unitários dos procedimentos, os valores correspondentes aos procedimentos cirúrgicos tabelados pelo SUS;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: justifique no processo a divergência do quantitativo do Item 01 (Adenoide + Amidalectomia), considerando que a Secretaria Municipal informou que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS e, conforme se depreende do relatório de fls. 46, há apenas um paciente na fila de espera para o procedimento cirúrgico em questão;

Recomendação 3: certifique que o Instituto São Rafael possui a sua disposição os profissionais especializados que serão responsáveis pela execução do objeto, mediante verificação de diplomas, certificados, etc., ou seja, de que possuem as especialidades necessárias para o exercício de procedimentos cirúrgicos;

Recomendação 4: providencie os documentos que comprovem o vínculo dos profissionais médicos com o Instituto São Rafael, bem como cópia do verso do diploma de fls. 153/154;

Recomendação 5: considerando que o art. 7º, inciso II, da Portaria 488/2020, dispõe que o recurso a ser destinado à entidade privada sem fins lucrativos é limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, necessário que a Secretaria Municipal ateste no processo que os valores a serem repassados estão respeitando estes limites;

Recomendação 6: verifique a necessidade de inclusão no Termo de Referência e na minuta do Contrato, de item específico para a prestação de contas; caso não seja necessário procedimento de prestação de contas deste contrato específico, por conta do objeto e/ou modo de faturamento, apresentar as devidas justificativas; a título de contribuição, sugere-se a seguinte redação caso seja necessário: " ***Da Prestação de Contas***

I *- a Contratada deverá apresentar prestações de* ***contas parciais*** *da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em* ***30/08/2020****, sendo que a prestação de* ***contas final*** *deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do ob-*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de ***contas final*** *deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.*

II *- A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:*

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

III *- Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de* ***contas parciais e final****, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".*

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; OK

Recomendação 2: diligenciar com o Instituto São Rafael para que apresente cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); OK

Recomendação 3: atualizar os documentos de fls. 128; 136 e 140, posto que vencidos; OK

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a Procuradoria, salvo dúvida jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 03 de agosto de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0FC3-6814-D3F8-6414

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FC3-6814-D3F8-6414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 03/08/2020 13:09:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0FC3-6814-D3F8-6414

REMESSA

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

Memorando nº 084/2020/Saúde Chopinzinho, 21 de agosto de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Tiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

Assunto: Em atenção ao Processo n.º 153/2020, Memorando 1Doc N.º 2.904/2020, Parecer Jurídico, segue as informações pertinentes:

Recomendação 1: Foram adotados como parâmetro os preços tabelados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, em anexo, considerando que a Tabela SUS encontra-se defasada;

Recomendação 2: Segue em anexo Relatório de Lista de Espera para a especialidade de Médico Otorrinolaringologista, sendo esta a lista de pacientes que aguardam a realização do procedimento cirúrgico em questão, com 276 pacientes, sendo que serão realizados 46 procedimentos em virtude da grande quantidade de pacientes;

Recomendação 3: Segue em anexo declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de que possui em seu quadro profissionais capacitados, com especialização para realização de procedimentos cirúrgicos, bem, como diplomas dos profissionais Dr. Marcelo Augusto Riesemberg (Cirurgia Geral), Dr. Yasser Jebahi (Otorrinolaringologia), Dra. Ana Paula Lyczacovski (Cirurgia Geral). Os diplomas dos profissionais Dr. Leandro Marques Mourão (Ortopedia e Traumatologia), Dr. João Carlos Guarienti (Anestesiologia) e Dr. Tiago Chaves Wainberg (Ginecologia e Obstetrícia) se encontram anexados ao processo, fls. 147/154.

Recomendação 4: Segue em anexo Contratos de Prestação de Serviços Médicos, e-mail da Diretora Geral do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, e cópia da frente e verso dos diplomas de fls. 153/154;

Recomendação 5: Considerando o art. 7º, inciso II, da Portaria 488/2020, segue em anexo Declaração da Secretaria Municipal de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Recomendação 6: Foi verificado a necessidade e incluso no item 11 do Termo de Referência, em anexo, item específico para a Prestação de Contas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

218

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 001/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 013/2018 do Presidente do CONIMS, através da Resolução n. º 095/2018 de aprovação da Tabela de Valores de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos do CONIMS, de conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n. º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS ELETIVOS - MÉDIA COMPLEXIDADE		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**VALOR**
404010016	ADENOIDECTOMIA	1.467,84
408060018	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	634,83
404010024	AMIGDALECTOMIA	1.259,80
404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	1.413,04
408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	708,55
408020016	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO	386,6
408050012	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2.095,32
407030018	ANASTOMOSE BILEO – DIGESTIVA	2.903,28
417010052	ANESTESIA REGIONAL	183,00
210010037	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA – AORTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO)	2.663,40
210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	190,31
408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	460,74
408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	534,48
408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	654,67
408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	2760,95
408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL PARCIAL	1.533,38
408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA	3.270,54
408060085	BURSECTOMIA	534,08
409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	1.237,77
409010090	CISTOSTOMIA	1.374,20
407030026	COLECISTECTOMIA	1.391,54
407030050	COLEDOCOPLASTIA	1.423,48
407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	617,41
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,86
409070084	COLPOPLÁSTIA ANTERIOR	931,35
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40,00
301010072	CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA	136,53
409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO	334,84
415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1.221,17
408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	2.377,17

408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	1.775,25
409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	507,65
407020179	ENTERECTOMIA	1.217,20
407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	1.174,36
409040037	EPIDIDIMECTOMIA	557,53
408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	1898,55
407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	493,62
407030123	ESPLENECTOMIA	2.303,42
404010105	ESTAPEDECTOMIA	1.554,12
407020225	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	701,85
401010058	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	57,90
401020045	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	731,5
401020053	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	755,5
409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	900,62
401020061	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	732,9
409040070	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	530,23
401020070	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	287,44
401020088	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	287,44
401020096	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1.063,62
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	931,35
409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	561,70
409040088	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	525,13
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	896,45
408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	284,12
401020100	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	316,22
408060140	FASCIECTOMIA	445,9
408050080	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	337,74
407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	1.488,70
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	508,24
407010211	GASTROSTOMIA	1.719,40
407020284	HEMORROIDECTOMIA	631,88
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1.161,15
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.079,84
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	852,04
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	891,02
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	832,86
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	950,94
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	1.670,22
409060100	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	1.013,67
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	1.400,55
409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	437,36
209010045	LAPAROSCOPIA	100,93
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1.456,45
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	711,02
407040188	LIBERAÇÃO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	2072,65
408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	305,03
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	996,47
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	1.756,30
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	1.072,35
404030041	MICROCIRURGIA OTOLOGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.610,70

403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	2664,13
409060194	MIOMECTOMIA	1.322,35
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1.093,65
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	1.967,82
409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	1.997,60
409010227	NEFROLITOTOMIA	1.909,07
403020077	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	955,45
409060216	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	1.114,12
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	763,65
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	867,24
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	875,32
408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	1962,38
408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	646,53
408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	2087,80
408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	818,12
408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ	1.291,36
409010316	PIELOLITOTOMIA	1.508,95
409010324	PIELOPLASTIA	1.493,87
409050075	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	1.126,02
408020370	PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	3.078,40
409050083	POSTECTOMIA	438,24
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2.367,75
9001011000	PUNÇÃO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	250,00
9001010630	PUNÇÃO LOMBAR PARA TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	250,00
408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	682,88
405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	1.138,66
413040119	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA	843,17
408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	432,14
408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO	1.310,70
408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	3.204,36
408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	3.868,92
404020542	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	631,00
408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	375,10
408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIÁFISE DO ÚMERO	286,10
408050225	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/OU S/ FRATURA DA FIBULA	270,63
408050233	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	298,85
408020156	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE COTOVELO	380,93
408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	315,03
408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA NO PUNHO	268,10
408020180	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	288,63
408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	380,53
408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO	426,6
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	591,5
408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX	195,99
409020087	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	520,52

408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	182,98
409010367	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	1.272,90
409010383	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	1.033,22
409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	1.189,36
408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	759,55
408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	1.883,43
408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	278,14
408040211	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	144,03
408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	303,32
408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	379,18
408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	450,32
408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	1.762,02
407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	3634,48
408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	411,06
406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO – POPLITEA PROXIMAL	1.457,57
408050330	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	343,88
408040220	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	4452,58
408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	724,77
409060259	SALPINGOPLASTIA	835,80
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	989,84
410010111	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	647,07
410010120	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	758,97
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	873,10
408050365	TALECTOMIA	671,03
408060433	TENODESE	510,23
408060441	TENOLISE	458,8
408060450	TENOMIORRAFIA	411,82
408060468	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	522,35
408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	1.700,50
408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	609,53
408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	389,78
900101098	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID19)	180,00
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	2.817,70
402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	943,9
408050390	TRANSFERÊNCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	1245,40
408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	428,42
403020107	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	1.151,60
408040238	TRANSPOSIÇÃO/ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	1962,38
408060530	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	866,33
404010377	TRAQUEOSTOMIA	1.386,82
408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	602,85
408050420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	826,1
408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1050,50
408060565	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES	671,03
409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	931,35
408050446	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAO TARSAL	671,03

408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	482,3
408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ)	536,82
408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	942,50
404010385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	1.444,90
408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	1.247,45
408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXAÇÃO)	385,2
408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	645,65
408050489	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	2.268,10
408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	810,22
408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	846,36
408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	507,6
408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	1.259,17
408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	530,58
408010169	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	947,88
408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1.389,57
408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO/EPITROCLEA DO ÚMERO	778,55
408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO CÔNDILO/TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA/CABEÇA DO RÁDIO	921,60
408020385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	1249,35
408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	753
409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	513,94
409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	298,38
409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	795,7
408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	838,53
408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	654,10
406020515	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	569,00
408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	807,45
408040327	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGENITA	4088,18
408040343	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA/PARALITICA DO QUADRIL	4088,18
408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	811,35
408010193	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	753,50
408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	671,05
408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	536,84
408050756	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	861,30

408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	710,15
408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	580,70
407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	459,10
408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	609,5
408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FÊMUR	1.762,02
408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	992,87
408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL	1.360,00
408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	1.110,20
408050853	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	1496,50
408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	1.923,53
408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	943,28
408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	458,58
408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	574,15
408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	986,70
408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO	516,52
408050888	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	1.310,70
408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	664,52
408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	419,64
403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	732,52
408030755	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	657,40
409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	515,12
406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	1.648,21
406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	1.339,88
408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	704,97
408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	3.189,40
404010415	TURBINECTOMIA	1.262,60
409010561	URETEROLITOTOMIA	1.532,22
409020176	URETROTOMIA INTERNA	663,27
409040240	VASECTOMIA	629,65
209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	237,50
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	321,10
PROCEDIMENTOS ELETIVOS- ALTA COMPLEXIDADE		
408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	2.781,70
408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	1.722,37
408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	2.781,70
408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	2.781,70
408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	492,86
408040076	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUCAO DO QUADRIL	4.060,65
408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO – REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	3.716,82
408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	2.750,57

408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA /HIBRIDA	2.900,27
408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	1.720,27
408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	1.785,92
406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	10.765,85
403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL EM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	1.601,40
403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	1.570,08
408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	1.722,40
408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	964,94
408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	1.614,24
412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	1.874,10
408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	1.612,11
403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	1.147,95
	OPM	
9001010530	ABLATOR	400,00
702030023	ANCORA	197,60
9001010540	ANCORA MONTADA	500,00
702030031	ARRUELA DENTEADA	41,06
702030040	ARRUELA LISA	8,05
9001010890	CANULA PARA ARTROSCOPIA	200,00
702050024	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA S/BALÃO	8,93
702040070	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	499,14
702050059	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	96,20
702060011	CATETER DUPLO J	180,00
702040134	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA	100,00
702030074	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	104,44
702030082	CIMENTO C/ANTIBIÓTICO	109,62
702031380	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	60,59
702030090	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	282,87
702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	372,78
702030104	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	1.027,28
702030112	COMPONENTE CEFÁLICO	426,15
702030139	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	463,48
702030155	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	2.122,37
702030147	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61
702030163	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1008,00
702030171	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	850,01
702030180	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.758,84
702030198	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	2.601,84
702030201	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/	2.355,52

	REVESTIMENTO TOTAL	
702030210	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1.695,27
702030228	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1671,60
702030244	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	148,57
702030252	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	528,50
702030260	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA	1.316,68
702030279	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	352,96
702030287	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO	854,48
702030295	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	793,25
702030317	DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS	1.812,73
702050822	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	500,00
702040339	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO	420,90
702040347	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGÂNICO	327,46
702040363	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	25,27
702040371	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70 CM (PTFE)	25,27
702031348	FIO DE KIRSCHNER	13,00
702040380	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA	195,45
702050199	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	138,24
702030325	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	16,94
702050792	FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44
702030333	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	15,82
702030350	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	1054,91
702030368	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1351,04
702030376	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1.351,04
702030384	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR	1163,90
702030392	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	913,16
702030406	FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11
702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66
702030422	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	1054,91
702050261	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUNINAL	959,40
702050270	GRAMPEADOR LINEAR	1033,00
702030449	GRAMPO	24,61
702030465	HASTE DE ENDER	81,51
702030481	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	936,58
702030490	HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	989,15
702030503	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	1.569,67
702030511	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1120,00
702030520	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1096,39
702030538	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56
702030546	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL	151,63
702030554	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	129,10
702030562	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	905,90
702050334	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	461,36
702030589	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	652,39
9001010550	INTRODUTOR 6F A 8F	3.500,00
702050342	INTRODUTOR VALVULADO	97,48
9001010520	LAMINA SHAVER 3,5MM	250,00

702030600	MINI – FIXADOR EXTERNO	780,00
702030619	MINI - PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO	154,38
702031364	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	102,00
702050377	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL.	410,24
702031321	PARAFUSO BLOQUEADO	21,60
702030627	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	116,02
702030635	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	102,92
702030643	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	90,29
702030651	PARAFUSO CANULADO MINI	257,29
702030660	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	18,06
702030678	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	15,34
702030686	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	16,94
702030694	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	15,34
702030708	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	18,06
702030716	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	486,29
702030724	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	27,71
702030732	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	27,71
702030740	PARAFUSO MALEOLAR	21,89
702030759	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA	154,38
702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	109,67
702040444	PATCH INORGÂNICO (20 CM2)	88,81
702030791	PINO DE KNOWLES	48,58
702030805	PINO DE SHANTZ	28,45
702030830	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	148,40
702030848	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	177,20
702030856	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	381,95
702031399	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	293,42
702030813	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	764,34
702030821	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87
702030864	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	308,75
702030880	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97
702030899	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	183,81
702030899	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	183,81
702030902	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	235,88
702030910	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	296,13
702030929	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	299,90
702050474	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	1.150,16
702030945	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
702050482	PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	361,81
702031313	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	293,42
702030953	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36
702030961	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
702030970	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
702031330	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	102,00
702030988	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36
702030996	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00
702031020	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
702031046	PLACA P/ CALCÂNEO (INCLUI PARAFUSOS)	320,61
702031054	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	527,20
702031062	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	564,13

702031356	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	122,80
702031070	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64
702031089	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64
702050490	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	2.745,25
702031135	PRÓTESE INTERFALANGEANA	315,42
702031143	PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA	315,42
702031151	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	4.059,61
702031178	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	28,80
702031232	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	1.096,25
702060038	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	350,00
702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
702050512	RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	829,24
702040606	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	2.815,20
702050520	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	781,26
702040517	STENT PARA ARTERIA PERIFERICA	2.034,50
702031283	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	396,88
702031291	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	334,22
702050547	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	260,00
702050555	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	150,00
702050563	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2)	125,00
702050571	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)	102,00
	ANÁTOMO PATOLÓGICO	
201010275	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	200,00
9001011010	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL	1.900,00
203020022	EXAME ANÁTOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	43,21
203020030	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	24,00
	TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	138,63
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA	138,63
	TAXA DE VÍDEO	
9001010260	TAXA DE VÍDEO COLECISTECTOMIA	300,00
9001010270	TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300,00
9001010280	TAXA DE VIDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	300,00
9001010290	TAXA DE VÍDEO LAQUEADURA TUBÁRIA	300,00
9001010450	TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	300,00
9001010430	TAXA DE VÍDEO PARA RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	300,00
9001010300	TAXA DE VIDEO RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO	300,00
408060719	VIDEOARTROSCOPIA	300,00
	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	
802010105	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSICA DE ADULTO (UTI I)	139,00
802010083	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI II)	478,72
802010091	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI III)	508,63
802010148	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	139,00
802010156	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	478,72
802010075	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	508,63

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtro: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ									
17	EVA ZORAIDE LEMES	09/01/1953	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91103988	23/08/2016	203564731410005	ALEXEI AGUERO ROMERO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXEI AGUERO ROMERO									
18	ROSELI ALVES VENAZZI	04/09/1967	52	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91093588	24/08/2016	708401292545263	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO									
19	FRANK ROTHERMEL	24/01/2000	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99913621	30/08/2016	706869204355570	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
20	ANTONIO DALPIVA SOBRINHO	15/09/1935	84	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422778	27/09/2016	884934115540694	AUDREY GOTARDI	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: AUDREY GOTARDI POYER									
21	IRENA MACHADO DA SILVA	08/04/1930	90	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99930887	30/09/2016	705001655531153	TIAGO GUILHERME FLOSS	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: TIAGO GUILHERME FLOSS									
22	VANDERLEI DE FREITAS	02/02/1975	45	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991222668	05/10/2016	708008888464727	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA									
23	FERNANDO MARLONGES	12/09/2000	19	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99937553	06/10/2016	707309112100712	CASSIANE SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANE SANTIN									
24	SUELY KASBURG	09/10/1970	49	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99977270	10/10/2016	706403605647685	ALEXANDRE GUSTAVO COGO	POSTO DE SAUDE SAO LUIZ 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE GUSTAVO COGO									
25	MARIA DIONEIA CHICHORRO	18/11/1950	69	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99113621	19/10/2016	704204766991339	CASSIANE SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANE SANTIN									
26	MAYUANA FRAGARO	29/06/2007	13	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99111478	20/10/2016	898004001159122	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: SAMMY NICOLAS EHRLICH									
27	TEREZA DO CARMO ANDRADE DE SOUZA	21/01/1942	78	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99313367	31/10/2016	702009856185387	CASSIANE SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANE SANTIN									
28	CELSO RODRIGUES	13/06/1961	59	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423079	06/01/2017	702100763995991	MARIO ORTIZ HURTADO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARIO ORTIZ HURTADO									
29	CRISTIANE MARTINS	14/10/1987	32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991233158	07/02/2017	708004752810530	CASSIANE SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANE SANTIN									
30	ATTILIO SARTORELL	20/01/1940	80	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91147469	10/02/2017	705102404448670	PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
31	DAVID DALMUTH DA SILVA	06/08/2007	13	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999066454	14/02/2017	700807480011385	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

229

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
1	CECI TERESINHA DE LIMA	24/10/1952	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91265206	05/01/2016	709207250032638	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ORLEI DAMACEDO	01/07/1990	30	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91165839	13/01/2016	708102506996639	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
3	OSVALDIR RIBEIRO DAMACENO	26/12/1958	61	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991358786	20/04/2016	708100532083232	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO								
4	OLIVIA PEREIRA DOS SANTOS SANTIAGO	04/05/1931	89	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999276348	26/04/2016	708804972143786	ALEXEI AGUERO ROMERO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXEI AGUERO ROMERO								
5	SEBASTIAO REINOLDO DO AMARAL	14/05/1958	62	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9981[illegible]	03/05/2016	708801909224986	VIVIAN GOMES	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GOMES								
6	MARLI ELZA HACK LEITE	13/10/1969	50	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999071851	03/05/2016	702803666570767	ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ	POSTO DE SAUDE ESTRELA GAUCHA 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ								
7	MARTA CIBELI DE MORAES BRUSQUE	01/11/2005	14	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999843075	02/06/2016	700500782665350	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA								
8	JOAO FABIO DE PAULA	31/12/1990	29	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99836653	14/06/2016	702403574087427	CASSIANI SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANI SANTIN								
9	ROSA MARIA SANZOVO	05/07/1972	48	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999771107	21/06/2016	702807682475068	CASSIANI SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANI SANTIN								
10	MARINES DE SOUZA	14/02/1974	46	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(04) 32422631	24/06/2016	206442856260002	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO								
11	EDIANA DE PAULA PRESTE	19/09/1978	41	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999404947	29/06/2016	704803629519848	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
12	ALDEMIR SENTOFANTE	13/12/1960	59	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991139293	04/07/2016	704304581299092	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO								
13	MARIA DUARTE GUEDES	10/04/1953	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99374099	04/07/2016	707402018250971	CASSIANI SANTIN	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANI SANTIN								
14	LEONARDO LUIS SANTIN	06/09/1993	26	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(42) 998835[illegible]	01/08/2016	704806381724762	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA								
15	CINTIA MARIA DE ALMEIDA	30/08/1996	23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999[illegible]	31/08/2016	706[illegible]	ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ	POSTO DE SAUDE BUGRE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ								
16	MARGARIDA DOS SANTOS DALMASO	06/02/1966	54	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99981318	03/08/2016	700903976154497	ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial								

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA									
32	**MARIA EVA KURPEL SCOPEL**	**27/07/1953**	**67**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999249152**	**21/03/2017**	**709200260216336**	**AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO									
33	NOEMI DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA ZUCONELLI	02/01/1961	69	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991094681	03/04/2017	704602668918520	JOAO CARLOS GUARIENTI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
34	MARIA CATARINA DE MORAIS	08/02/1940	80	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9984273	24/04/2017	200675659940009	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
35	ALEXANDRA ALVES DOS SANTOS	02/10/1993	26	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991026230	26/04/2017	709108252437130	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: PACIENTE REFERE OTALGIA RELATERAL HÁ 4 MESES SEM MELHORA COM AINE VO, GOTA OTOLOGICA AO EXAME NOR SOLICITO AVALIAÇÃO GRATA Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									
36	CLEVERSON FREDERICH	21/12/1990	29	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99948882	10/05/2017	701008829080690	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: PACIENTE REFERE TONTURA HÁ VÁRIAS SEMANAS QUE ALIVIA POUCO COM CINARIZINA, DRAMIN TC CRANIO 4/5/17 NORMAL SOLICITO AVALIAÇÃO GRATA Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									
37	TEREZA SCOPEL	19/10/1949	70	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91354799	19/05/2017	700003267917408	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
38	EVANDRA DA APARECIDA DE ALMEIDA	25/01/1983	37	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9910 9068	22/05/2017	704053632 17861	DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR									
39	EUCLIDES AZIR ORLANDO	17/11/1939	80	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423605	01/06/2017	703404235249814	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
	ADAIR DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25/07/1974	46	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99793981	02/06/2017	707608293432094	JOAO CARLOS GUARIENTI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
	JESSICA MARA SCARIOT	20/01/2000	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99000783	05/06/2017	702303107735718	DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIORpaciente encaminhado para curitiba									
40	ISABELA MENDES	24/07/2014	6	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999424585	07/06/2017	700407903880250	DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR	POSTO DE SAUDE ESTRELA GAUCHA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR									
41	TIAGO RAYMUNDO	26/12/1996	23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91327505	14/06/2017	701504320200639	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: PACIENTE COM AMIGDALITES DE REPETIÇÃO, NOS ULTIMOS 6 MESES, 3 EPISODIOS, RELATA VONTADE DE AMIGDALECTOMIA									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
SOLICITAÇÃO									
DATA									
Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									
44	MARTA TERESINHA PRESTES	22/08/1983	36	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(046) 999419932	03/07/2017	702406043586322	VIVIAN GIACOMINI TONIELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: Paciente refere prurido intenso nas orelhas ha +- 8 meses, relata qeu algumas vezes apresenta otorreia									
OD= normal; OE= membrana timpanica acizentada									
Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONIELO									
45	ZELINDA PERINI GOIS	22/12/1944	75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999812957	05/07/2017	708504308523570	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: DESCONFORTO									
Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
46	AMANDA WILMSEN	02/02/2004	16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421209	06/07/2017	700003997595709	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: LIPOTIMIA A/E (VERTIGEM E NAUSEA)									
Registrado por: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA									
47	ATAIDE JOSE ZUCONELLI	26/09/1952	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991099981	11/07/2017	700800469066781	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
48	ARNALDO JOAO CATTANEO JUNIOR	24/06/1955	65	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423733	18/07/2017	709604615780772	VIVIAN GIACOMINI TONIELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: Paciente referindo baixa acuidade auditiva com estalidos, principalmente em OE.									
Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONIELO									
49	JULIANE FORTUNA	31/03/1997	23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99402363	19/07/2017	700002546406501	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
50	ERVINO FETTER	09/09/1949	70	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99714100	21/07/2017	706409633069181	ALEXEI AGUERO ROMERO	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: SOLICITA-SE AVALIAÇÃO DE PACIENTE COM DIMINUIÇÃO DA AUDIÇÃO DURANTE TRES ANOS. REALIZADA AUDIOMETRIA DATA 22 b 2017 PERDA AUDITIVA NEUROSENSORIAL BILATERALMENTE									
Registrado por: ALEXEI AGUERO ROMERO									
51	OLIVIO RUNES DA SILVA	11/08/1941	79	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99255785	27/07/2017	708009853053225	GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA									
52	MARIANGELA APARECIDA UNGARATTO	11/01/1984	36	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91304589	07/08/2017	703403241655615	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
53	PEDRO KNAKIEVICZ	24/06/1953	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91214946	14/08/2017	701407671294135	FABIO ANDREOLLI	POSTO DE SAUDE VOLTA DO LUCIANO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Justificativa: laudo de audiometria: perda auditiva neurossensorial ha esquerda									
Registrado por: FABIO ANDREOLLI									
54	ADRIANA APARECIDA POSSATO MARK	14/03/1981	39	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91294819	31/08/2017	709605681193570	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									
Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
55	NEREU HENGEN	14/05/1974	46	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 88095426	02/10/2017	708005021609380	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
56	LORI HORST	13/03/1959	61	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991138966	11/10/2017	708209691280947	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI									
57	DARCY FORLIN	12/07/1937	83	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999688939	19/10/2017	708007343355228	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG									
58	SALETE TERRES	11/12/1976	43	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99385764	23/10/2017	703605003301735	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: Paciente refere zumbido na orelha direita e baixa acuidade auditiva OD - Consistorma? Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO									
59	CLARISONIA DA ROCHA DOS SANTOS	19/08/1944	75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999212104	24/10/2017	700604998320865	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE ESTRELA GAUCHA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
60	[illegible]	08/04/1987	33	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) [illegible]	[illegible]/10/2017	708[illegible]6751	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
61	RENILDE REMOR LUCAS	23/01/1948	72	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422985	06/11/2017	705409945888294	EDMILSON AMORIN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
62	MARIA CLARA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	12/07/2008	12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421378	06/11/2017	708005342339529	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
63	GILMAR GAIO	10/08/1969	51	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91113213	09/11/2017	700501586807056	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
64	HENRY DE ALMEIDA MENEZES	27/12/2010	9	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999238343	09/11/2017	705007037745559	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
65	LUIZ ANTONIO KURPEL ANDREOLI	18/05/2011	9	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991128285	17/11/2017	709601646211378	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER									
66	SABRINA AMANDA MARQUES	14/06/2001	19	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99861[illegible]035	22/11/2017	704208763074783	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Em breve, Ingendado em curitiba									
67	EMILIA NECKEL SIQUEIRA	15/12/1936	83	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422150	29/11/2017	703207675338992	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA									
68	NELSON RODRIGUES DA SILVA	05/03/1983	37	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99819392	11/12/2017	709801052976094	GUILHERME CORDEIRO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
69	ANGELINA SBARDELOTO FONTANA	14/07/1942	78	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999331499	25/01/2018	704009825750763	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
70	FRANCIELE FERREIRA ALVES	20/03/1995	25	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999368172	08/02/2018	706301731573678	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial									

233

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: **Data Incial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020**
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Justificativa: REFERE OTALGIA DIREITA QUE IRRADIA PARA MANDIBULA HA APROXIMADAMENTE 4 MESES, JÁ CONSULTOU COM CLINICO E DENTISTA, EXTRAIU DENTE SISO HA 2 MÊS, MAS CONTINUA COM A DOR NO MESMO LOCAL RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR 12/1/18 - NÃO HÁ SINAL DE LESÃO OSTEOARTICULAR SOLICITO AVALIAÇÃO GRATA									
Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									
71	**ADAIR LUZA**	03/12/1958	21	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999109980**	**20/02/2018**	**703401253381017**	**CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: PACIENTE COM EPISTAXE VARIOS EPISODIOS RECORRENTES NAS ULTIMAS SEMANAS, EM USO DE SALSEP SPRAY NASAL SOLICITO AVALIAÇÃO GRATA									
Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									
72	CARMELINDA MEDEIROS GRAFFUNDER	21/11/1953	66	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999181179	22/02/2018	706800098863609	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE GIRAUDO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial **Registrado por: BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER**									
73	**JOAO ANTONIO PORTES CANABARRO**	**21/06/1936**	**84**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 987220662**	**12/03/2018**	**701803206285572**	**PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
74	**ELOY GASPAR DA SILVA**	**20/11/1950**	**69**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999311994**	**19/03/2018**	**708507381674179**	**DANIEL CITTADELLA DOMINICO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
75	ALMIR RODRIGUES DE QUADRO	20/07/1965	53	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999354465	19/03/2018	704268738839984	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG									
76	NELSON RONCALIO	10/10/1944	75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 961195332	20/03/2018	701001836147190	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
77	MYCHELE CAROLINE PELOTO	07/06/2001	19	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999172107	23/03/2018	700501588609057	RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA									
78	CLAUDIA DOS SANTOS	24/09/1985	34	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999373546	26/03/2018	706800134686530	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
79	**IDETE TAVARES DOS SANTOS**	**28/03/1942**	**78**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	(46) 999057002	09/04/2018	708903754846215	ALEXEI AGUERO ROMERO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: SOLICITA-SE AVALIAÇÃO DE PACIENTE COM DIFICULDADE NA AUDIÇÃO AVALIAÇÃO AUDIOLOGICA 23/11/2018 [illegible] DIREITA PERDA AUDITIVA DO TIPO MISTA DE GRAU LEVE CONFIGURAÇÃO DESCENDENTE [illegible] ESQUERDA PERDA AUDITIVA DO TIPO SENSORIO NEURAL DE GRAU LEVE CONFIGURAÇÃO DESCENDENTE . [illegible]do por: ALEXEI AGUERO ROMERO									
80	ADAO JOSE MENDES	16/10/1977	42	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999144918	10/04/2018	705807038811652	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICO									
81	**ELIANE TRENTIN**	**26/09/1981**	**38**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 91113435**	**10/04/2018**	**702605766721140**	**CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: REFERE CASEUM DE REPETIÇÃO, QUE O INCOMODA SOLICITO AVALIAÇÃO Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
82	SAFIRA GARCIA DA SILVA	12/04/2001	19	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91345277	16/07/2018	708804441915481	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITTADELLA DOMINICOCONFORME AGENDAMENTO									
83	ADELAIDE PELISSARI ACCORSI	31/07/1932	86	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99127540	18/05/2018	702004343557080	VALMIR CARLOS BIESEK	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
84	ANA BARBARA CECHIN CEVERO	18/05/2009	11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91083394	20/06/2018	898001063410683	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA									
85	ODILA ALVES DA SILVA	02/03/1965	55	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99768809	21/06/2018	704585389477817	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER									
86	MAEL BORGA GONCALVES	29/07/2008	12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421332	26/06/2018	700508578536355	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: SAMMY NICOLAS EHRLICH									
87	VALDEMAR DOS SANTOS MARQUES	10/05/1974	46	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999257705	28/06/2018	702603227058044	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER									
88	IBRAIMA MARIA DOS SANTOS	29/12/1938	81	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99766809	28/06/2018	702889105723268	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER									
89	DENIZAR CANDATTEN SCABENI	03/06/1946	74	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999029800	02/07/2018	704504323881919	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI									
90	LUCAS GABRIEL PEDROSO DOS SANTOS	20/06/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999102624	04/07/2018	708106842847310	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA									
91	GILMAR CAGOL	16/08/1967	53	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91155625	06/07/2018	703308267128510	GUILHERME CORDEIRO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
92	ELOIZA MAZZUCO	31/05/2007	13	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91214749	09/07/2018	702301110735012	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: SAMMY NICOLAS EHRLICH									
93	MURILO DALLE TESE DERLAM	06/08/2015	5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99216496	16/07/2018	898004814465183	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUILHERME CORDEIRO									
94	EDITE APARECIDA SCHAITLE ZUCONELLI	26/11/1968	51	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999857513	18/07/2018	708106871504511	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI									
95	ROSEMARI FORLIN PARISOTTO	03/03/1966	54	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423564	19/07/2018	704507358432715	VALMIR CARLOS BIESEK	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
96	ANTHONY GABRIEL DERLAM DE RAMOS	20/12/2008	11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91218984	24/07/2018	898002312476136	DANIELI FONTANA SUTILE TARDETTI MACHADO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

Observação: Data: 24/07/2018 Hora: 13:08 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ENCAMINHADO A PEDIDO DA DENTISTA									
97	**ANCILA BUSATTA**	**13/02/1942**	**78**	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999135784	26/07/2018	706503342111797	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 26/07/2018 Hora: 13:28 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. defict auditivo, já fez o exame há mais de 10 anos, com 50% de audição atualmente com prejuizo nas funções diarias a lhe foi indicado aparelho auditivo									
98	**WENDRIO KAUÊ RUTHES MOREIRA**	**05/12/2012**	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999797675	31/07/2018	704203725875788	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Data: 31/07/2018 Hora: 11:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OTITE MEDIA DE REPETIÇÃO									
99	TIAGO FORLIN	28/06/1990	30	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91069758	06/08/2018	700706471654780	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 06/08/2018 Hora: 14:59 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OMA em OD de repetição (10-15a), sempre tto com atbc.									
100	**ROSANE DUARTE RIBAS**	**19/02/1987**	**33**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	(46) 999757397	09/08/2018	701405644637734	EDMILSON AMORIN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
101	**LUCIA RAIMUNDI**	**22/11/1944**	**75**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999239143**	**14/08/2018**	**702505344898432**	**MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
Observação: Data: 14/08/2018 Hora: 08:50 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. DESCONFORTO EM OROFARINGE									
102	JOAO VITOR BENJAMIM DE LISBOA	26/03/2010	10	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91032888	23/08/2018	898002360216955	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 23/08/2018 Hora: 14:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE AUDITIVA									
103	IVONETE DE QUADROS	10/12/1977	42	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999817931	23/08/2018	700301450720740	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 23/08/2018 Hora: 15:54 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Disfonia frequente, mais de 4 episódios somente em 2018									
104	DOSOLINA IGNACIO CARDOSO	**05/10/1936**	**83**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	(46) 32423287	**27/08/2018**	**708703189971297**	**CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Data: 27/08/2018 Hora: 08:55 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE REFERE SAIDA DE LIQUIDO PELAS NARINAS CONTINUO, HA UNS 3 MESES SEM OUTRAS QUEIXAS									
[redacted]EXAME BEG, [redacted]RINA ESQUERDA HIEPREMIADA, CORIZA SOLICITO AVALIAÇÃO									
105	WISLAND MIKE FLORENTINO	28/06/2006	14	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421511	29/08/2018	706802146667832	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
106	**SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA SACCON**	**17/07/1973**	**47**	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	(46) 991192101	12/09/2018	708908727839917	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 12/09/2018 Hora: 08:47 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Polipo e nodulos em cordas vocais.									
107	MARIAH EDUARDA PIRES PRUCHE	18/08/2015	5	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99320038	17/09/2018	898004816694635	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 17/09/2018 Hora: 15:02 Status: AUTORIZADO									

236

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Dat.: Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
A pedido do pediatra, paciente apresenta episódios eventuais de cpistaxe.									
108	**ALICIA BUSCH**	**27/03/2012**	**8**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 988151826**	**18/09/2018**	**898003715148294**	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 18/09/2018 Hora: 10:55 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Hipertrofia de Cornetos Nasais									
109	GABRIELY DA ROSA GONCALVES	13/04/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999188555	18/09/2018	708605008939780	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 18/09/2018 Hora: 15:14 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Portadora de Erro Inato do Metabolismo.									
Asma - Mãe relata que Pneumopediatra orientou avaliação com Otorrino por causa de Hipertrofia de Amigdalas.									
110	GRAZIELLA BORDIN BALEN	31/12/1977	42	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(046) 32421264	20/09/2018	702600755299340	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 20/09/2018 Hora: 15:47 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Urticaria									
111	**LUCAS BARBOSA MELOTO**	**20/09/2013**	**6**	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99017442	21/09/2018	898004070636252	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	**POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS**
Observação: Data: 21/09/2018 Hora: 14:24 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Faringite Bacteriana Aguda - Mãe relata episódios de repetição.									
112	**MERIELE MASIERO**	15/12/1978	41	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421563	24/09/2018	700508762262556	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 24/09/2018 Hora: 14:11 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Alergia									
113	**ALISSON VIANA ZUCONELLI**	**30/04/2008**	**12**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 991141272**	27/09/2018	706200997242121	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 27/09/2018 Hora: 11:17 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
TRATAMENTO ESPECIALIZADO									
114	**MARILITE TELLES**	**09/06/1966**	**54**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999197412**	**08/10/2018**	**708705169299994**	**ALEXEI AGUERO ROMERO**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
Observação: Data: 08/10/2018 Hora: 15:37 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
SOLICITA-SE AVALIAÇÃO DE PACIENTE COM POUCA AUDIÇÃO BILATERAL AUDIOMÉTRIA TOAL LIMIAR									
DATA 9/5/2018									
PERDA AUDITIVA MISTA EM GRAU MODERADAMENTE SEVERO BILATERALMENTE .									
115	DANIEL PERTUSSATTI	19/06/1979	41	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999223453	10/10/2018	700100406535020	VIVIAN GIACOMINI TONELO	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Observação: Data: 10/10/2018 Hora: 10:44 Status: AUTORIZADO									
[illegible] AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
[illegible]URA DO NARIZ EM 21/08/18 COM DESVIO ANATOMICO PARA A DIREITA E OBSTRUCAO PARCIAL									
116	ALCIDES DE BASTIANI	02/01/1968	52	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988187972	11/10/2018	704300542529695	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 11/10/2018 Hora: 09:55 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Sensação de zumbido crônico em orelha direita. Solicito avaliação									
117	VALDEMAR KIRCHOFF	04/02/1954	66	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99162648	15/10/2018	705804867726255	ALEXEI AGUERO ROMERO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 15/10/2018 Hora: 14:38 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
SOLICITA-SE AVALIAÇÃO DE PACIENTE EM USO DE APARELHO EM AMBOS OUVIDOS PARA AUDIÇÃO ,RELATA PRODUÇÃO EXCESSIVA DE CERUME E DOR .SE ENCAMINHA PACIENTE A SOLICITUDE DE FONOAUDIOLOGA CLEYCE E .MATOS									
118	ANTONIO DE LIMA	19/03/1967	53	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999155713	17/10/2018	700309429318340	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 17/10/2018 Hora: 10:48 Status: AUTORIZADO									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 – MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: **EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)**

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Formação Crânica.									
119	JOSIANE FERREIRA DA CRUZ	21/02/1989	31	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991065618	23/10/2018	702800116938661	MARIANGELA MAZUTTI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
120	MARIA TRINDADE CHIMANSKI	25/01/1968	52	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991325327	01/11/2018	700002645592206	VIVIAN GIACOMINI TONELO	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Observação: Data: 01/11/2018 Hora: 16:45 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Paciente com queixa de deliago, sensacao de afogamento e falta de ar. Ja foi avaliada por Endocrinologista (Nodulos de tireoide) e deve apenas fazer acompanhamento anual. Anseia, quer uma solucao para o problema apesar de nao apresentar indicios de outras patologias. Encaminho									
sugerindo pedido de videolaringoscopia para exclusao diagnostica, para enfim convencer paciente de quadro Ansioso.									
123	DAFINI ALANA BUENO	08/02/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999268605	01/11/2018	898003956713356	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 01/11/2018 Hora: 15:31 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE AUDITIVA.									
122	KARIN KETHELLYN VILLETI	14/09/2007	12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999375324	07/11/2018	898050067098934	VIVIAN GIACOMINI TONELO	POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
Observação: Data: 07/11/2018 Hora: 12:54 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Criança com surdez trazida com queixa de cefaleia devido barulho na escola.									
Esta sem acompanhamento das proteses auditivas ha 2 anos.									
123	JOSE ALVES	02/06/1934	86	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999034774	09/11/2018	702800109047862	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Data: 09/11/2018 Hora: 14:28 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
APARELHO									
124	ALZEMIRO LEMES DE SOUZA	23/06/1947	73	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91288348	26/11/2018	708401724412864	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 26/11/2018 Hora: 15:36 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Síndrome Vertiginosa Crônica.									
125	ELIANE CRISTINA DA COSTA MOREIRA	16/06/1984	36	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999064955	27/11/2018	703601007089936	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 27/11/2018 Hora: 16:36 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO									
Vertigem crônica									
126	LOIANE FORTES	26/04/1987	33	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99805497 1	29/11/2018	703002862796971	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 29/11/2018 Hora: 11:19 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Zumbidos.									
127	TEREZINHA DE FATIMA DE RAMOS	17/01/1967	53	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991354189	10/12/2018	709606690918575	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 10/12/2018 Hora: 14:56 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Zumbido no ouvido esquerda									
128	REJANE MARIA DE LIMA	20/09/1955	64	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421436	12/12/2018	700000077515204	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 12/12/2018 Hora: 09:37 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Paciente apresenta quadro persistente de tontura vertiginosa, pouco responsivo à medicação									
129	MARICLEIA LUIZ DOS SANTOS	22/10/1972	47	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421531	13/12/2018	706802433499422	EDMILSON AMORIN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
130	JAIDIR DOS SANTOS CAMARGO	06/05/1962	58	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999406471	21/12/2018	704700706385633	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 21/12/2018 Hora: 08:34 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
ZUMBIDO, OUVIDO D									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): *225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275*
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
131	MANOEL JUSCELINO MOREIRA	25/02/1956	64	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999366155	26/12/2018	702405576113826	GUILHERME CORDEIRO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 26/12/2018 Hora: 13:05 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
132	JOAO VICTOR TOMIN	29/11/2017	2	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991398215	01/01/2019	708908923929596	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
133	ERICA MAURAY DE SOUZA	19/05/2017	3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421511	10/01/2019	704806665852949	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 10/01/2019 Hora: 07:42 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. **MENOR COM MALFORMAÇÃO CRANIOFACIAL E ATRASO NO DESENVOLVIMENTO DA FALA. (SIND. DE GOLDENHAR?). SOLICITO AVALIAÇÃO. GRATA!**									
134	**TERESINHA SBARDELOTTO FONTANA**	**11/07/1934**	**86**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 984110431**	**18/01/2019**	**700503353712151**	**MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
Observação: Data: 18/01/2019 Hora: 17:19 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. **SURDEZ**									
135	LUANA CRISTINA DA CRUZ	24/08/1997	22	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91292523	30/01/2019	707007811829535	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 30/01/2019 Hora: 07:30 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. desvio de septo à esquerda, dificuldade de dormir/respirar									
136	IVONETE APARECIDA CARLOS	20/04/1970	50	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999278956	04/02/2019	708603148488890	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 04/02/2019 Hora: 16:23 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. RESIDIA EM RIO BONITO E AGORA RESIDE NO MUNICIPIO, REFERE SURDEZ ESQUERDA HÁ UM ANO, CONSULTOU E FEZ EXAMES VIDEO FARINGOLARINGEA FLEXIVEL 4/5/18 CONCLUSAO SINAIS ENDOSCOPICOS SUGERINDO REFLUXO LARINGOFARINGEO (DRGE FORMA ATIPICA OU EXTRA ESOFAGICA) EDA 22/9/16 NORMAL US TIREOIDE 19/8/16 NORMAL									
137	EVERTON DANIEL CHECHI	31/07/1971	49	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999368770	06/02/2019	706903136729636	BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 06/02/2019 Hora: 11:09 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. rinite medio cromica									
138	EMELI CRISTINA BORGES WEBER	05/05/2009	11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999040808	13/02/2019	898002320269799	TIAGO GUILHERME FLOSS	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
139	**IDIA STEILMANN**	**15/08/1945**	**75**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999736522**	**18/02/2019**	**707402026396971**	**GUILHERME CORDEIRO**	**POSTO DE SAUDE BUGRE**
[illegible]ão. Data: 18/02/2019 Hora: 07:21 Status: AUTORIZADO [illegible]UTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
140	**JOAO CARLOS FORTECKI SPOLAOR**	**02/09/2017**	**2**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999047427**	**19/02/2019**	**706308761948374**	**GUILHERME CORDEIRO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Data: 19/02/2019 Hora: 10:24 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
141	LIANY LEMOS DA SILVA CRUZ	03/07/1998	22	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999309458	19/02/2019	706210062107768	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 19/02/2019 Hora: 14:06 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Zumbido									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
143	EVERTON CARLOS GOMES DE MORAES	23/04/2000	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(41) 995757863	26/02/2019	708708172976295	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 26/02/2019 Hora: 08:37 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
paciente refere otorreio esquerda há uns 60 dias, sem outras queixas.
ao exame otoscopia nao observo nt, otorreia.
prescrevo atb e solicito avaliação
grata

144	**AMAURY CAMARGO FREITAS**	**20/06/1934**	**86**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999216315**	08/03/2019	**700008846573204**	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**

Observação: Data: 08/03/2019 Hora: 11:01 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Prioritário

145	FRANCIELI GAIO DOS SANTOS	21/07/1989	31	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99105146[illegible]	18/03/2019	703200604568999	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

Observação: Data: 18/03/2019 Hora: 17:19 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.

146	ILARIO ROCKENBACH	20/06/1948	72	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999798265	19/03/2019	701204018628812	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 19/03/2019 Hora: 13:31 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Prioritário

147	JOAO ANTONIO RIBEIRO	13/02/1955	65	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991234989	28/03/2019	706001375003546	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

Observação: Data: 28/03/2019 Hora: 10:31 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
PACIENTE COM QUADRO DE HIPOACUSIA BILATERAL, FAZ USO DE APARELHO AUDITIVO, RELATA QUE OS DOIS ESTRAGARAM. SOLICITO AVALIAÇÃO PARA TROCA.
ATT.

148	**VALDELINO RIBEIRO**	**27/06/1953**	**67**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 991246753**	08/04/2019	**700500974178551**	**VIVIAN GIACOMINI TONELO**	**POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS**

Observação: Data: 08/04/2019 Hora: 07:59 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
PACIENTE COM QUEIXA DE ROUQUIDAO FREQUENTE, CANTOR.

149	DAVI OTAVIO PILGER	05/09/2012	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(45) 998394120	10/04/2019	706304751406478	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 10/04/2019 Hora: 11:03 Status: AUTORIZADO
[illegible]UTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
[illegible]SIA A DIREITA. SEM ROLHA DE CERA E SEM NÍVEL EM OUVIDO MÉDIO.

[illegible]	PEDRO RAMOS	09/03/1946	74	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999295973	12/04/2019	708601581438383	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 12/04/2019 Hora: 09:25 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
DIMINUIÇÃO CUIDADE AUDITIVA BILATERAL

151	PIETRO DAVI PRAUSE PERIN	25/12/2008	11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999887836	24/04/2019	898002337174516	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 24/04/2019 Hora: 16:09 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
HIPOACUSIA

152	**VANUIR PUTTON SANTANA**	**07/05/2004**	**16**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999713938**	30/04/2019	**705008203972557**	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**

Observação: Data: 30/04/2019 Hora: 09:47 Status: AUTORIZADO

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

NF	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Tonturas									
153	TAINE RAMOS NUNES	29/11/2012	7	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422316	03/05/2019	898003930512965	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 03/05/2019 Hora: 08:22 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. MENOR APRESENTANDO RESPIRAÇÃO BUCAL, DIFICULDADE DE SONO DEVIDO A CONGESTÃO NASAL. SOLICITO AVALIAÇÃO. ATT									
154	SELANIRA FREITAS DA ROZA	19/07/1959	61	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999783629	07/05/2019	708404283523964	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 07/05/2019 Hora: 08:15 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Otalgia e Hipoacusia OE.									
155	WILLIAM RAMBO CERBATTO	05/01/2015	5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99245508	10/05/2019	702809654289567	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 10/05/2019 Hora: 10:48 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OMA DE REPETIÇÃO									
156	IRACEMA ALVES DE RAMOS	22/12/1947	72	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999091206	11/05/2019	708194613530740	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS
Observação: Data: 13/05/2019 Hora: 13:03 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE DEFICIENTE AUDITIVO APRESENTANDO CRISES DE VERTIGEM ASSOCIADA A NAUSEAS E VOMITOS COM FREQUENCIA CRESCENTE SEM USO DE MEDICAMENTOS NO MOMENTO									
157	GABRIELA DE OLIVEIRA VENAZZI	07/03/2000	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99182865	18/05/2019	703609023655037	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 18/05/2019 Hora: 13:09 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE COM QUEIXA DE CASEOS AMIGDALIANOS EM EXCESSO, CAUSANDO MAU HÁLITO. QUER AVALIAÇÃO DE AMIGDALECTOMIA									
158	MARIA LOURDES FELIX	20/09/1949	70	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999086636	22/05/2019	708704152194091	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 22/05/2019 Hora: 10:21 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Presbiacusia,agendado consulta									
159	LUIZ SECCO	03/09/1945	74	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999237950	27/05/2019	700006273645005	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 27/05/2019 Hora: 06:20 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE COM PERDA AUDITIVA EM USO DE ÓRTESE, REFERE QUE TEM MACHUCADO E TRANCADO OUVIDO DIREITO. SOLICITO AVALIAÇÃO PARA TROCA DE APARELHO. ATT									
160	GRACIELI BUENO	17/07/1988	32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(42) 988741274	27/05/2019	700506534325853	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 27/05/2019 Hora: 11:36 Status: AUTORIZADO UTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Crônica. 06 episódios documentados em um intervalo de 12 meses.									
161	OVIO IRICEU PILONETO	06/10/1951	68	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991255718	28/05/2019	701204648550592	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 28/05/2019 Hora: 18:12 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Epistaxe									
162	CARMEN LUCIA CAVASINI	01/08/1957	63	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999235027	10/06/2019	700980902558699	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 10/06/2019 Hora: 09:45 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. BOCA AMAREGA									

243

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
163	[illegible]	31/01/1955	64	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999263917	11/06/2019	708101457484620	RICARDO ZAMBERLAN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
164	**CELIA PETERSEN REMPEL**	**14/04/1954**	**66**	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99103748S	25/06/2019	704109122746370	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 25/06/2019 Hora: 10:35 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. HAS DM-2. Hipoacusia.									
165	**ARTEMIO VALENTIM DALMUTT**	**24/03/1963**	**57**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(046) 32423743**	**02/07/2019**	**706209576981664**	**CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO**	**POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS**
Observação: Data: 02/07/2019 Hora: 07:53 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE REFERE OBSTRUÇÃO NASAL CRONICO. SOLICITADO RX CAVUM.									
166	ELIANE KUNERT	10/01/1996	24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988190547	10/07/2019	704604665025026	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 10/07/2019 Hora: 10:33 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. SOLICITO AVALIAÇÃO PARA AMIDALECTOMIA. PACIENTE COM QUADRO DE AMIGDALITE BACTERIANA DE REPETIÇÃO (MENSALMENTE)									
167	MIRELA RODRIGUES SOLDAT	02/05/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999365858	15/07/2019	898004853627089	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 15/07/2019 Hora: 10:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. REFERE AMIGDALITE DE REPETIÇÃO. SOLICITO AVALIAÇÃO DE CIRURGIA GRATA									
168	ELI ARETE ALVES DE MIRANDA	27/02/1976	44	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999143689	16/07/2019	700704990542779	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 16/07/2019 Hora: 09:07 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OTALGIA									
169	MARIA GABRIELLA MOREIRA DE PAULA	28/01/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999025878	17/07/2019	702808169342663	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 17/07/2019 Hora: 09:16 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. MAE REFERE QUE TEM HIPERTROFIA DE ADENOIDES. TINHA INDICAÇÃO DE CIRURGIA HA 2 ANOS, FEITO EXAMES, MAS NAO QUIS FAZER NA EPOCA, E NO MOMENTO COM PEDRA DO QUADRO. SOLICITADO RX CAVUM SOLICITO AVALIAÇÃO. GRATA									
170	CLEUSA LUCIA TRENTIN	21/12/1960	59	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999310506	17/07/2019	701809214001079	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 17/07/2019 Hora: 08:32 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE COM QUEIXA DE EPISTAXE QUASE DIARIA, A NOITE, COAGULOGRAMA NORMAL. FAZ USO DE SORO FISIOLÓGICO SEM MELHORA									
171	EZEQUIAS MENDES	06/02/2006	14	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999424565	18/07/2019	704804040942248	VINICIUS DE CARVALHO MACEDO	POSTO DE SAUDE INVERNADINHA 7 RS
Observação: Data: 18/07/2019 Hora: 14:47 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. consulta de retornoconforme agendamentoconforme lista de espera									
172	CATARINA DUARTE DA SILVA	07/02/1964	56	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(04) 999316851	23/07/2019	702305198092511	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 23/07/2019 Hora: 09:33 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									

242

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt.Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
173	JOSE SIQUEIRA DE MORAES	30/05/1954	66	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999247940	25/07/2019	701600945874698	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 25/07/2019 Hora: 15:20 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
APNEIA DO SONO REFERIDA PELA ESPOSA

PACIENTE FOI CLASSIFICADO COMO MUITO ALTO RISCO POR APRESENTAR AVE PRÉVIO COM SEQUELA DE HEMIPARESIA A DIREITA

SOLICITO AVALIAÇÃO
GRATO

174	**JUSEMAR BAGSI**	**28/05/1975**	**45**	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999170837**	**08/08/2019**	**700403928217047**	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**

Observação: Data: 08/08/2019 Hora: 15:28 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Laringite Crônica

175	JOAO VITOR DA LUZ	09/01/2004	16	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 912448062	09/08/2019	708201617499542	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

Observação: Data: 09/08/2019 Hora: 13:45 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Paciente apresenta perda auditiva leve bilateral de condução. Relata inúmeras *infecções frequentes de perfuração timpânica e otorreia.*

176	**ISADORA VALENTINA HONORATO CANTO**	**04/11/2010**	**9**	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 99071682**	**13/08/2019**	**704002369778463**	**SAMMY NICOLAS EHRLICH**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
177	BRENO HENRIQUE KUNERT PUPUNINSKI	19/07/2015	5	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988190547	15/08/2019	706908145948830	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 15/08/2019 Hora: 18:21 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
HIP ADENOIDES E AMIGDALA

178	DEGNA REGINA GONCALVES	06/02/1997	23	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999006798	19/08/2019	707404011382572	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 19/08/2019 Hora: 15:47 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
PACIENTE REFERE OBSTRUÇÃO NASAL, RESPIRAÇÃO PELA BOCA, PRINCIPALMENTE NOTURNA, ESTAVA COM OS EXAMES PRE-OPERATORIOS PARA CIRURGIA DE ADENOIDES, MAS ESTAVA GESTANTE QUANDO MARCARAM A DATA HÁ UNS 3 ANOS
RX CAVUM 2/8/19
NORMAL (COM LAUDO DR ORLANDO HECKE)
SOLICITO AVALIAÇÃO
GRATA

179	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/08/2013	7	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999299341	21/08/2019	708080914475680	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 21/08/2019 Hora: 11:02 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
REENCAMINHO PARA ORL POR PERDA DOS ENCAMINHAMENTOS ANTERIORES. MÃE RELATA EPISTAXE FREQUENTE

180	**JHUAN MATHEUS MARTINS**	**10/09/2007**	**12**	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 91087777**	**21/08/2019**	**705006673924050**	**KARLA CEVERO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**

Observação: Data: 21/08/2019 Hora: 15:43 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Avaliação do paciente com adenoides aumentadas.

181	VALDECIR GILNEI HERPICH	06/09/1978	41	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421169	26/08/2019	701801205102778	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 28/08/2019 Hora: 14:46 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
PACIENTE REFERE OTALGIA A DIREITA CRONICA, JA FEZ VARIAS LAVAGENS, AUDIOMETRIA E DEU NORMAL, SIC
AO EXAME
OTOSCOPIA NORMAL BILATERAL
SOLICITO AVALIAÇÃO
GRATO

243

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
182	GILVANA DOS SANTOS DE QUADROS	15/10/1978	41	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 981348534	30/08/2019	708003506866704	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 30/08/2019 Hora: 14:47 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. AVALIAÇÃO									
183	GABRIEL PRADO SILVESTRI	10/09/2012	7	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999285990	04/09/2019	708408396002270	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
184	CARLOS FORTUNA	18/11/1946	73	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991058498	05/09/2019	700600758660903	EDUARDO NASCIMENTO CORREA DE ANDRADE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 05/09/2019 Hora: 12:59 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Encaminho o paciente ao otorrinolaringologista para avaliação de provável sinusopatia e por ja tes sido submetido a cirurgia nasal ha 20 anos. Tem tido dor crônica facial e periorbital à esquerda. Solicito avaliação e conduta otimizada. Já solicitei RX dos seios da face. Obrigado									
185	DANIELI CRISTINA NAGISNKI OLIVO	08/09/1996	23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999857357	13/09/2019	706403602048586	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 13/09/2019 Hora: 08:36 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Faringite Crônica.									
186	MARCIO DE SOUZA	10/01/1982	38	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988055906	13/09/2019	706209056205767	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Data: 13/09/2019 Hora: 16:28 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Zumbidos									
187	ERIK MATHEUS DA MOTA MACHADO	07/05/2010	10	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999025934	20/09/2019	709700069752690	INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
188	VITÓRIA ALMEIDA DOS SANTOS	15/01/1998	22	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99921 [illegible]	21/09/2019	706403375389861	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 21/09/2019 Hora: 15:46 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Amigdalite crônica									
189	MARLI ELZA COLUSSI	21/09/1951	68	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(41) 998537043	23/09/2019	705803427314136	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 23/09/2019 Hora: 16:02 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Otalgia Crônica de OE.									
190	GEOVANE NOGUEIRA CARRILHO	25/05/2014	6	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 984649974	26/09/2019	898004870042276	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 26/09/2019 Hora: 10:04 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. HIP ADENOIDES									
191	GERALDO FETTER	29/07/1950	70	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999255215	27/09/2019	708206180023547	VIVIAN GIACOMINI TONELO	POSTO DE SAUDE MATO BRANCO 7 RS
Observação: Data: 27/09/2019 Hora: 15:48 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE IDOSO COM BAIXA ACUIDADE AUDITIVA BILATERAL DE LONGA DATA. AUSENCIA DE CERUME.									
192	TEREZINHA APARECIDA DE VASCONCELOS	13/11/1973	46	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991203214	01/10/2019	708700171303699	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
193	JORCELHA CORDEIRO	25/08/1988	31	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999186680	01/10/2019	706805134342330	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 01/10/2019 Hora: 13:20 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. ---									
194	WANDERSON NOEL DE OLIVEIRA SACCON	02/02/1999	21	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991401906	03/10/2019	708400720901568	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 03/10/2019 Hora: 16:07 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE COM QUADRO DE OSTRUÇÃO NASAL CONTINUA COM DIFICULDADE RESPIRATORIA.									

244

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: **EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)**

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
>> ENCAMINHO PARA AVALIAÇÃO DE HIPERTROFIA DE ADENOIDE E AVALIAÇÃO DE INDICAÇÃO CIRÚRGICA									
hmg: PACIENTE COM QUADRO DE PARALISIA CEREBRAL COM DIFICULDADES MOTORAS									
195	CLECI POZZER DALZOTTO	19/04/1960	60	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988076475	07/10/2019	709207216861538	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 07/10/2019 Hora: 13:43 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
HAS Dislipidemia STC DM Persistência de Otalgia OD - OMC*									
196	BERNARDO GAEL DOS SANTOS	21/05/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91231854	09/10/2019	702608202373549	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 09/10/2019 Hora: 09:13 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
necessidade cirurgia de dificuldade									
paciente com quadro de rinossinusite de repetição (rinossinusite cronica?) de longa data e Apresenta rinorreia o que facilita infecções.									
HAP e alergia à cefalexina									
197	LUIZ GURSKI	17/09/1965	54	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999787095	11/10/2019	704004935063506S	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 11/10/2019 Hora: 08:41 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
198	ELOIZA GARDACHO DA SILVA	26/10/2016	3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99167244	11/10/2019	708602026291483	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 11/10/2019 Hora: 13:39 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. HIPERTROFIA AMIGDALIAS.									
199	NADIA CRISTINA WEISS PIRES	03/04/1971	49	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991020997	14/10/2019	705006884519857	AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 14/10/2019 Hora: 15:44 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. TRATAMENTO ESPECIALIZADO									
200	IRACI BARETA BERNART	05/05/1962	58	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99238984	14/10/2019	702309120254715	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 14/10/2019 Hora: 10:18 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE REFERE ODINOFAGIA DE INICIO HÁ UM ANO APROXIMADAMENTE, E OBSERVOU UMA LESAO EM AMIGDALA ESQUERDA HÁ UNS 6 MESES. SOLICITO AVALIAÇÃO. GRATA									
201	RUYMARI VIDOR	04/12/1975	44	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999160381	15/10/2019	704360758352898	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 15/10/2019 Hora: 13:54 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. aumento de tonsilas									
202	JUCELI APARECIDA ROCHA DOS SANTOS	27/07/1986	34	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999212104	17/10/2019	709805091400592	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
203	GILMA KURPEL MARTINI	07/01/1970	50	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999263398	17/10/2019	708807882644216	EDMILSON AMORIN	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
204	JOSE GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	17/03/2014	6	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91026230	17/10/2019	705305415762690	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
205	**THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS**	**31/01/2017**	**3**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 991189420**	**17/10/2019**	**706400395941490**	**SAMMY NICOLAS EHRLICH**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
206	**EMILIA RODRIGUES**	**29/09/1942**	**77**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999420103**	**17/10/2019**	**702805149652168**	**FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO**	**POSTO DE SAUDE SAO LUIZ 7 RS**
Observação: Data: 17/10/2019 Hora: 11:11 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OTOSCOPIA: DIREITA - CERUMEN EM EXCESSO , ASSOCIADO A HIPEREMIA (JA REALIZOU LAVAGEM DO CONDUTO E FEZ USO DE CERUMIN HA 8 DIAS) OTOSCOPIA ESQUERDA - SA CD - ENCAMINHO AO OTORRINOLARINGOLOGISTA, UMAS VEZ QUE A QUEIXA DA PACIENTE TEM OCORRIDO COM FREQUENCIA								
207	VITORIO MARCHETTER	28/07/1964	56	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(046) 3242 1405	17/10/2019	709200280853736	ALLYNE MARINI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
208	GABRIELI GOIS DA COSTA DOS SANTOS	20/07/2013	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99932482	21/10/2019	702909533741977	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 21/10/2019 Hora: 14:16 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. HIPOACUSIA									
209	RHIAN DOS SANTOS DALMAZO	25/06/2014	6	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91037537	21/10/2019	700004820061407	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 21/10/2019 Hora: 13:29 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. **HIPERTROFIA AMIGDALAS E ADENOIDE**									
210	**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA KURPEL**	**23/07/2002**	**18**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 999777078**	**21/10/2019**	**706202046040963**	**AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Data: 21/10/2019 Hora: 13:13 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. TRATAMENTO ESPECIALIZADO									
211	GUILHERME MACHADO	28/07/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999229716	22/10/2019	704204750423683	SAMMY NICOLAS EHRLICH	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 22/10/2019 Hora: 14:00 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. CORPO ESTRANHO EM FOSSA NASAL									
212	BELANIR TERESINHA BIANCHI BALEN	18/07/1958	62	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423272	22/10/2019	709507671798170	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 22/10/2019 Hora: 15:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. HIPOACUSIA									
213	IRIS ANTONIO FONTANIVE	02/09/1962	57	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999166607	22/10/2019	700003991295587	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 22/10/2019 Hora: 15:26 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
214	**GUILHERME KEUM GROSS**	**12/03/2013**	**7**	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 988040949**	**23/10/2019**	**704207276845384**	**PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
Observação: Data: 23/10/2019 Hora: 08:45 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Fasegate Crônica.									
215	BRENDA BUENO DE LARA	10/06/2012	8	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422498	24/10/2019	898003449660504	LARISSA LACHE TALAMINI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
216	**LURDES TEREZINHA BORTOLOTTI**	**23/01/1945**	**75**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 32423268**	**31/10/2019**	**700806909849784**	**VIVIANE CRESTANI**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
Observação: Data: 31/10/2019 Hora: 13:50 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									

246

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: **EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)**

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ZUMBIDO									
217	DEJAIME DA SILVA DUARTE	09/07/1977	43	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(47) 98610713**	01/11/2019	705800421952235	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	**POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS**
Observação: Data: 01/11/2019 Hora: 15:16 Status: AUTORIZADO **ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.**									
218	CEANIR APARECIDA REMOR	25/08/1976	43	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999401857	06/11/2019	705403431109499	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Data: 06/11/2019 Hora: 11:30 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Desvio de Septo Nasal									
219	[illegible]	02/01/1961	59	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99[illegible]	11/11/2019	705[illegible]	JASSER JEBAIL	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 11/11/19									
220	**ANA VITORIA DE OLIVEIRA PORTELLA**	**30/01/2015**	**5**	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275**	**(46) 99925440[illegible]**	18/11/2019	702908525795871	**SAMMY NICOLAS EHRLICH**	**CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE**
221	JHENIFER DE MORAIS RODRIGUES	25/03/2014	6	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999867835	20/11/2019	898004144248528	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 20/11/2019 Hora: 09:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. QUEIXAS **DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE AUDITIVA.** HF **FAMILIA DO PAI COM TRANSTORNO DE AUDIÇÃO** AO EXAME **BEG, ATIVA, CORADA E EUPNÉICA.** **OTO: SEM ROLHA DE CERA, SEM NÍVEL HIDROAÉREO, MT COM ASPECTO HABITUAL BILATERALMENTE** HD DIMINUIÇÃO DA ACUIDADE AUDITIVA AE CD SOLICITADO									
222	LEOVANIA APARECIDA DOS SANTOS	31/03/1992	28	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9917986[illegible]	22/11/2019	704008820928261	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	POSTO DE SAUDE BUGRE
Observação: Data: 22/11/2019 Hora: 10:22 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Alopia Disdrose em Mãos. Exemplo: Atópica Crônica - Já avaliada por Otorrino, nunca tendo realizado propedêutica mais elaborada como Videolaringoscopia.									
223	SOELI APARECIDA MORAES	15/09/1963	56	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991216345	25/11/2019	705408469362595	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 25/11/2019 Hora: 13:43 Status: AUTORIZADO **ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.**									
224	DAFNI VITORIA CALEGARO	16/05/2013	9	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999836183	26/11/2019	898002928362551	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 26/11/2019 Hora: 15:27 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. OMCs de Repetição - Em seguimento com Otorrino. Com relato de produção excessiva de Cerúmes.									
225	[illegible]	18/09/1959	60	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9[illegible]	29/11/2019	700204414568129	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 29/11/2019 Hora: 13:08 Status: AUTORIZADO									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 – MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N.	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic.	C.N.S.	Profissional Sol.	Unidade Sol.
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Audiometria (17/10/19)									
- perda auditiva neurossensorial em grau leve a orelha direita e grau severo à orelha esquerda									
226	LARISSA SALLA DE LIMA	06/11/2015	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999065685	02/12/2019	898004876237125	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 02/12/2019 Hora: 15:04 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
HIP ADENOIDES									
227	CARLINHOS WANDSCHER	22/01/1953	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 98121589	02/12/2019	700008618158708	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 02/12/2019 Hora: 14:00 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
PACIENTE RELATA DISFAGIA, INICIADA HA CERCA DE 8 ANOS. PIORA PROGRESSIVA SIC.									
228	MARI LUCIA DA SILVA	20/04/1971	49	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999157700	10/12/2019	705005016080351	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 10/12/2019 Hora: 15:09 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
AVALIAÇÃO									
229	VYTOR HENRIQUE SOARES	23/09/2011	8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999176270	12/12/2019	700401938092347	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 12/12/2019 Hora: 10:48 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
FISTULA PRE AURICULAR									
230	CRISTIELI CIPRIANO	26/10/1997	22	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999713769	13/12/2019	702808169340865	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
231	GLEYDSON KARAI FERNANDES	20/10/2012	7	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421511	13/12/2019	700002860507501	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
232	JOSE GONCALVES CIPRIANO	29/04/1970	50	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999209861	13/12/2019	702308115328918	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
233	KAUANI LETICIA DE CANDIDO	17/02/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991349013	16/12/2019	700803451860187	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
234	TANIA FERRARINI DE OLIVEIRA	21/03/1982	38	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999033887	17/12/2019	706600836620186	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 17/12/2019 Hora: 16:37 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Saddane Vergueiro Cornea									
235	EDUARDA BALENA DE OLIVEIRA	21/06/2012	8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(42) 991197616	27/12/2019	705805680048845A	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 27/12/2019 Hora: 09:41 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
HIPOACUSIA									
236	DAVI ENRIQUE DUARTE MACHADO	29/06/2017	3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999159746	06/01/2020	706400694958786	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 06/01/2020 Hora: 14:16 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
HIPERTROFIA DE ADENOIDE??									
237	DANIEL TONIAZZO BENDRECSUK	18/12/2014	5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999357284	20/01/2020	898004536229509	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
238	MAYARA BARABAS BASEGIO	08/06/2000	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99834016	22/01/2020	203564652240008	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 22/01/2020 Hora: 09:33 Status: AUTORIZADO									
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.									
Amigdalite Cronica									
239	DEISI TRENTIN	24/04/1983	37	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91140869	22/01/2020	708708676976445	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
240	ADRIEL BARABAS	11/11/1997	22	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999277027	21/01/2020	701000817141090	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Observação: Data: 23/01/2020 Hora: 16:05 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Hipertrofia de Tonsilas.									
241	MARIA EDUARDA ERCEGO	29/08/2015	4	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999222015	24/01/2020	700006775773107	VIVIAN GIACOMINI TONELO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 24/01/2020 Hora: 14:16 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. CRIANCA COM QUADRO DE IVAS DE REPETICAO + HIPERTROFIA DE AMIGDALAS.									
242	EVA BARANOSKI CAMINSKI	08/12/1947	72	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991124855	28/01/2020	708509326759879	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 28/01/2020 Hora: 08:42 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA A OTORRINO, SOLICITADO APOS AVALIAÇÃO DA FONOAUDIOLOGIA . PACIENTE SEQUELADA DE AVE , COM HEMIPLEGIA FACIAL A ESQUERDA, DESAKTRIA, DISFAGIA.									
243	ALEXANDRA FERREIRA DA CRUZ	06/07/1981	39	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999422875	29/01/2020	708602000592087	LEANDRO MARQUES MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 29/01/2020 Hora: 10:37 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. DESVIO SEPTO NASAL									
244	MARCIO DARLAN RODRIGUES DA COSTA	29/10/2010	9	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	()	29/01/2020	704803007810744	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 29/01/2020 Hora: 10:06 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Epistaxe.									
245	CLEITON RALDE	01/10/1986	33	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999098965	03/02/2020	700501727835050	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 03/02/2020 Hora: 10:52 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. AMIGDALITE DE REPETIÇAO									
246	MATHIAS SIDOLY SIERPINSKI	03/07/2009	11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999031387	11/02/2020	704206776748085	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 11/02/2020 Hora: 14:57 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. PACIENTE COM ADENOIDES, JÁ TINHA INDICAÇÃO DE CIRURGIA, SOLICITO AVALIAÇÃO. GRATA									
247	MARIA DILETA NAVA MACARI	08/12/1948	71	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32422875	11/02/2020	705009423869853	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS
Observação: Data: 13/02/2020 Hora: 09:52 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. # Audiometria 10/02/2020: Perda auditiva assimétrica, do tipo neurossensorial bilateral, de grau moderado na orelha direita e de grau severo na orelha esquerda, com configuração descendente em ambas as orelhas.									
248	RUBENS CREMES MARTINS	19/02/1994	26	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999786089	19/02/2020	700006346620007	VANESSA DA SILVA BATISTA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
249	SIDNEI JONES GARCIA	15/10/1980	39	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99403997	20/02/2020	706404687601189	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 20/02/2020 Hora: 07:59 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Otite									
250	ICARO JOSE DOS SANTOS CRUZ	18/06/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999304931	04/03/2020	898005116744401	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS
Observação: Data: 04/03/2020 Hora: 15:06 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. MENOR COM RONCOS E RESPIRAÇÃO BUCAL. INICIADO MONTELUCASTE E NOEX COM MELHORA PARCIAL. MÃE RELATA QUE MENOR NÃO MELHOROU DA RESPIRAÇÃO BUCAL. RX DE CAVUM SUGESTIVO DE HIPERTROFIA DE ADENOIDE								
251	ROSANGELA MARCONDES DA CRUZ	22/10/1992	28	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999197442	05/03/2020	708106648016340	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Observação: Data: 05/03/2020 Hora: 08:54 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO. Perda Auditiva em investigação.									

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	DJN	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
252	ROBSON GONCALVES	15/03/1994	26	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99985[illegible]13	10/03/2020	706[illegible]1249[illegible]2405	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 10/03/2020 Hora: 11:20 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Espirave Crônica.

253	LORECI DOS SANTOS DA SILVA	15/10/1965	54	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 988097515	10/03/2020	700001428785405	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 10/03/2020 Hora: 13:34 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
Há 15 anos sofreu perda auditiva súbita, referem que não conseguiram determinar a etiologia da perda auditiva.

refere que tem vertigens frequentes diariamente.

254	EDUARDO AUGUSTO SCHUNIG	22/09/2014	5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9888[illegible]415	10/03/2020	898004508586785	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 10/03/2020 Hora: 15:30 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
encaminho para avaliação de hipertrofia de adenoide.

paciente apresenta respiração ruidosa com dispneia na ausencia de secreção em vias aereas superiores e na ausencia de evento de broncoespasmo ou qualquer alterações pulmonares.

solicito avaliação

255	DORVALINA CRUZ DE RAMOS	28/10/1946	73	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9996[illegible]383	11/03/2020	708[illegible]8635384302	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 11/03/2020 Hora: 13:51 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
HAS
DM-2.
Tabagista.
Depressão.
Síndrome Vertiginosa Crônica.
Otalgia Crônica - Relata perfuração de MTE.

Otoscopia prejudicada pelo cerúmen.

256	ADELON CORREIA	08/06/1946	74	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32421668	26/03/2020	708607545250886	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 26/03/2020 Hora: 11:17 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.

257	JOAO MOREIRA	26/10/1957	62	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999157135	30/03/2020	706[illegible]42396360	CESAR LEAL MARTINS	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: autorizado ju

258	JENNIFER MARCELY ZAMARCHI	15/01/1996	24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 9948[illegible]41	11/05/2020	704[illegible]3214759111	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Observação: Data: 11/05/2020 Hora: 16:35 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.

259	MARIA LAZZARI BONOMI	25/03/1960	70	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32427653	19/05/2020	708504709618452	WAGNER DE CESARE	POSTO DE SAUDE FREI VITO 7 RS

Observação: Data: 19/05/2020 Hora: 09:17 Status: AUTORIZADO
ENVIO AUTOMATICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO.
audiometria (16/03/2020):
- perda auditiva do tipo neurosensorial, de grau profundo e configuração descendente na orelha direita
- perda auditiva do tipo neurosensorial, de grau moderado e configuração

260	CARLOS DANIEL MENDES DE LARA	09/02/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 88228216	02/06/2020	700404990466641	SAMMY NICOLAS EHRLICH	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
261	HELOISE GABRIELA DOS SANTOS DE RAMOS	12/06/2017	3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999818235	18/06/2020	705604426661238	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

Relatório de Lista de Espera

Consulta Estado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 18/08/2020
CBO (Especialidade): 225275 — MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Nº	Paciente	D.N	Idade	Especialidade	Telefone	Dt Solic	C.N.S	Profissional Sol.	Unidade Sol.
Observação: Data: 18/08/2020 Hora: 15:45 Status: AUTORIZADO ENVIO AUTOMÁTICO PARA LISTA DE ESPERA EFETUADO PELA REGULAÇÃO FARINGOAMIGDALITE DE REPETIÇÃO									
262	VILMAR VIEIRA	05/09/1976	43	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 91019042	25/06/2020	706409669124085	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
263	SANDRA MARA DE FATIMA BENJAMIN	15/04/1986	34	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991276488	25/06/2020	700200431410928	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
264	CLOVIS ANTONINHO DALLE TESE	05/05/1954	66	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(45) 999464618	30/06/2020	700506772261852	GUSTAVO SCHELLE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
265	VALDECIR SAUL CRISTOFEL	05/04/1980	40	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999239304	30/06/2020	708684077526188	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
266	SERLI DO NASCIMENTO FARIAS	21/03/1968	52	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999285516	21/07/2020	708707946686372	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
267	FELIPE SAMUEL GROSS	10/07/2016	4	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999819011	27/07/2020	706705568693916	YASSER JEBAHI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
268	JAYRA MARTINS GONCALVES	15/12/1952	67	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(42) 999836094	29/07/2020	708704161549192	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
269	GABRIEL LUCAS FERREIRA DA CRUZ	16/08/2012	8	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	()	29/07/2020	898003460235251	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
270	BRUNO EDUARDO GAMBETA	15/12/2000	19	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999070348	01/08/2020	708409798661067	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
271	ALEXSANDRA FELIX DE SOUZA	12/11/1996	23	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999235589	04/08/2020	702904535156576	YASSER JEBAHI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
272	ANGELIN SECCO	04/03/1966	54	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99230690	04/08/2020	705009096943851	VIVIANE CRESTANI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
273	ADOLFO MINORU YANAGIDA	17/06/1971	49	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 32423480	07/08/2020	700105937529616	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
274	TEREZINHA DALMAZO HENGEM	22/07/1964	56	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 991226448	07/08/2020	700601967375762	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
275	LORENZZO DE BORBA BLODOFF	12/02/2018	2	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 999212919	07/08/2020	702002388670781	YASSER JEBAHI	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
276	ANGELO VERGILIO BARANZELLI	30/12/1945	74	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 225275	(46) 99294052	07/08/2020	705200459352679	GUSTAVO SCHELLE	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Total...: 276

251

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o Instituto de Assistência e Saúde São Rafael inscrito no CNPJ: 30.836.461/0001-60 possui os profissionais capacitados com ESPECIALIZAÇÃO para realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas de Cirurgia Geral, Ortopedia, Otorrinolaringologia

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.

Liliane G. Fontanive

Direção Geral

252

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

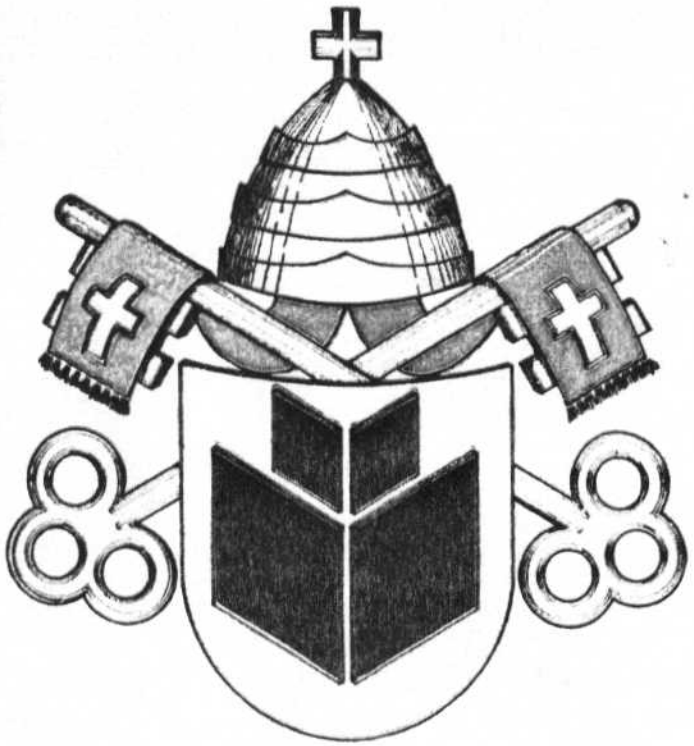
Declaramos para os devidos fins de direito que o Instituto de Assistência e Saúde São Rafael possui os profissionais capacitados com especialização para realização de procedimentos cirúrgicos.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.

Liliane G. Fontanive

Direção Geral

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



CERTIFICADO

Conferimos ao Dr. MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, CRM-PR 13.230, RG 3.603.201-4/PR, nascido em União da Vitória - Paraná, a 16 de dezembro de 1967, filho de Mario Augusto Riesemberg e Alice Riesemberg, graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná no ano de 1991, o presente Certificado de Residência Médica em Cirurgia Geral, credenciado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões sob n.º CBC 028-195-90 SEC, de 07 de agosto de 1990, realizado no Hospital Cajuru da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na cidade de Curitiba, no período de 10 de janeiro de 1992 a 10 de janeiro de 1995, totalizando 11.800 (onze mil e oitocentas) horas.

Curitiba, 10 de janeiro, de 1995.

ROBERTO BORGES FRANÇA
Vice-Reitor de Pesquisa e Extensão

LUIZ SALLIM EMED
Diretor Superintendente do Hospital Cajuru

GERSON LUIZ LAUX
Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Cajuru
Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

253

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
VICE-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

O registro do presente Certificado se encontra no livro n.º 18 à folha n.º 80 sob n.º 7279

Curitiba, 10 de janeiro de 1995.

NORMA T. DE SOUZA COELHO
Coordenadoria de Extensão

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0 8 DEZ. 2015
Xba.
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
CERTIFICO que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
me foi apresentado. Dou fé.

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de julho de 2001, confere o título de Médico a **Yasser Jebahi**, brasileiro, natural do Líbano, nascido a 03 de abril de 1977, portador da Carteira de Identidade n.º 3.893.255-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de julho de 2001.

Yasser Jebahi
Diplomado

Prof. Dr. Carlos Roberto Antunes dos Santos
Reitor

255

256

11431
110 SCS
27 07 2001

22.08.2012

IISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -
VERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
artamento de Assuntos Academicos

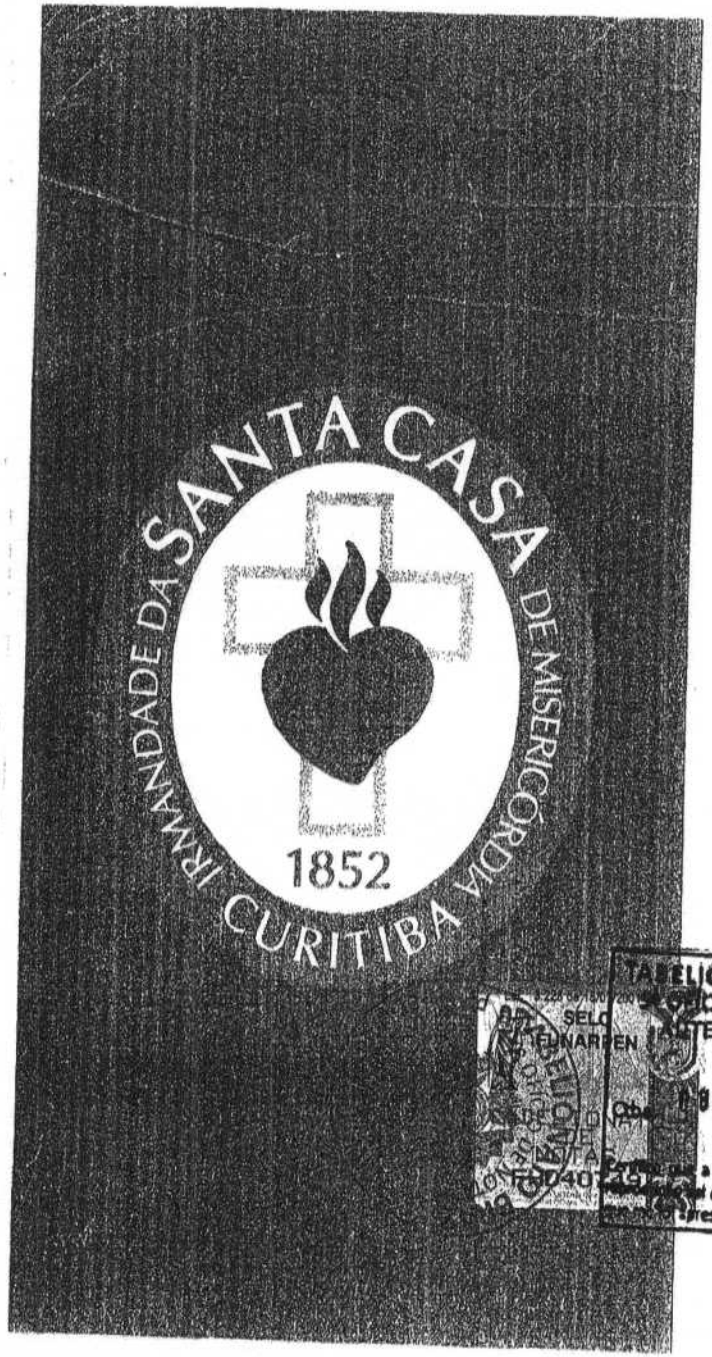
de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de
aria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos
aria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
strado sob nº 55644 , no
Fls 256 , Proc. 23290/01-73
27 de julho de 2001

Antônio Mochon Costa
Departamento de Assuntos Acadêmicos

de competência, de acordo com art. 6º do
1.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.083,
do Reitor da UFPR.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba. 08 DEZ. 2015
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIONATO BRAZ 5º OFÍCIO DE NOTAS PAULO EDUARDO GUIMARÃES CURITIBA - PARANÁ



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia d
Hospital de Caridade

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 13 / 00 / de

CERTIFICAD

Conferimos que o(a) Dr.(a) *YASSER JEBAHI*
CRM nº. *18.912*, UF *PR*, CPF *003.862.759-04* conclui
Médica na especialidade de *OTORRINOLARINGOLOGIA*
período de *02/02/2004* a *01/02/2007*, a quem
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no
da União em 09/07/1981.

TABELIONATO BRAZ
OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
DEZ. 2015
Confere com a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
apresentado. Dou fé.

Curitiba, PR, *20 de ma*

Dr. Carlos Roberto Seara Filho
Diretor

Prof. Dr. Paulo Z. Grapiuhacher
Coord. do Programa

Médi

258

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM _____

N.º DO REGISTRO _____

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Ctba. 07 DEZ. 2015

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

HOSPITAL DE CARIDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

O registro do presente Certificado encontra-se no LIVRO N.º ____

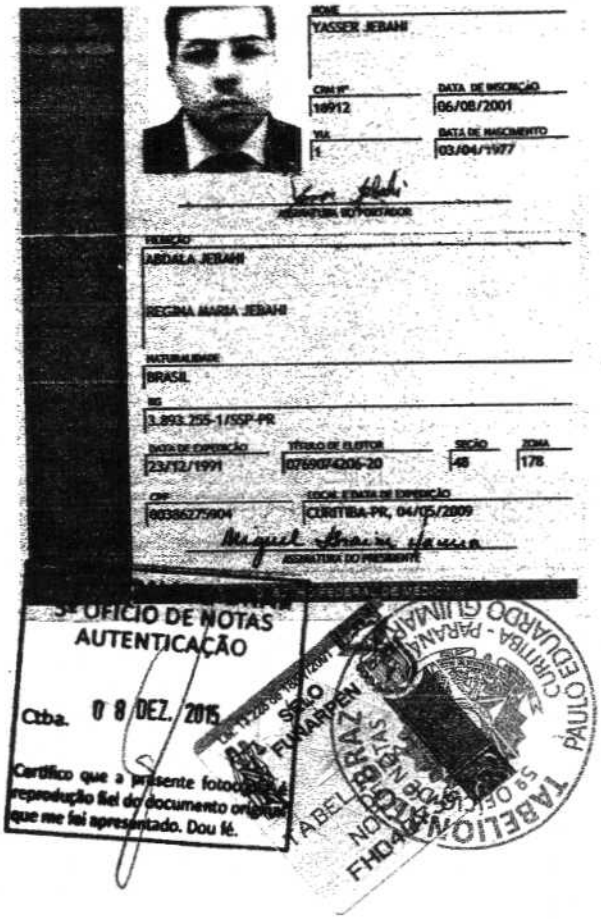
À FOLHA N.º _____ SOB REGISTRO N.º 03

Curitiba, _____ de _____ de 20____

Emitido por _____

TABELIONATO BRAZ 5º OFÍCIO DE NOTAS PAULO EDUARDO GUIMARÃES CURITIBA - PARANÁ

259



NOME
YASSER JEBAHI

CIN Nº 16912 | DATA DE INSCRIÇÃO 06/08/2001
VIA 1 | DATA DE NASCIMENTO 03/04/1977

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ABDALA JEBAHI
REGINA MARIA JEBAHI

NATURALIDADE
BRASIL

RG
3.893.255-1/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/1991 | TÍTULO DE ELEITOR 0716074206-20 | SEÇÃO 48 | ZONA 178

CPF 00386275904 | LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR, 04/05/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba. 08 DEZ. 2015
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
SELO FUNARPEN

TABELIONATO PAULO EDUARDO GUIMARÃES - CURITIBA - PARANÁ
TABELIÃ - 5º OFÍCIO DE NOTAS
FHD47

260
Gp -

HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificamos que o (a) Dr.(ª) ANA PAULA LYCZACOVSKI, concluiu Residência Médica em Cirurgia Geral no período de 1/2/95 a 31/1/97, a quem conferimos o título de especialista de acordo com a Lei 6.932, publicado no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997.

Prof. Almir Antonio Urbanetz
Coordenador da Comissão de Residência Médica
do HC/UFPR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
HOSPITAL DE CLÍNICAS

Observação: Este documento é provisório até a confecção definitiva do Certificado , expedido pelo Ministério da Educação e Desporto Registrado na Comissão Nacional de Residência Médica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/ME PARECER Nº 331/94 DE 08.09.96

TABELIONATO FERRI
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
09 AGO. 2019
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Dr. Ana Paula Lyczaczevski

CRM 14735 (Nº), PR (UF), concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no período de 01.02.95 a 31.01.97 e na área de concentração ---------- no período de ---------- a ----------, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997

DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

COORDENADOR DO PROGRAMA

MÉDICO RESIDENTE

263

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Registrado à folha nº 1194v sob o nº 6150

do Livro nº VII de Registro de Certificados.

Prof. José Luiz da Veiga Mercer
Pró-Reitor
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Coordenadoria Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob N.º 053506
no livro N.º 60 folha 013957
Brasília 20 novembro de 19 97

Lestmilda Dias Gualberto
Secretária Executiva da CNRM

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
08 ABR. 2013
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FDF58236

262

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 014/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.452.560/0001-26, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº13230, inscrito no CPF/MF sob nº 630.464.909-68, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de cirurgia geral, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
V - execução de procedimentos diagnósticos;
VI - execução de serviços de urgência/ emergência;
VII - execução de serviços de endoscopia;
VIII - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº13230, inscrito no CPF/MF sob nº 630 464 909-68, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;
- **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg,** brasileira, casada, médica, CRM/PR nº 14735, inscrita no CPF/MF sob nº 961.644.929-04, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico defino entre os plantonistas e o diretor clínico/técnico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**

PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO

A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) 2)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 011/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ORTOMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, sala 301, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.614.465/0001-35, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Leandro Marques Mourão**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 31250/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.865.947-56, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 4294, Bairro São Sebastião,cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de traumatologia e ortopedia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
VI - execução de serviços de urgência/emergência;
VII - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Leandro Marques Mourão**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 31250/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.865.947-56, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 4294, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico defino entre os plantonistas e o diretor clínico/técnico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação especifica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo minimo de 30 (trinta) dias.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no *caput* desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.
***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:
I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.
***PARÁGRAFO QUARTO*:** Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
O presente contrato possui as seguintes condições gerais:
***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.
***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.
***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.
***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 008/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Rita,168, Centro, São João, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.920.981/0001-46, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 18592/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, bairro Verdi, Loteamento Casarão, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de anestesia e cardiologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica e avaliação cirúrgica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
VI - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VII - execução de serviços de urgência/emergência;
VIII - execução de serviços de eletrocardiograma e teste de esforço;
IX - execução de serviços de anestesia;
X - Cuidados nos atendimentos de internamentos psiquiátricos.

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **João Carlos Guarienti**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 10538/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.321.509-10, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;
- **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado,médico, CRM/PR nº 18592/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648.750.910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, bairro Verdi, Loteamento Casarão, na cidade de Chopinzinho/PR;
- **Vinicius Cenci Guarienti**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/PR nº 35750/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.142.179-62, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico defino entre os plantonistas e o diretor clínico/técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**

PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO

A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

***PARÁGRAFO QUARTO*: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO*: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

***PARÁGRAFO QUARTO*: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

***PARÁGRAFO QUINTO*: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) 2)

272

Gmail

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Contratos médicos existentes

2 mensagens

Liliane Guarrezi Fontanive Guarrezi Fontanive <Liliane-Guarrezi@hotmail.com> 13 de agosto de 2020 17:12
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Olá Gabi
Segue em anexo os contratos dos profissionais médicos.
Ressaltamos que os contratos específicos dos procedimentos eletivos será realizado após firmado convenio de repasse.

Att
Liliane

Enviado do Outlook

4 anexos

- **CONTR CLIN SAO JOAO.pdf** 2138K
- **CONTR ORTOMED.pdf** 2028K
- **CONTR TIAGO WAINBERG.pdf** 1837K
- **CONTR MARCELO A.R.pdf** 2103K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 14 de agosto de 2020 14:36
Para: Liliane Guarrezi Fontanive Guarrezi Fontanive <Liliane-Guarrezi@hotmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
–
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60



FAPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos
INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
Reconhecido pelo Decreto nº 3.933 de 13/01/2010 D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010

ITPAC
PORTO
ITPAC - Porto Nacional

O Diretor do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *MEDICINA* em 27 de julho de 2010 confere o grau de

SELO DE AUTENTICIDADE

Bacharel em Medicina a

Tiago Chaves Wainberg

brasileiro, nascido aos 7 de março de 1985, natural do Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade n.º 393436, expedida pela SJSP/AC e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

AUTENTICIDADE

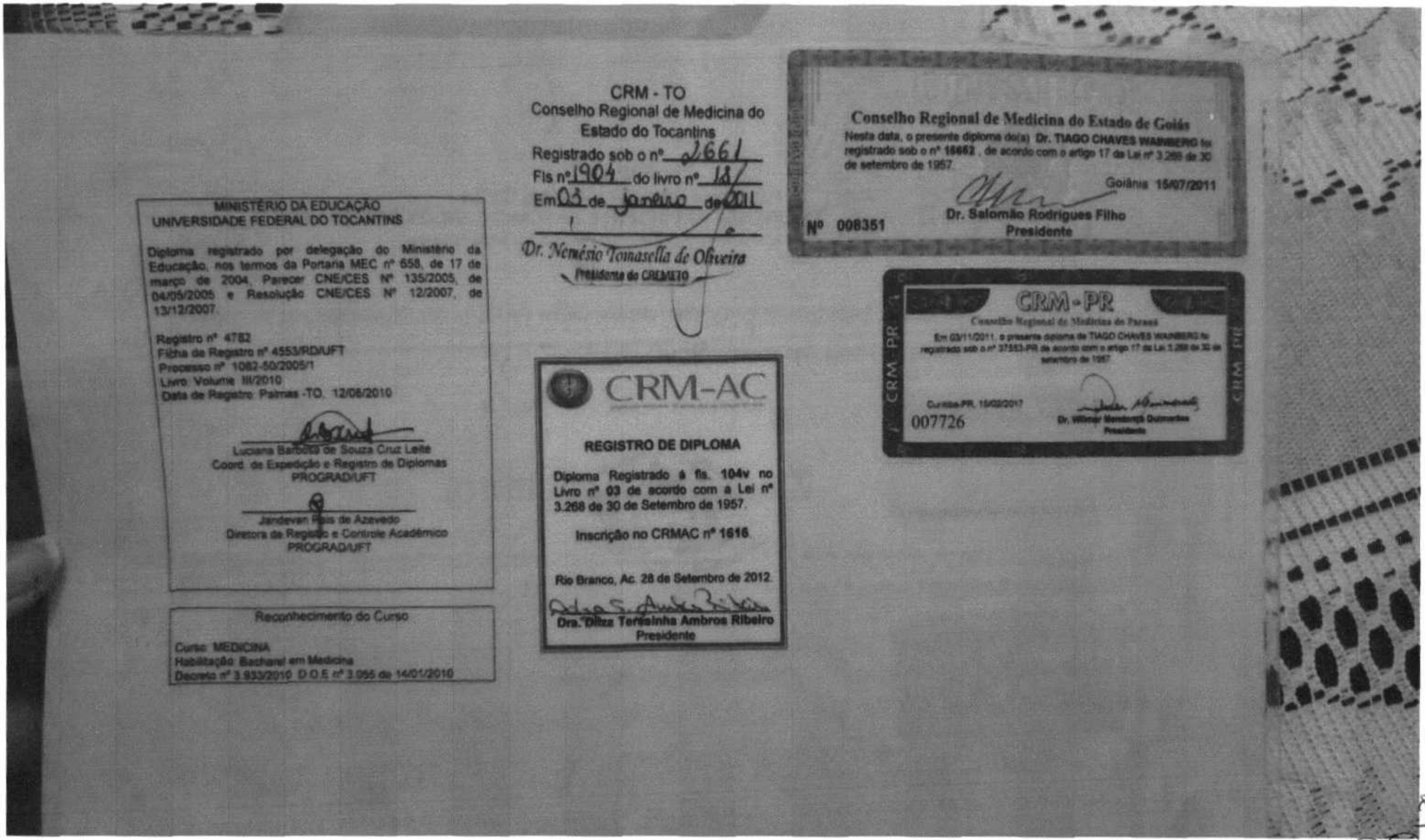
Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2010

Lucélia Neves de Araujo
Secretária Acadêmica

Aparecido Osdimir Bertolin
Diretor Acadêmico

Tiago Chaves Wainberg
Diplomado

IMG-20200821-WA0037.jpg
21/08/2020
https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgxwJXVMfTVhcrncfhQWJtlXmpHJB?projector=1&messagePartId=0.1
1/1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 4782
Ficha de Registro nº 4553/RD/UFT
Processo nº 1082-50/2005/1
Livro: Volume III/2010
Data de Registro: Palmas -TO, 12/08/2010

Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT

Jandevan Reis de Azevedo
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Curso: MEDICINA
Habilitação: Bacharel em Medicina
Decreto nº 3.933/2010 D.O.E nº 3.095 de 14/01/2010

CRM - TO
Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Registrado sob o nº 2661
Fls nº 1904 do livro nº 18
Em 03 de janeiro de 2011

Dr. Nemésio Tonasella de Oliveira
Presidente do CREMETO

CRM-AC

REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma Registrado à fls. 104v no Livro nº 03 de acordo com a Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

Inscrição no CRMAC nº 1616

Rio Branco, Ac. 28 de Setembro de 2012

Dra. Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
Presidente

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Nesta data, o presente diploma do(a) Dr. TIAGO CHAVES WAINBERG foi registrado sob o nº 18662, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Goiânia 15/07/2011

Nº 008351

Dr. Salomão Rodrigues Filho
Presidente

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 03/11/2011, o presente diploma de TIAGO CHAVES WAINBERG foi registrado sob o nº 37553-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba-PR, 15/03/2017

007726

Dr. Wilmar Mendonça Guimarães
Presidente

CRM-PR

CRM-PR

IMG-20200821-WA0036.jpg
21/08/2020
https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgxwJXVMfTVhcsvXKZMLLTDgRbsnG?projector=1&messagePartId=0.1

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 764 de 22/01/2015

Certificado

Certificamos que o Médico **TIAGO CHAVES WAINBERG**, CRM Nº 1616 (UF/AC), CPF Nº 842.782.772-53, concluiu a Residência Medica na Especialidade de **OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA**, no período de 06/03/2013 a 03/04/2016, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 07 de abril de 2016.

Dr. Yótaro Alberto Camargo Suzuki
Gerente Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Thadeu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dra. Júlia Souza Santos Cargnin
Supervisora do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:
Tiago Chaves Wa

215

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

Em: 06 / 04 / 2016

Nº do Registro: 354169

DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO

CRM-AC

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Este Certificado de Especialidade foi registrado as fls.80, sob nº 558 livro nº 02 de Acordo com a Resolução CFM Nº 2116/2015.

Rio Branco, Ac, 13 de abril de 2016.

000062

Virgilio Batista Do Prado
Presidente

COREME/ACRE

DATA: 06 / 04 / 2016

LIVRO Nº: 01

FOLHA Nº: 115

Assinatura

Graciete Lucio Braña
Secretária Acadêmica
Comissão de Residência Médica
COREME / Acre

276

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso II da Portaria 488/2020, que dispõe que o recurso a ser destinado à entidade privada sem fins lucrativos é limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, declaramos para os devidos fins que os valores a serem repassados através do Processo n.º 153/2020 estão respeitando esse limite.

Por ser verdade firmo a presente para seus devidos e legais efeitos.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**1.816,00**	**27.240,00**
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	**1.208,00**	**7.248,00**
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	**2.027,00**	**6.081,00**
4	02	Unid.	SLINQ TOT	**983,00**	**1.966,00**
5	07	Unid.	VASECTOMIA	**916,00**	**6.412,00**
6	06	Unid.	LAQUEADURA	**899,00**	**5.394,00**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**1.138,00**	**12.518,00**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**2.065,00**	**30.975,00**
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**1.451,00**	**1.451,00**
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**6.080,00**	**6.080,00**
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	**1.791,00**	**32.238,00**
12	15	Unid.	LIPOMA	**942,00**	**14.130,00**
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**1.688,00**	**60.768,00**
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**279,00**	**1.674,00**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**4.138,00**	**41.380,00**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**990,00**	**9.900,00**
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	**990,00**	**19.800,00**
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**789,00**	**11.046,00**
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**616,00**	**3.699,00**
				VALOR TOTAL	**300.000,00**

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através do contrato já firmado com a Instituição. Em anexo comprovante;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.8 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

280

de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.9 **CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.10 **CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS, conforme documentos em anexo.

2.11 **CONSIDERANDO** as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, Plano Operativo e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.12 **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
				VALOR TOTAL	300.000,00

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

282

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

IV—observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV—responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX—cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI—realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX—garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

286

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

287

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

7.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

293

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/08/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

II. A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

III. Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – **suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

V – **rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

12.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

13.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 21 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44FA-3D4A-8837-7F3C

Memorando 6: 2.904/2020

Município de CHOPINZINHO

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Agosto de 2020 às 09:28

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.904/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os autos na **Divisão de Licitações e Contratos**. Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, 25 de agosto de 2020.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020

Certificação Número: 2020082004335370421871

Informação obtida em 25/08/2020 16:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:27 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2021.
Código de controle da certidão: **84E1.D8B6.1E98.46D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 196504
Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR
CPF/CNPJ.....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 25/08/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5514
Código de autenticidade da certidão: 163499154163499

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25 de Agosto de 2020.

301

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

CNPJ Nº: 30.836.461/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6646.YVTO.4937**
Emitida em **30/07/2020** às **14:21:39**

Dados transmitidos de forma segura.

302

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENCÃO À SAÚDE

23/8/2020
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 14/7/2012 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 24/8/2020

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
INSTITUTO SAO RAFAEL			7039344	30836461000160
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
R CORONEL SANTIAGO DANTAS			4535	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	85560000	CHOPINZINHO	PR
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**36**
Outros	**50**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
GINECOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	5	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	10	0

OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CLINICA	7	6
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	11	10
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	3	3	SIM
BOMBA DE INFUSAO	2	2	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**

SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE	EXAMES HEMATOLOGICOS E	SIM	2738678

	LABORATORIO CLINICO	HEMOSTASIA		
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO SAO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedim

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06/05/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.20.0001236888-70

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CPF/CNPJ: 30.836.461/0001-60
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8610/1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Logradouro: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535
Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.285,21 m²
Área Vistoriada: 3.285,21 m²
Ocupação: H-3 - HOSPITAL E ASSEMELHADO
Capacidade de Público: 209 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 7 de Abril de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos"

Relatório de Licença Sanitária

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000003

VENCIMENTO: 27 / 03 / 2021

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

OBSERVAÇÃO: LICENÇA EMITIDA CONFORME ORIENTAÇÃO DA RES. SESA Nº 338/2020 - art. 13

LOCAL E DATA: Pato Branco, 27 de Março de 2020

Anderson Carlos Nesello
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7F9FE67AF057679D70538EA0D3C00279
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Instituto Sao Rafael <institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 26 de agosto de 2020 14:12
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: DOCUMENTOS - INSTITUTO SAO RAFAEL
Anexos: Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sáude.pdf; ALVARA FUNCION..pdf; LICENC BOMBEIROS.pdf; LICENÇA SANITARIA.pdf

Boa tarde,

segue anexo sua solicitação de documentos pertinentes a atualização e regularização cadastral.

att

Tania Doertzbacher
Fone: (46)3242-8167

Memorando 2.904/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto São Rafael para realização de procedimentos cirúrgicos**

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2020

Bom dia, o processo físico foi recebido na Divisão de Licitações e Contratos na data de 25/08/2020, bem como, o novo termo de referência foi anexado neste memorado eletrônico através do Despacho 6 (e folhas 278/295 do processo 153/2020), contudo, pendente de adequações:

Recomendação 1 (adotar como parâmetro os preços tabelados pelo SUS): A Secretaria encaminhou memorando n° 084/2020, relatando que foram adotados como parâmetro os preços tabelados pelo CONIMS, **contudo, os preços não foram revisados no termo de referência.**

Recomendação 4: Foram anexados os processo contratos de prestação de serviços médicos celebrados entre o Instituto São Rafael e os médicos (fls. 263/271), celebrados em 02 de janeiro de 2019, sendo que os referidos contratos possuem o prazo descrito da seguinte forma: "O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas".

Se for possível confirmar junto ao Instituto São Rafael se os contratos estão vigentes, bem como, não há comprovação de vinculo de todos os profissionais relacionados no processo.

Recomendação 4: Com relação ao verso do diploma de fl. 153 (13 de abril de 2016) o mesmo não foi anexado ao processo.

Desta forma, faço remessa do processo a Secretaria de saúde para adequações.

O Processo está disponível para retirada.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Governo Municipal de CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Memorando nº 089/2020/Saúde Chopinzinho, 08 de setembro de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Processo n.º 153/2020, Memorando 1Doc N.º 2.904/2020, Despacho 8, segue as informações pertinentes:

Recomendação 1: Segue em anexo Justificativa apresentada pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael acerca dos valores para a realização dos procedimentos cirúrgicos;

Recomendação 4: Segue em anexo Declaração apresentada pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael acerca dos Contratos de prestação de serviços médicos. Segue também e-mail do Instituto São Rafael que informa que o documento de fls. 153 não tem nada no verso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A8EA-BCAA-188B-B11F

Instituto
SÃO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, justifica através deste documento que os valores encontram-se muito defasados gerando para a Instituição dificuldades em encontrar profissionais para realiza-los, aplicamos assim uma tabela que ficasse coerente e que assim pudéssemos realizar todos os procedimentos cirúrgicos com muita qualidade e responsabilidade diminuindo a demanda represada que hoje encontra-se no município de Chopinzinho, levando em consideração que se o paciente for realizar estes procedimentos fora do município terá custos diversos como transporte devido as várias vezes que terá que se deslocar e assim gerando mais desgaste para o município bem como para a qualidade no atendimento ao paciente, consideramos também que o valor ficou bem aproximado com o valor de Tabela praticado na Conims (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 28 de agosto de 2020.

Liliane Guarrezi Fontanive

Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, declara através deste que os contratos médicos continuam firmados com o Instituto São Rafael no ano de 2020 sendo que os mesmos foram prorrogados automaticamente de acordo com a clausula terceira do prazo do contrato de serviços médicos.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 24 de junho de 2020.

Liliane Guarrezi Fontanive
CPF 047 309 719-22
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

3 J5

Gmail

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

DOCUMENTOS DR.TIAGO WAINBERG

2 mensagens

Instituto Sao Rafael <institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com> 8 de setembro de 2020 13:22
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Boa tarde,

o documento que vcs estao pedindo nao tem nada no verso mesmo, conferi ele.

seria o documento do dia 07/04/2016 com verso que esta ok.

vou anexar a Certidao de Especialidades expedido pelo CRM do Parana.

att

Tania Doertzbacher

CERTIDÃO DR TIAGO.pdf
319K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 8 de setembro de 2020 15:00
Para: Instituto Sao Rafael <institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

–

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Município de CHOPINZINHO

Memorando 10: 2.904/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Setembro de 2020 às 11:07

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 2.904/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

316

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os autos na **Divisão de Licitações e Contratos**. Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, 10 de setembro de 2020.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo Quarto – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante**, respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante**, correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.

Parágrafo Segundo - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **Contratante**, serão comunicadas à **Contratada** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**

Parágrafo Quinto - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Sexto - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.

Parágrafo único - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo único - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação especifica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO

A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 001/19

- Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Itacolomi, 158 – Bairro La Salle, Pato Branco/PR,CEP: 85505-050, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.538.327/0001-78, representada neste ato pelo Administrador o Sr.**Tiago Chaves Wainberg,** brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 037553/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 842.782.772-53, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 118, Bairro São Sebastião, CEP: 85550-000, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de obstetrícia e ginecologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VI - execução de serviços de Urgência/Emergência;
VII - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO

A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Tiago Chaves Wainberg,** brasileiro, casado, médico especialista em Ginecologia/Obstetricia CRM/PR nº 037553/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 842.782.772-53, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 118, Bairro São Sebastião, CEP: 85550-000, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico,defino entre os plantonistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vinculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de janeiro de 2019.

Tiago Chaves Waikey

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) TANIA DOERTBACHER
RG: 4.384.237-4

2) Liliane Guarnieri Fontanive
RG: 7.586.860-0

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2020

Processo nº. 153/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 2.904/2020 requer a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 7039344).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

> **2** JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
> **2.1** CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
> **2.2** CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através do contrato já firmado com a Instituição. Em anexo comprovante;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.6 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.7 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.8 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.9 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.10 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS, conforme documentos em anexo.

2.11 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, Plano Operativo e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.12 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.° 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SAO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.° 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.1 – Resolução n° 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**1.816,00**	**27.240,00**
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	**1.208,00**	**7.248,00**
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	**2.027,00**	**6.081,00**
4	02	Unid.	SLINQ TOT	**983,00**	**1.966,00**
5	07	Unid.	VASECTOMIA	**916,00**	**6.412,00**
6	06	Unid.	LAQUEADURA	**899,00**	**5.394,00**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**1.138,00**	**12.518,00**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**2.065,00**	**30.975,00**
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**1.451,00**	**1.451,00**
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**6.080,00**	**6.080,00**
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	**1.791,00**	**32.238,00**
12	15	Unid.	LIPOMA	**942,00**	**14.130,00**
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**1.688,00**	**60.768,00**
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**279,00**	**1.674,00**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**4.138,00**	**41.380,00**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**990,00**	**9.900,00**
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	**990,00**	**19.800,00**
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**789,00**	**11.046,00**
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**616,00**	**3.699,00**
VALOR TOTAL					**300.000,00**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III—alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);
XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);
XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXIII—implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII—promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI—dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII—garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII—avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);
LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);
LXXIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);
LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);
LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);
LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);
LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);
LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII—a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:
I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;
II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.
10.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
11.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.
12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
12.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/08/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

13.2 - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

13.3 - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

15.1.1 a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

15.1.2 a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

15.1.3 mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

15.1.4 paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.5 não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

15.1.6 não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

15.1.7 para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

18.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
VALOR TOTAL					**300.000,00**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° _____/2020

PROCESSO N° 153/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV,

340

Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	1.816,00	27.240,00
2	06	Unid.	CISTO PILONIDAL	1.208,00	7.248,00
3	03	Unid.	HISTERECTOMIA	2.027,00	6.081,00
4	02	Unid.	SLINQ TOT	983,00	1.966,00
5	07	Unid.	VASECTOMIA	916,00	6.412,00
6	06	Unid.	LAQUEADURA	899,00	5.394,00
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	1.138,00	12.518,00
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	2.065,00	30.975,00
9	01	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	1.451,00	1.451,00
10	01	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	6.080,00	6.080,00
11	18	Unid.	COLECISTECTOMIA	1.791,00	32.238,00
12	15	Unid.	LIPOMA	942,00	14.130,00
13	36	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	1.688,00	60.768,00
14	06	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	279,00	1.674,00
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	4.138,00	41.380,00
16	10	Unid.	HALUX VALGO	990,00	9.900,00
17	20	Unid.	TUNEL DO CARPO	990,00	19.800,00
18	14	Unid.	MANGUITO ROTADOR	789,00	11.046,00
19	06	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	616,00	3.699,00
VALOR TOTAL					**300.000,00**

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II—acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V—realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente,

contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV—a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI—a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII—Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII—avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV—realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LX—manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV—permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI—não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX—a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI—o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV—a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI—o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX—cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o

usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII– cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1°);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2°);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3°);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4°);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 300.000,00 (trezentos mil reis).

4.2 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

5.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

6.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.° 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/08/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

9.2 - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

9.3 - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII—caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

14.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reis). Origem: Inexigibilidade n° _____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 12: 2.904/2020

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 11/09/2020 às 10:55:36

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e posicionamento quanto ao atendimento das recomendações do Parecer Jurídico. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3F7D-F452-63E8-21B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F7D-F452-63E8-21B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.098.669-96) em 11/09/2020 10:55:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F7D-F452-63E8-21B8

Memorando 12: 2.904/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Setembro de 2020 às 10:55

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.904/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 12: 2.904/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Setembro de 2020 às 10:55

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.904/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc 364

Memorando 14: 2.904/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 15/09/2020 às 10:49:49

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Faço estes autos conclusos ao Procurador Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

Assinado por 1 pessoa: ALANA PATRÍCIA LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05A2-71B5-BFCD-60FD

Município de
CHOPINZINHO

1Doc
365

Memorando 15: 2.904/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2020 às 16:36:00

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Despacho - Inexigibilidade n.º 153 -2020 - contratação de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22AD-FE55-F8D6-252B

366

PROCESSO N.º 153/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 2.904/2020

DESPACHO

1. Cuida-se de processo licitatório nº 153/2020, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos – Portarias n.º 488/2020 e n.º 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

2. Através do Parecer Jurídico de fls. 199/214, este órgão jurídico se manifestou favorável ao prosseguimento do processo licitatório, **com ressalvas;**

3. Em resposta ao Parecer Jurídico, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou às fls. 216/217. Juntou documentos (fls. 218/320);

4. A Divisão de Licitações e Contratos anexou novas minutas do Edital e Anexos, e remeteu os autos novamente a este órgão jurídico para posicionamento quanto ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Jurídico (fls. 321/361);

5. Pois bem. Depreende-se dos documentos de fls. 216/361, que as recomendações exaradas no Parecer Jurídico de fls. 199/214, **foram parcialmente atendidas;**

6. Não obstante, verifica-se ainda as seguintes inconsistências e irregularidades:

(a) necessidade de adequação dos valores unitários dos procedimentos cirúrgicos de acordo com os **preços tabelados pelo SUS**, haja vista que é vedada a utilização de recursos federais para a adoção de tabelas diferenciadas para a remuneração dos serviços, nos termos do Acórdão n.º 2.275/2020 - Plenário do TCU, **Nota Técnica n.º 01/2019, do MPPR/CAOP/SAÚDE**, e do Art. 1.140 da Portaria de Consolidação n.º 06/2017, do Ministério da Saúde;

(b) necessidade de juntar aos autos documentos que comprovem os valores praticados pelo SUS com relação aos procedimentos cirúrgicos, objeto de contratação;

(c) necessidade de adequação da redação do item 7.1 do Termo de Referência, e da mesma redação da minuta do contrato, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme **os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22AD-FE65-F8D6-252B

procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS;

(d) necessidade de juntar aos autos documentos que comprovem o vínculo de todos os profissionais médicos com o Instituto São Rafael, haja vista a necessidade de comprovação da capacidade instalada da entidade, objetivando atender a população.

De mais a mais, compete a **Divisão de Licitações e Contratos** fiscalizar e adequar as minutas conforme as recomendações, sendo desnecessário o retorno dos autos, salvo dúvida jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 15 de setembro de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22AD-FE55-F8D6-252B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22AD-FE55-F8D6-252B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 15/09/2020 16:36:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/22AD-FE55-F8D6-252B

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

+ SUMÁRIO

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO I)

Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

I - servidores inativos;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

em instituição financeira pública federal, por meio da conta aberta pelo Fundo Nacional de Saúde, da seguinte forma: (Origem: PRT MS/GM 2707/2011, Art. 6º-C)

I - em cadernetа de poupança, se a previsão de utilização do recurso financeiro for igual ou superior a 1 (um) mês; e (Origem: PRT MS/GM 2707/2011, Art. 6º-C, I)

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores ao disposto no inciso I do caput. (Origem: PRT MS/GM 2707/2011, Art. 6º-C, II)

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados na finalidade prevista para o programa objeto do repasse, devendo ser identificados e incluídos na Tomada de Contas Anual apresentada ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas do Município, conforme o caso, bem como relacionadas no RAG a ser submetido à apreciação do Conselho de Saúde competente. (Origem: PRT MS/GM 2707/2011, Art. 6º-C, § 1º)

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiros não poderão ser computadas como contrapartida do respectivo ente federativo. (Origem: PRT MS/GM 2707/2011, Art. 6º-C, § 2º)

CAPÍTULO II
DA TABELA DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)

Art. 1141. A utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada (PPI). (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º)

Parágrafo Único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º, Parágrafo Único)

Art. 1142. Os municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM) deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 3º)

CAPÍTULO III
DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Art. 1143. Fica estabelecido que, para fins de financiamento dos procedimentos hemodialíticos às pessoas com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C, os gestores dos estados, municípios e Distrito Federal deverão enviar ao Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde- Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade ofício com a aprovação e relação dos respectivos serviços habilitados e que realizam o descarte dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em paciente com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C, a partir de 13 de março de 2015. (Origem: PRT MS/GM 584/2015, Art. 3º)

Parágrafo Único. Para fins de que trata o caput, considera-se sorologia positiva para hepatite B e hepatite C os resultados de exames sanguíneos positivos para HbsAg e Anti HCV, respectivamente. (Origem: PRT MS/GM 584/2015, Art. 3º, Parágrafo Único)

Art. 1144. Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem a atenção à saúde às pessoas com Doença Renal Crônica no âmbito do SUS, incluindo-se a realização dos procedimentos hemodialíticos às pessoas com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C, estarão submetidos igualmente às regras de regulação, controle e avaliação por parte dos respectivos gestores, conforme estabelecido no art. 90 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3. (Origem: PRT MS/GM 584/2015, Art. 4º)

Art. 1145. Fica estabelecido que o custeio dos procedimentos hemodialíticos às pessoas com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS). (Origem: PRT MS/GM 584/2015, Art. 5º)

Art. 1146. Fica estabelecido que os recursos orçamentários referentes aos procedimentos hemodialíticos às pessoas com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade e 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 584/2015, Art. 6º)

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO
(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO III)

~~**Art. 1147.** A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 32)~~

~~**§ 1º** A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Norma Consolidadora dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, da Organização e do Funcionamento do SUS. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 32, § 1º)~~

~~**§ 2º** A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 32, § 2º)~~

Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

~~**Art. 1148.** Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 33)~~

Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposto no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização de auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

Art. 1149. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Nota Técnica nº 1/2019 **Curitiba, 13 de março de 2019.**

Ref. Contratualização de serviços privados pelo SUS.

Colega

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos remetidos em consulta a este Centro de Apoio, relativos à **contratualização de serviços privados pelo SUS**, especialmente, relativos à contratualização de hospitais privados (com ou sem fins lucrativos), de OSs e OSCIPs, seja para oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados eletivos ou para prestação de serviços de urgência, inclusive em prontos-socorros e unidades de atendimento de urgência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, os Centros de Apoio Operacional possuem, dentro das áreas de atuação, atribuição para **editar** atos e **instruções** tendentes à melhoria do serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso VI e inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, os Centros de Apoio Operacional possuem, dentro das áreas de atuação, atribuição para, respectivamente, **remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução** do Ministério Público, **sem caráter vinculativo** e **prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área**;

EXPEDE-SE a presente Nota Técnica nº 01/2019 nos seguintes termos:

2.6. CONTRATUALIZAÇÃO: PREÇO DO SERVIÇO/DUPLICIDADE PAGAMENTO/TABELAS:

Convém observar quanto à inexibilidade de licitação, ante a impossibilidade de competição, que tal previsão normativa se justifica também partindo-se do pressuposto de que **o valor a ser pago na contratualização será o valor da "Tabela SUS"**, conforme indica o art. 130, §6º, da PCR nº 01/2017, acima transcrita. Ou seja, de que **não existiria variação de preço a justificar realização de licitação** e, portanto, não haveria competição entre os participantes.

Ainda, quanto aos valores de remuneração pelos serviços contratualizados e a referência à tabela de procedimentos, há a previsão do art. 134, da referida PCR nº 01/2017, de que os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, de modo a garantir isonomia entre os interessados "*dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS*", constantes, obrigatoriamente, no edital de chamamento público. Ou seja, os valores de contratação

---

a) especialidades básicas (clínicas: médica, pediátrica e obstétrica);
b) saúde bucal, em especial para a atenção às urgências odontológicas;
c) pequenas cirurgias, desde que preenchidos os requisitos técnicos pertinentes; e
d) urgência e emergência, desde que preenchidos os requisitos técnicos pertinentes e como integrante do sistema regional;
II - participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde e colaborar ativamente na constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, de acordo com a realidade locorregional;
III - participar da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;
IV - cumprir o Contrato de Metas firmado com o gestor local de saúde;
V - desenvolver ações de qualificação da gestão hospitalar;
VI - regularizar e manter sob a regulação do gestor local do SUS a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
VII - participar na composição do Conselho Gestor do Contrato de Metas; e
VIII - alimentar, sistematicamente, os sistemas de informações do SUS.
Parágrafo Único. O perfil assistencial dos Hospitais de Pequeno Porte poderá ser adequado de forma alternativa, a critério do gestor de saúde, desde que sejam respeitados os requisitos técnicos e a legislação pertinente nas áreas fins." (grifou-se)

são definidos pelo sistema único e devem constar do edital de chamamento público de modo a que os interessados se disponham a contratar por tais valores.

Ocorre que nem sempre a Tabela de Procedimentos do SUS (ambulatoriais e hospitalares) é atualizada em termos de valores, de modo que, **invariavelmente, estado e/ou município acabarão por complementar montantes a fim de que os serviços sejam efetivamente prestados à população**. Acerca do assunto, a PRC nº 6/2017, estabeleceu que tão somente **não sejam utilizados para complementação os valores provenientes de verbas federais** repassadas fundo a fundo aos estados e/ou municípios, a fim de não caracterizar duplicidade de remuneração para o mesmo serviço:

> "Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e **municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios** estaduais e/ou municipais, **sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade**. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)
>
> Art. 1141. **A utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada (PPI)**. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º)
>
> Parágrafo Único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a

implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º, Parágrafo Único)

Art. 1142. **Os municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM) deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas**. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 3º)" (grifou-se)

Ocorre que, **para se descartar a hipótese de eventual pagamento em duplicidade pelo estado e município**, conforme o caso, seria desejável atuação conjunta das auditorias respectivas (estadual e municipal), em cumprimento ao estabelecido no art. 131, incisos II, III, IV e V, da PRC nº 01/2017, acima transcritos.

O que deve chamar atenção é a utilização de tabelas de preço diferenciadas que fazem com que a **"Tabela SUS" seja utilizada de modo subsidiário às demais indicadas nas cláusulas contratuais**, em contrariedade ao que dispõe o art. 130, §6º e art. 134 da PRC nº 01/2017[36].

Assim, seria importante aferir se tais tabelas com preços diferenciados, foram, no mínimo, **previstas no edital de chamamento público** (art. 134, da PRC nº 01/2017)[37], a fim de

[36]Disposição que já existia por oportunidade da formalização do contrato, conforme art. 9º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.034/2010: "Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos: I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios; **II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS**; e III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro." (grifou-se)

[37]Tal prática já vigia por oportunidade da realização do contrato, conforme se observa das orientações para contratação de serviços complementares do SUS: "A contratação de prestadores de serviços se viabiliza pelos contratos de serviços, convênios e contratos de gestão. As relações entre gestores do SUS e os serviços privados com fins lucrativos têm sido mediadas pelos contratos de serviços, baseados no pagamento de procedimentos por produção. Os convênios e contratos de gestão têm se destinado à relação entre gestores do SUS e entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos. As ações de contratação ainda carecem de uma reformulação dentro da nova política de regulação da atenção à saúde, na qual se pode prever a articulação com ações de

garantir-se equidade aos eventuais prestadores de serviço de saúde, interessados em credenciar-se, mesmo que fora do território do município.

Além do mais, importante que tenha havido **justificativa juridicamente plausível do gestor para o afastamento do regramento, que explique como se chegou a tais valores de consultas/procedimentos/hora técnica**.

Acerca da inexibilidade de licitação e dos **critérios para definição do preço**, a doutrina explica:

> *"Como se sabe, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 estabelece alguns critérios procedimentais para a formalização das contratações diretas (dispensa e inexibilidade). Entre eles, um dos que tem causado mais polêmicas é o constante do parágrafo único do inc. III, que exige a 'justificativa do preço'. Afinal de contas, é instintivo que não pode haver preços 'injustificados' nas contratações públicas. Porém, o problema surge exatamente na hora de apresentar as razões que autorizam a definição do preço pactuado*.

---

programação, regionalização, controle, regulação do acesso e de avaliação. A contratação é instrumento necessário ao controle e à qualificação da assistência. **1) Proceder ao levantamento dos dados para identificar se a capacidade instalada de que o município dispõe é insuficiente para atender à demanda no(s) serviço(s) que se pretende comprar; 2) submeter o demonstrativo de necessidades de compra de serviços à apreciação do conselho municipal de saúde; 3) elaborar justificativa da inexigibilidade; 4) elaborar modelo de contrato e/ou convênio; 5) definir valores de procedimentos a serem praticados; 6) definir indicadores a serem adotados no processo de classificação dos serviços; 7) elaborar Edital de Chamada Pública; 8) elaborar documento destinado aos prestadores de serviços da sua base territorial, anunciando a compra de serviços e questionando o interesse da participação em caráter complementar no SUS; 9) encaminhar ofício ao prefeito, justificando a necessidade da efetivação de compra de serviços e a necessidade de promover o chamamento público, com a indicação dos recursos disponíveis para a despesa; 10) protocolar o ofício, que se transforma no processo administrativo que dará origem ao convênio e/ou contrato; 11) submeter o processo a parecer da Assessoria Jurídica da administração; 12) tornar público o processo por meio da imprensa (Diário Oficial, jornais de grande circulação, rádio etc.); 13) proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados; 14) realizar a aplicação dos indicadores e proceder à classificação dos serviços; 15) organizar o banco de prestadores; 16) efetivar convênios e contratos que se façam necessários; 17) publicar convênio(s) e/ou contrato(s) firmados no Diário Oficial.**" (Brasil. Ministério da Saúde. O SUS de A a Z : garantindo saúde nos municípios / Ministério da Saúde, Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde. – 3. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2009. p. 104) – grifou-se

Muito embora o artigo não faça distinção de modo expresso, é evidente que são bastante diferentes os critérios de justificativa do preço em casos de dispensa e de inexibilidade.

A dispensa ocorre em situações de mercado nas quais, devido às hipóteses exaustivas previstas em lei, é outorgada ao administrador a faculdade de contratar diretamente. ***A dispensa é, portanto, uma prerrogativa exercitada em regime de plena competição e comparabilidade entre bens ou serviços a serem contratados, ou seja, as hipóteses previstas poderiam ser submetidas a julgamentos objetivos****. Quem faz a escolha que autoriza a contratação direta é o legislador. Porém, trata-se de uma discricionariedade do gestor público, que pode, a depender da subsunção dos fatos a essas hipóteses normativas (*numerus clausus*), contratar diretamente por livre escolha.* ***O preço será o usualmente praticado no mercado – seja pelo contratado, seja por seus concorrentes. Aqui fica relativamente fácil obter dados, junto ao contratado ou seus concorrentes, para justificar o preço do contrato. Afinal, são bens e serviços que podem ser padronizados e submetidos à competição e disputa mercadológica****.*

Sob o ponto de vista do preço, a lógica que norteia a dispensa é a mesma que deve ser aplicada à licitação, exceto em relação às hipóteses tipicamente de inexibilidade que foram incluídas, por equívoco do legislador entre as de dispensa*. É o caso da primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, apenas para citar um exemplo.*

Excluídos tais casos, é preciso perceber que as ***hipóteses de dispensa*** *retratam situações que envolvem soluções uniformes e homogêneas – isto é, objetos que podem ser definidos, comparados e julgados por critérios objetivos.* ***São situações que podem ser perfeitamente submetidas a 'leilão de preços', pois as diversas soluções disponíveis no mercado se enquadram dentro da ideia de soluções rotuladas de comuns. Vale dizer, se não houvesse a hipótese legal de dispensa, elas seriam necessariamente licitadas.***

(...)

*Logo, **nos casos de dispensa, pode-se dizer que o preço a ser pago é vinculado ao usualmente praticado pelos demais agentes econômicos que negociam aquele bem ou serviço comum**. O que ocorre no caso de dispensa é que a lei não exige que haja um processo de negociação coletiva, tal como deve ser observado na licitação.*

*Por outro lado, **na inexibilidade, o que existe é o dever de contratação direta devido às peculiaridades do caso concreto, cujo polo de oferta não se submete a regimes de competição e disputa. Ao gestor público não é reservado o direito de contratar por inexigibilidade, mas lhe é atribuído o dever de assim realizar a contratação em vista do interesse público definido pelas demandas da Administração Pública. De usual, ou não existe a possibilidade fática de competição (situações de monopólio), ou não existe a possibilidade fática de disputa (situações em que não é possível efetivar a comparação e o julgamento objetivo dos diferentes interessados)**. Se nas contratações por dispensa o legislador constitui as hipóteses que a autorizam, **na inexibilidade ele apenas as declara, de modo exemplificativo** (numerus apertus).*

*Por isso que se pode dizer que a **declaração da inexibilidade é um dever vinculado: não há escolha entre licitar ou não, mas a obrigação de contratar de modo direto, sem licitação**.*

*Nessa justa medida, **haverá, na inexigibilidade, dois cenários para a definição dos preços: no caso de situações de monopólio (um só fornecedor no polo da oferta), o preço já é público e praticado no respectivo mercado unitário. Claro que isso não impede que o gestor tente negociar condições mais vantajosas – que poderão (ou não) ser aceitas pelo futuro contratado. Mas, para adotar expressão usual na economia, não podemos nos esquecer de que o monopolista é um price maker, não um price taker: ele 'fabrica' o próprio preço, sem que possamos conhecer a***

respectiva estruturação. *Se amanhã a companhia de água (típico exemplo de monopólio natural) resolver aumentar o preço da tarifa, não teremos muita escolha: é pagar ou ficar sem o fornecimento de água.* ***Ainda assim, normalmente, ha um preço médio praticado no mercado denominado pelo monopolista, que pode se submeter a negociações extraordinárias como Poder Público – a justificar o preço e atender o inc. III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Se as negociações foram frustradas, persiste o dever de contratar por inexibilidade e justificar o preço, com a ressalva das negociações infrutíferas.***

(...)

Assim, ***o único critério razoável e eficiente que pode ser adotado para as soluções insuscetíveis de definição por critérios objetivos, como nos casos de inexibilidade, é a escolha baseada no critério de 'melhor preço'****. A ideia de melhor preço decorre diretamente da* ***relação entre benefício e preço****.* ***Nas soluções insuscetíveis de padronização, o que deve presidir a escolha é a melhor proposta, o melhor preço, e não o menor preço. Somente o melhor preço poderá assegurar a contratação 'mais vantajosa'*** *(Lei nº 8.666/93, art. 3º). Essa é uma lógica elementar que rege o mercado fornecedor. O melhor profissional ou a empresa que presta um ótimo serviço não são aqueles que cobram o menor preço, mas sim o melhor preço – resultado da relação entre a qualidade que se recebe e o preço que se paga pelo que foi recebido.*

O pressuposto jurídico do menor preço é a existência de um objeto perfeitamente definido de forma objetiva e capaz de, em razão da própria definição, representar um padrão uniforme enquanto solução final a ser obtida. É um objeto que não apresentará variação de resultado por já estar pronto e acabado ou por ser suscetível de execução e produção segundo um padrão previamente definido. É isso que justifica a escolha baseada exclusivamente na maior economicidade.

> ***É importante observar ainda que, nos casos de solução padronizada, a maior economicidade traduz também a maior eficiência. Vale dizer: diante da solução padronizada, a economicidade e eficiência são expressões sinônimas e traduzem a mesma realidade. É certo, no entanto, afirmar que, nas soluções padronizadas, o melhor preço será, como regra, o menor preço; nas soluções insuscetíveis de padronização, ao contrário, o melhor preço não será a expressão do menor preço, ainda que seja possível imaginar situações excepcionais.*** *(...)*
>
> ***Nas contratações fundadas em hipótese de inexibilidade, a finalidade não é, e não poderá ser, obter o menor preço, por ser ele incompatível com a ideia de solução singular. O que deve ser perseguido é o melhor preço. Ao dizer, no art. 26, que o preço deve ser justificado, o legislador pretende que o preço seja motivado à luz do benefício a ser obtido, de sua importância, da complexidade, dos riscos e atributos pessoais do prestador, de sua expertise, da qualificação da experiência, da equipe técnica, entre outros.***" (MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. Inexibilidade de licitação. Repesando a contratação pública eu dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. p. 181/200) – grifou-se

Para aferição do **melhor preço do contrato (procedimentos, consultas, hora atividade, e demais objetos de contratação)**, a situação seria de solução padronizada, para a qual a maior economicidade traduz também a maior eficiência, traduzindo o melhor preço como o **menor preço possível** em favor da administração.

Ao privilegiar-se outras tabelas em detrimento da "Tabela SUS", considerada a mais benéfica à administração por possuir o menor preço, e fazer opção por valores maiores, **tal opção deve ser justificada**, pois pretende-se que o preço seja **motivado à luz do benefício a ser**

obtido, de sua importância, da complexidade, dos riscos e atributos pessoais do prestador, de sua expertise, da qualificação da sua experiência, da equipe técnica, entre outros.

Embora essa seja a posição da literatura, nem sempre será fácil, no caso concreto, estabelecer o equilíbrio ideal. Em alguns casos, pode-se aplicar à situação de dúvida ou dilemática, se inevitável, o princípio do "*in dubio pro usuário*".

2.7. CONTRATUALIZAÇÃO: VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO EQUIVALENTE COM A SESA OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE:

Não é incomum que contratos firmados pelos municípios com prestadores de serviços privados, em caráter de complementariedade, também tenham sido subscritos com o mesmo objeto e escopo pelos mesmos prestadores e o estado ou consórcios intermunicipais de saúde.

Importa verificar se tais prestadores não receberiam em duplicidade valores dos Fundos Municipais de Saúde de modo direto e indireto (por meio dos consórcios intermunicipais) e também do Fundo Estadual de Saúde.

Nesta hipótese, qual vínculo jurídico prevalece? Em geral aquele conformado conforme o gestor federativo que detém atribuições para aquele tipo de prestação de saúde. Há que se indagar sobre a validade formal de avença por órgão que para tanto não está habilitado, destacadas situações de exceção que se apresentem.

Ademais, convém que eventuais providências para regularização da situação concreta sejam tomadas de modo progressivo, levando-se sempre em consideração que os serviços

de saúde são de relevância pública e essenciais à população, não podendo sofrer solução de continuidade.

Observação necessária é de que se os mesmos serviços estão sendo contratados pelo estado e município, em duplicidade, não haveria justificativa para aplicação ao estado de "Tabela SUS" (regra geral) e ao município de outro tipo de tabela.

Se se descartar a nulidade de contratos ao arrepio da normatividade, conforme já sugerido, para se descartar eventual pagamento em duplicidade pelo estado e município, seria desejável atuação conjunta das auditorias respectivas (estadual e municipal), em cumprimento ao estabelecido no art. 131, incisos II, III, IV e V, da PRC nº 01/2017.

3. CONCLUSÃO:

Ante as considerações acima, **propõe-se**, quando da análise de instrumentos firmados para contratação de serviços de saúde privados complementares ao SUS:

3.1) seja verificada a atual pactuação em CIB acerca das responsabilidades assumidas pelo município e pelo estado na gestão dos níveis de complexidade do sistema, acessando-se o site: http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1449;

3.2) se o município assumiu apenas gestão do nível de complexidade básico (atenção básica/primária):

a) questionar o motivo de assunção fática de outros níveis de responsabilidade para além dessa faixa de atenção;

b) questionar o estado, por meio da Regional de Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), a manifestar-se a respeito do motivo de o município assumir níveis de complexidade que estariam fora de suas responsabilidades e a cargo do estado;

3.3) se o município assumiu a gestão de níveis de complexidade média e alta, questionar se tal prática foi:

a) precedida de análise fundamentada e tecnicamente efetuada pelo município, em que restem evidenciadas as vantagens dessa decisão, os custos inerentes a ela, a demonstração de que o município possui capacidade financeira para assumi-la sem prejuízo das demais obrigações com serviços e ações de saúde que já estão, naturalmente;

b) se o tema foi previamente discutido no Conselho Municipal de Saúde (art. 1º, §2º, da Lei nº 8.142/90) e qual a conclusão advinda;

c) se houve alteração correspondente do plano municipal de saúde (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

3.4) identificar se o estado ou eventual consórcio intermunicipal de saúde, a fim de garantir atenção regionalizada, já não contratualizou com similitude o mesmo prestador no intuito de evitar dupla contratação – oficiando-se à SESA/Regional de Saúde/consórcio. Neste caso, verificar a validade jurídica de vários contratos (pelo município e/ou estado e/ou consórcio intermunicipal) com mesmo escopo assistencial;

3.5) para descartar eventual pagamento em duplicidade pelo estado e município, seria desejável atuação conjunta das auditorias respectivas (estadual e municipal), em

cumprimento ao estabelecido no art. 131, incisos II, III, IV e V, da PRC nº 01/2017, conforme o caso, haverá de se inquirir o Ministério da Saúde a respeito (se o recurso tiver origem federal);

3.6) identificar se serviços como "clínica geral" e "plantão diário em clínica geral", prestados no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS), estão sendo contratados por meio de pessoa jurídica, situação que precisará ser melhor investigada, especialmente, em se considerando a possibilidade de burla ao concurso público, havendo que se discriminar pormenorizadamente de que serviços se está a tratar na situação;

3.7) no caso de contratação de pessoa jurídica para atendimento da atenção básica (especialmente de serviços médicos), questionar os motivos do gestor, especialmente porque eventual justificativa respaldada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (limite prudencial), deve ser concreta e financeiramente fundamentada e demonstrada. Neste caso, eventuais correções de irregularidades devem **ter em foco que serviços de saúde pública são considerados essenciais e não passíveis de solução de continuidade, constitucionalmente assegurada sua relevância pública**, nos termos do art. 197[38];

3.8) se cabível para o caso, oficiar à Regional de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde para saber como estão desenhadas as Redes Cegonha/Mãe Paranaense e de Urgências e Emergências, solicitando-se os Planos de Ação Municipal e Regional, respectivos a cada uma delas, a fim de que se proceda ao comparativo com os serviços contratualizados no termo de ajuste em relação ao município alvo da investigação;

---

[38] Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

3.9) observar se houve respeito aos pressupostos da contratualização, ou seja, se houve demonstração concreta da insuficiência de disponibilidade, impossibilidade de ampliação dos serviços próprios e imprescindibilidade de se recorrer à iniciativa privada. Tais pressupostos são comprovados concretamente por meio de:

a) plano operativo (forma de documento vigente até a entrada em vigor da Portaria nº 2.567/2016) ou **documento descritivo** (art. 129, inciso XI, da Portaria de Consolidação nº 1/2017), atualizados, no qual se identifica a capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde, a demanda existente, a oferta necessária, o fluxo de serviços e a pactuação de metas a serem cumpridas pela iniciativa privada. Podem ser usados como subsídios a produção deste documento:

a.1. o **mapa da saúde**, se existente, isto é, a "descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema" (art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.508/2011). Esse mapa deve ser utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientar o planejamento integrado dos entes federativos (art. 17, do Decreto nº 7.508/2011) e, ao ser elaborado, devem ser considerados os serviços prestados pela iniciativa privada (art. 16 do Decreto nº 7.508/2011);

a.2. os **dados técnicos do serviço de auditoria médica da Secretaria Municipal de Saúde** (que regularmente já atua no controle interno dos serviços próprios, contratados e conveniados da gestão do Sistema Único de Saúde);

a.3. os relatórios de gestão, seja o anual, sejam os quadrimestrais, conforme previsão no art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, os quais indicam a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores da necessidade de saúde da população;

b) deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre esse plano operativo e homologação pelo gestor. Convém observar que eventual deliberação negativa, por parte do Conselho Municipal de Saúde não vincula o administrador, exceto se se tratar de resolução emitida pelo órgão de controle social, quando homologada judicialmente[39];

c) inclusão no Plano de Saúde, dessa complementação de serviços por meio de recurso à iniciativa privada;

3.10) observar se houve respeito ao processo licitatório, inclusive no que atine à dispensa[40] e à inexibilidade de licitação, em especial, quanto a este último, relativamente ao processo de chamamento público e credenciamento, nos termos do que previsto no art. 128 e ss. da Portaria de Consolidação nº 1/2017;

3.11) quanto à análise específica do contrato/convênio observar:

---

[39]Conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, na Quarta Diretriz, inciso XII:

"XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. **Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções**, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário."

[40]Observação importante é relativa à previsão na Lei de Licitações, no art. 24, inciso XXIV, quanto a dispensabilidade de licitação na contratação de organizações sociais. Ainda que dispensável, todos os elementos indicados nesta nota técnica devem estar presentes quando da contratação por meio de contrato de gestão.

a) acerca da liquidez:

a.1) se há quantidade de consultas por especialidade, período mínimo de atendimento e respectivo valor da consulta;

a.2) se há quantidade de horas trabalhadas por período, e respectivo valor da hora-atividade e respectivo controle de frequência;

a.3) se o prestador mantém cadastro dos usuários (cartão SUS), assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

a.4) se há compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

a.5) se há obrigatoriedade do órgão ou entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato;

a.6) se há previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

b) acerca da fiscalização de ajuste firmado com hospitais, se foi constituída e está em funcionamento a Comissão de Acompanhamento da Contratualização e se há Documento Descritivo contendo as metas qualiquantitativas e indicadores de monitoramento e suas conclusões;

c) acerca da fiscalização de ajuste firmado com hospitais, se não está havendo contratação da equipe (recursos humanos) e não do serviço hospitalar, o que poderia caracterizar, em tese, burla ao concurso público;

d) acerca da fiscalização de ajuste firmado com hospitais de pequeno porte (HPP):

d.1) se há adequação de seu perfil assistencial para atendimento de especialidades básicas, como clínica médica, pediatria e obstetrícia; saúde bucal e atendimento às urgências odontológicas; pequenas cirurgias, desde que preenchidos os requisitos técnicos pertinentes; urgência e emergência, desde que atendidos os pressupostos necessários como integrante do sistema regional;

d.2) se ele está dimensionado e inserido nas redes de atenção como, por exemplo: Rede Cegonha (em âmbito nacional), Rede Mãe Paranaense (em âmbito estadual) ou Rede de Urgências e Emergências, participando e colaborando com as políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde e da rede de cuidados progressivos, de acordo com a realidade locorregional;

3.12) quanto à análise das tabelas de valores de procedimentos, verificar se está sendo utilizada "Tabela SUS", como regra;

3.13) excepcionalmente, se não estiver sendo usada a "Tabela SUS", mas de valores diferenciados, exigir do gestor justificativa plausível para o afastamento do regramento, que explique como se chegou a tais valores de consultas/procedimentos/hora técnica, motivando-se à luz do benefício a ser obtido, de sua importância e necessidade, da complexidade, dos riscos e atributos pessoais do prestador, da qualificação da experiência, da equipe técnica, entre outros;

3.14) acaso os gestores municipais e/ou estadual estejam complementando valores da "Tabela SUS", aferir:

a) se os recursos são próprios, pois é vedada a utilização de recursos federais para tal finalidade;

b) se os municípios habilitados com pactuação plena do sistema informaram à CIB, as alterações efetuadas nos valores das tabelas.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
Procurador de Justiça

CAROLINE CHIAMULERA
Promotora de Justiça

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 023.039/2015-9 (Apenso: TC 023.874/2014-7)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Imperatriz/MA.
Recorrente: F. K. Médicos Associados Ltda. - ME (CNPJ 08.181.736/0001-15).
Representação legal: Everson Gomes Cavalcanti (OAB/MA 5.712) e outros representando a recorrente.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATOS COM RECURSOS DO SUS. SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA. INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS PARA ELIDIR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada na Secretaria de Recursos - Serur, que contou com a anuência dos dirigentes daquela unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (peças 245-248):

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de recurso de reconsideração (peças 199-216) interposto pela F. K. Médicos Associados Ltda. – ME (CNPJ 08.181.736/0001-15), sociedade empresária responsável pela execução dos Contratos 343/2013 e 068/2014, contra o Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário (peça 164), rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER, o qual foi apostilado pelo Acórdão 2322/2018-TCU-Plenário (peça 170), rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER. A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor:

> 9.1. considerar revel o Município de Imperatriz/MA, CNPJ 06.158.455/0001-16, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
>
> 9.2. acolher as razões de justificativa da Sra. Denise Magalhães Brige;
>
> 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas empresa F. K. Médicos Associados Ltda. – ME (08.181.736/0001-15) e da Sra. Conceição de Maria Soares Madeira (053.484.803-63), na condição de Secretária de Saúde do Município de Imperatriz/MA à época dos fatos apurados, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
15.703,27	11/12/2013
19.985,98	21/1/2014
31.406,54	27/2/2014
42.827,10	19/3/2014
44.254,67	16/4/2014
38.544,39	20/5/2014
47.109,81	24/6/2014
49.964,95	15/7/2014
49.964,95	20/8/2014

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Município de Imperatriz/MA (06.158.455/0001-16), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
9.478,12	10/6/2013
6.896,54	10/6/2013
5.200,83	10/6/2013
7.652,40	27/6/2013
5.364,57	24/7/2013
3.782,08	16/8/2013
7.206,44	13/9/2013
8.343,52	10/10/2013
11.447,28	4/11/2013
26.525,97	11/12/2013
11.420,77	6/1/2014
30.107,35	21/1/2014
43.469,14	27/2/2014
55.918,68	19/3/2014
58.140,28	16/4/2014
48.516,19	20/5/2014
60.085,83	24/6/2014
62.574,67	15/7/2014
67.385,49	20/8/2014

9.5. aplicar à Sra. Conceição de Maria Soares Madeira e à empresa F. K. Médicos Associados Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo indicados as multas previstas no art. 58 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da(s) Multa(s)	Fundamento Legal da(s) Multa(s)
Conceição de Maria Soares Madeira	R$ 50.000,00	Art. 58, incisos II, III e VI, da Lei 8.443/1992
Sebastião Torres Madeira	R$ 20.000,00	Art. 58, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992
Arnaldo Alencar da Costa e Silva	R$ 10.000,00	Art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. considerar graves as infrações cometidas pela Sra. Conceição de Maria Soares Madeira;

9.9. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar a Sra. Conceição de Maria Soares Madeira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 6 (seis) anos;

9.10. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda. – ME (13.500.811/0001-01), pelo prazo de 5 (cinco) anos, para participar de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão aos seguintes destinatários, informando-lhes que o inteiro teor do acórdão, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.11.1. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para inscrição da empresa indicada no item 9.10 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.11.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. considerar, em relação ao monitoramento prescrito no item 9.8 c/c subitens 9.8.1 e 9.8.2 do Acórdão 1991/2015, não mais aplicáveis as determinações relativas ao Contrato 070/2012 e, quanto ao Contrato 001/2014, que a Secex-MA, em processo apartado específico, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009, promova nova diligência ao Município de Imperatriz/MA para obtenção de informações atuais sobre a matéria, anexando ao respectivo expediente cópia do Acórdão 1.991/2015-Plenário e informando ao referido ente que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.13. apostilar o item 9.5.2 do Acórdão 1.991/2015-Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'd", do Regimento Interno/TCU c/c Súmula – TCU 145 e art. 54 da Resolução – TCU 164/2003, para fins de correção de inexatidão material, de modo que onde se lê 'CPF 004.930.380-15', leia-se 'CPF 076.047.503-20', mantendo-se inalterados os demais termos da aludida deliberação.

HISTÓRICO

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada por determinação deste Tribunal, expressa nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1991/2015-Plenário, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER, (peça 1), prolatado no âmbito do TC 023.874/2014-7, que tratou de Relatório de Auditoria na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

2.1. A aludida fiscalização teve por objetivo específico analisar os procedimentos de terceirização das ações de saúde pública pelo Município de Imperatriz/MA e os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) despendidos para esse fim quanto aos aspectos da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade, na esfera de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) (no bojo do TC 017.783/2014-3), coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (peça 3, p. 1-3 e 5).

2.2. Do exame preliminar desta TCE (peça 5), realizou-se a citação determinada no item 9.2.2 do supracitada deliberação, qual seja, a citação solidária da Sra. Conceição de Maria Soares Madeira (CPF 053.484.803-63), na condição de Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, e da empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME (CNPJ 08.181.736/0001-15), na condição de empresa contratada, em face da inexistência de orçamento prévio nos processos de contratação, e pelo superfaturamento no pagamento do procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, encolares', no período de outubro/2013 a julho/2014 – Contratos 343/2013 e 068/2014 (peças 98-99).

2.3. Tendo as alegações de defesa sido consideradas insuficientes para elidir a ocorrência da ilegalidade danosa ao erário, esta Corte de Contas, mediante o Acórdão 1830/2018-Plenário, julgou irregulares as contas da Sra. Conceição de Maria Soares Madeira e da empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME, condenando-as em débito e, lhes aplicando a multa capitaneada no art. 57 da Lei 8.443/1992, salientando-se, nesse ponto, que à pessoa jurídica mencionada, afastou-se a irregularidade de inexistência de orçamento prévio nos processos de contratação, mantendo-se a de superfaturamento no pagamento do procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, encolares'. Ademais, foram aplicadas à Sra. Conceição de Maria Soares Madeira a multa do art. 58 da Lei 8443/1992 e a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de seis anos (ante a gravidade das infrações cometidas); e à empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME, com fulcro no art. 46 da Lei 8443/1992 a sanção de inidoneidade para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e

municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congênere.

2.4. Irresignada, a empresa F. K. Médicos Associados Ltda. – ME interpôs recurso de reconsideração contra o aludido *decisum*, espécie de recurso objeto do presente exame.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade (peças 222-223), acolhido por despacho da Relatora, Ministra Ana Arraes, que conheceu do recurso, com a atribuição de efeitos suspensivos aos itens 9.3, 9.5 e 9.7 do Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, estendendo-os aos responsáveis condenados solidariamente (peça 229).

EXAME TÉCNICO

4. Delimitação

4.1. Constitui objeto do presente recurso definir as seguintes questões:

a) inexistência de sobrepreço;

b) presunção de boa-fé;

c) inexistência de má-fé;

c) exigência de prova negativa nos presentes autos;

b) multa desarrazoada e desproporcional.

5. Inexistência de sobrepreço

5.1. A recorrente apresentou a tese de que não teria ocorrido sobrepreço nos valores cobrados para o procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, encolares', no período de outubro/2013 a julho/2014 – Contratos 343/2013 e 068/2014, que acarretou na imputação de débito objeto do item 9.3 do Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, tendo aduzido, para tanto, os seguintes argumentos (peças 199, p. 1-11) e documentos (peças 200-207):

a) a Tabela Sigtap do SUS Nacional não é referência de preço máximo e sim de mínimo (peça 199, p. 3);

b) a aludida tabela, de referência nacional, não teria o condão de regular a precificação perpetrada no Brasil, pois, em assim sendo, inviabilizaria a prestação de serviços nos rincões do país, os quais, por motivo de baixa demanda e falta de profissionais, seriam mais dispendiosos (peça 199, p. 3);

c) a edição da Portaria GM/MS 1034/2015 teria considerado tal circunstância regional, haja vista que possibilitou adicional de até 100% da Tabela SUS, mormente para o caso do procedimento de 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser', de modo que, se aplicado a suplementação percentual ao referenciado na Tabela SUS (R$ 2.855,14), concluir-se-ia que o preço por ela praticado (R$ 4.287,71) não seria abusivo (peças 199, p. 3-4; e 200-201);

d) o parâmetro da Tabela SUS estaria desatualizado (mesmo preço desde janeiro de 2009), de modo que, para ser válido como referência (sob pena de se desconsiderar o equilíbrio contratual previsto no art. [illegible] § 2º, da Lei 8.080/1990), dever-se-ia aplicar ao valor de referência (R$ 2.855,14) uma correção monetária pelo IPCA (deveria ser considerado *ex ofício*), considerando-se os meses de dezembro de 2013 (princípio da vigência contratual – R$ 3.742,37) e agosto de 2014 (término da vigência contratual – R$ 3.913,11) (peças 199, p. 4-5; e 202-206);

e) com a Tabela SUS atualizada pelo IPCA, considerando o critério de 20% (variações regionais), em analogia àquela da CBHPM, obter-se-ia os valores de R$ 4.490,84 (dezembro/2013) e de R$ 4.6953,11 (agosto/2014), inferiores ao valor cobrado no contrato (R$ 4.282,71) - peça 199, p. 6);

f) dissonância dos hipotéticos preços cobrados pelo Bradesco Saúde e Unimed com o referencial de mercado, dos quais não teria tido ciência do seu conteúdo, mas, somente, visto mencionados em relatórios e referências cruzadas (peça 199, p. 6);

g) os dados da CBHPM, embora úteis como referencial, não seriam aplicáveis ao presente caso, tendo em vista que: (i) não considerariam o critério de regionalização; (ii) desprovidos de contemporaneidade, pois estariam datados de novembro/2012 (um ano antes da execução do primeiro contrato e quase dois anteriormente ao final do segundo); (iii) a Tabela SUS seria o parâmetro de preço mínimo (peça 199, p. 6-7);

h) a Tabela Diferenciada do SUS Bahia teria considerado o critério de regionalização e deveria ser usada no caso concreto, de modo a conferir um limite de preço de R$ 5.710,28, superior ao contratado (R$ 4.282,71) - peça 199, p. 7-9; e

i) o procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser' não

abrangeria serviços de outros profissionais (a exemplo de anestesistas), mas apenas honorários médicos, material, sonda vitrectomia, medicamentos e taxa sala, mencionando-se apenas o médico oftalmologista (peça 199, p. 8-9).

5.2. A recorrente trouxe aos autos, ainda, declaração da Unimed de Imperatriz/MA, datada de 13/11/2018, segundo a qual o sistema Unimed pratica o procedimento Vitrectomia via pars plana no valor de R$ 6.000,00 (peça 207).

Análise:

5.3. Antes de adentrar ao exame propriamente dito, cabe registrar que o recurso de reconsideração em apreço encontra-se duplicado às peças 208-216, ou seja, o teor destas é o mesmo daquele das peças 199-207.

5.4. De início, cumpre salientar que, de fato, a Tabela do SUS Nacional faz referência a preço mínimo, conforme se depreende da Portaria GM/MS 1606/2001. Todavia, tal fato é irrelevante para se determinar a questão do dano ao erário federal.

5.5. Com efeito, na mesma norma, especificamente no art. 1º, resta evidente que a remuneração por serviços médicos em valor superior àquele definido como referência nacional deve ser custeado pelos entes estaduais/municipais/distrital a título de complementação financeira. Ou, seja, o valor nacional pode ser ultrapassado, porém é vedado que esse complemento seja custeado com recursos federais.

5.6. Essa conjuntura é relevante para se dirimir quaisquer alegações de que a Tabela SUS Nacional não poderia ser parâmetro em situações que se devem considerar aspectos regionais, pois a norma regente possibilita a adoção de tabelas diferenciadas, desde que a diferença a maior seja custeada pelos entes estaduais/municipais/distrital a título de complementação financeira. Depreende-se, dessa forma, que a Tabela SUS Nacional define a precificação referencial no que concerne ao emprego de recursos federais no custeio de serviços públicos de saúde.

5.7. Quanto à Portaria GM/MS 1034, de 22/7/2015, tem-se que essa não pode ser aplicada no caso concreto, porquanto se aplica excepcionalmente no período de sua vigência (efeitos financeiros a partir da competência de março de 2015), interregno esse posterior ao advento dos pagamentos irregulares (período de outubro/2013 a julho/2014 - Contratos 343/2013 e 068/2014). Desse modo, não cabe discutir nestes autos as implicações desta norma no caso concreto, porquanto esta é inaplicável.

5.8. No que tange à contemporaneidade da Tabela SUS, verifica-se que tal questão já foi objeto de ponderação do Ministro-Relator deste feito, conforme excerto do voto condutor do Acórdão 1995/2015-TCU-Plenário, *in verbis*:

> 25. Adicionalmente ao apontamento da equipe de auditoria, faço uma breve consideração relacionada ao uso da tabela do SUS como referência de preços de mercado para os serviços médicos, pois me parece ser uma prática recorrente a contratação de procedimentos por preços superiores aos pagos pelo SUS, tanto que o próprio Ministério da Saúde editou a Portaria – GM/MS 1606, de 11 de setembro de 2001, definindo que os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar exclusivamente recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de verbas federais para essa finalidade.
>
> 26. A esse respeito, existem diversas críticas e notícias afirmando que os procedimentos hospitalares incluídos na Tabela do SUS, padrão de referência para pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem a rede pública de saúde, estão defasados. Portanto, vejo com alguma reserva o uso de tal tabela como uma referência válida de mercado. Porém, a equipe demonstrou que, no caso do procedimento médico em exame, a tabela do SUS estava com valor superior aos preços de duas operadoras privadas de planos de saúde, motivo que reforça o indício de sobrepreço apontado. (Grifou-se).

5.9. Como se vê, a problemática da atualização da Tabela SUS Nacional não serve de anteparo para elidir o superfaturamento aqui apurado. Com efeito, a evidenciação da irregularidade gira em torno da existência de preços ofertados por duas empresas do ramo de prestação de serviços médicos no ano de 2014 (Unimed - R$ 1.819,62 e Bradesco Seguros - R$ 1.496,66 - tabelas às peças 98, p. 50-51 e 444 do TC 023.874/2014-7) em valores consideravelmente inferiores (135,36% e 186,15%, respectivamente) ao ofertado pela recorrente (R$ 4.282,71). Efetivamente, a Tabela SUS (R$ 2.885,14), por apresentar valores maiores do que o dessas empresas, foi utilizada tão somente como baliza para cálculo do superfaturamento, tendo sido adotada postura mais favorável aos responsáveis.

5.10. Em relação aos referenciais de preços de mercado aduzidos na fiscalização do TCU (TC

023.874/2014-7) - Bradesco Saúde e Unimed, deve-se esclarecer que esses não são hipotéticos, mas fatos materializados em documentos probatórios constantes à peça 98 do aludido processo. Não cabe à recorrente alegar desconhecimento desses documentos, haja vista que a ela é franqueado acesso aos autos deste processo e seu respectivo apenso (art. 163 do Regimento Interno do TCU), devendo-se destacar, à propósito, que a recorrente, em nenhum momento processual, apresentou documentos a justificar a substancial diferença entre o preço cobrado pela Bradesco Saúde e Unimed se comparadas com o preço por ela cobrado, tendo se limitado a afirmar, em sede de recurso, que as tabelas de preços dessas operadoras de saúde estariam desarmônicas com o referencial de mercado (peça 199, p. 6).

5.11. Nesse ponto, importa mencionar que os dados da CBHPM (trazidos à peça 98, p. 491-701, do TC 023.874/2014-7), assim como os da Tabela SUS Nacional, foram apenas balizadores para fins de reforçar a ocorrência de sobrepreço/superfaturamento, fato que, repete-se, restou evidenciado ao se comparar os preços contratados com aqueles ofertados pelas empresas do ramo de prestação de serviços médicos mencionadas no item precedente.

5.12. Em relação à plausibilidade no uso da Tabela Diferenciada do SUS Bahia e da declaração da Unimed Imperatriz/MA como referenciais de mercado, vê-se que essas, por si só, não são hábeis a desconstituir a ocorrência de sobrepreço/superfaturamento nos Contratos 343/2013 e 068/2014. De fato, a mera apresentação do preço do procedimento (peças 117, p. 6 e 18-21; e 207) não é suficiente para comprovar a sua adequação ao mercado regional, pois, apesar de mencionar o preço do procedimento 'vitrectomia', não especifica o detalhamento de custo e de lucro auferido relativo ao procedimento em questão, tampouco fornece quaisquer outras informações hábeis a justificar a significativa diferença maior em relação ao preço mínimo estabelecido na Tabela SUS Nacional (no caso da Tabela SUS Bahia) e no tocante aos preços cobrados pela Bradesco Saúde e Unimed em 2014 (no caso da Unimed Imperatriz/MA).

5.13. Nessa conjuntura, cabe esclarecer que o entendimento já pacificado do TCU é de que as declarações de terceiros possuem baixa força probatória, atestando tão somente a existência da declaração, mas não o fato declarado. Por isso, é dever do interessado demonstrar a veracidade do alegado, principalmente quando não apresentados os documentos capazes de estabelecer nexo de causalidade entre o desembolso dos recursos recebidos e os comprovantes de despesas apresentados (Acórdãos 6942/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BRUNO DANTAS; 6723/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER; 7580/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER; 8938/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO; 512/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro RAIMUNDO CARREIRO; 9548/2017-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro AUGUSTO NARDES; 3875/2018-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro VITAL DO RÊGO).

5.14. Deve-se salientar que o critério de regionalização foi objeto de ponderação do Ministro-Relator deste feito, conforme demonstra o item 27 do voto condutor do Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, qual seja:

> 28. Acolho as conclusões da unidade técnica, endossadas pelo Parquet, adotando-as como razões de decidir. Com efeito, a empresa F. K. argumentou sobre a escassez de profissionais especializados nas regiões Norte e Nordeste, de forma que os valores cobrados poderiam divergir daqueles praticados nas demais regiões do país devido à lei de oferta e procura. Para justificar suas alegações, apresentou declarações de operadoras de saúde atestando o preço do serviço em patamares superiores aos praticados.
>
> 29. A meu ver tais argumentos poderiam ser acolhidos se fossem acompanhados de documentos fiscais idôneos, da mesma época dos ajustes auditados pelo TCU, comprovando que a empresa praticava rotineiramente, em serviços prestados a terceiros, os valores de honorários da mesma ordem dos que foram cobrados do Município de Imperatriz

5.15. Como se vê, o critério de regionalização certamente deve ser considerado neste caso concreto, porém, para sua comprovação, não basta a recorrente apresentar documentos de operadoras de saúde de natureza declaratória, mas também documentos fiscais idôneos, contemporâneos aos Contratos 343/2013 e 068/2014, comprovando que a empresa praticava rotineiramente, em serviços prestados a terceiros (setor privado ou público), os valores de honorários da mesma ordem dos que foram cobrados do Município de Imperatriz, providência essa não vislumbrada nos presentes autos.

5.16. Quanto à argumentação de que o procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser', constante da Tabela SUS Bahia, não abrangeria serviços de outros profissionais (a exemplo de anestesistas), mas apenas honorários médicos, material, sonda vitrectomia, medicamentos e taxa sala, mencionando-se apenas o médico oftalmologista (peça 199, p. 8-9), tem-se que essa não merece

guarida.

5.17. Efetivamente, o fato de a Tabela SUS Nacional e a declaração da Unimed (peças 202-204 e 207) não mencionarem a cobrança de preço de outros serviços profissionais além de médico oftalmologista não implica necessariamente que tal situação tenha sido adotada na Tabela SUS Bahia, porquanto não consta dos autos detalhamento dos custos desta em relação ao procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser'.

5.18. Acrescenta-se, nesse ponto, que a questão da inclusão no preço final de serviços de outros profissionais de anestesia revela-se plausível, haja vista a existência de norma do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 1258, de 9/7/2002) alterando a sistemática de pagamento de procedimentos anestésicos, conforme abaixo:

> Art. 6° Alterar a sistemática de pagamento dos serviços profissionais relativos aos atos anestésicos, mantendo a desvinculação de honorários e extinguindo a remuneração por meio de porte anestésico.
>
> § 1° O pagamento do ato anestésico corresponderá a 30% do valor total dos serviços profissionais dos procedimentos cirúrgicos da Tabela do SIH-SUS que exigem anestesia, sendo efetuado sem rateio de pontos, devendo, obrigatoriamente, ser lançado no campo serviços profissionais da AIH o tipo de ato – 06 anestesista.

5.19. Como se vê, os valores constantes da Tabela SUS Bahia podem ter englobado tal percentual nos valores por ela definidos. Nesse caso, o ônus da prova caberia à recorrente no sentido de elucidar esse ponto junto ao Governo do Estado da Bahia. No âmbito do TCU, com fulcro no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c no art. 66 do Decreto 93.872/1986, compete ao gestor público (entendido aquela pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que se enquadra nas ações para manejo de recursos públicos trazidas no art. 70, parágrafo único, da CF/88) comprovar a boa-fé na aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade.

5.20. Tal entendimento está consolidado nesta Corte de Contas, conforme se verifica nos Acórdãos 1577/2014-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO; 6716/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN; 9.254/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES; 9820/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro RAIMUNDO CARREIRO; 659/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER; 1322/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES e 2764/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES.

5.21. Diante do exposto, conclui-se que a tese da recorrente não deve ser acolhida.

6. Presunção de boa-fé

6.1. A recorrente apresenta a tese de que não cometeu abuso na cobrança de preço, mas que apenas atentou para o mercado regional, e que isso seria verdade na medida que não haveria nos presentes autos comprovação de parâmetro de preço regional a indicar o contrário, fatos esses que estariam em consonância com a regra geral da presunção de boa-fé (peça 199, p. 9).

Análise:

6.2. Quanto à aferição de boa-fé, tem-se que às pessoas jurídicas de direito privado não se aplica o mesmo entendimento conferido às pessoas jurídicas de direito público, de que não pode ser avaliada a sua ocorrência.

6.3. Com efeito, o exame da boa-fé, para fins de concessão de novo prazo para o recolhimento do débito sem a incidência de juros de mora (art. 202 do Regimento Interno do TCU), quando envolver pessoa jurídica de direito privado, será feito, em regra, em relação à conduta de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente (art. 47 da Lei 10.406/2002 - Código Civil) - Acórdãos TCU 14193/2018-1ª Câmara, rel. WEDER DE OLIVEIRA, 13232/2016-2ª Câmara, rel. RAIMUNDO CARREIRO, e 1915/2015-TCU-Plenário, rel. ANA ARRAES.

6.4. Nesse contexto, importa salientar que a jurisprudência deste Tribunal sedimentou entendimento de que quando se trata de processos atinentes ao exercício do controle financeiro da Administração Pública, tais como o que ora se examina, a boa-fé não pode ser presumida, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, fato não vislumbrado na conduta da responsável nos presentes autos.

6.5. Com efeito, não há como reconhecer a boa-fé objetiva na conduta dos administradores da empresa recorrente no recebimento de valores sem evidenciação de justa causa para recebê-los, decorrentes de superfaturamento.

7. Inexistência de má-fé

7.1. A recorrente apresenta a tese de que não cometeu abuso na cobrança de preço (lucros arbitrários), mas que apenas atentou para o mercado regional, tendo aduzido que a regra geral é a necessidade de prova da má-fé (peça 199, p. 9).

Análise:

7.2. Uma vez caracterizada a reprovabilidade da conduta, a avaliação de existência de má-fé não é requisito essencial à culpabilidade do recorrente. De outro modo, tal elemento anímico, subjetivo da conduta, deve ser considerado apenas como agravante, no sentido de majorar a dosimetria da pena.

7.3. Nesse sentido, considerando ainda que a má-fé não pode ser presumida, devendo, portanto, ser demonstrada, salienta-se que essa foi considerada na decisão recorrida, conforme trecho do excerto do voto condutor da deliberação ora recorrida:

2. Por fim, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declaro a empresa Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda. - ME inidônea para participar de licitação na administração pública federal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Por ocasião da celebração do Contrato 74/2011, em 1/3/2011, há fortes indícios de fraude, com a simulação da existência de uma empresa ainda não constituída documental e fisicamente. (Grifou-se).

7.4. Ocorre que, a empresa não apresentou elementos de defesa hábeis a desconstituir a gravidade da situação transcrita e grifada, devendo-se ressaltar, nesse ponto, que a jurisprudência pacífica nesta Corte de Contas atribui ao responsável o dever de prestar contas da integralidade das verbas federais repassadas. Cabe ao gestor o ônus da prova da boa e regular aplicação desses recursos, por meio de documentação consistente.

7.5. Tal entendimento encontra fundamento na própria Constituição Federal, artigo 70, parágrafo único, que dispõe que 'Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária', e no artigo 93 do Decreto-lei 200/1967, segundo o qual, 'Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades competentes'.

7.6. Nesse sentido são os Acórdãos 6553/2016-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES; 3587/2017-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro AROLDO CEDRAZ; e 2610/2016-TCU-Plenário, rel. Ministro BRUNO DANTAS.

8. Exigência de prova negativa nos presentes autos

8.1. A recorrente trouxe a tese de que não haveria motivo para se desconsiderar os planos de saúde locais (Unimed e Imperatriz Saúde), invocando-se, para tanto, o art. 373, § 2º, do CPC (vedação de produção de prova negativa) - peça 199, p. 10.

Análise:

8.2. A mera existência de documentos de natureza declaratória de tais planos de saúde locais (peças 117, 15-17) não é suficiente a comprovar a adequação dos preços no mercado regional, pois apenas mencionam o preço final do procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser' (R$ 6.000,00), não especificando detalhamento de custo e de lucro auferido relativo ao procedimento em questão, tampouco fornece quaisquer outras informações hábeis a justificar a significativa diferença em relação ao preços cobrados pela Bradesco Saúde e Unimed em 2014 (no caso Unimed Imperatriz/MA), tampouco documentos fiscais idôneos, contemporâneos aos Contratos 343/2013 e 068/2014, comprovando que a empresa praticava rotineiramente, em serviços prestados a terceiros (setor privado ou público), os valores de honorários da mesma ordem dos que foram cobrados do Município de Imperatriz.

8.3. Nesse contexto, repisa-se que o entendimento já pacificado do TCU é de que as declarações de terceiros possuem baixa força probatória, atestando tão-somente a existência da declaração, mas não o fato declarado. Por isso, é dever do interessado demonstrar a veracidade do alegado, principalmente quando não apresentados os documentos capazes de estabelecer nexo de causalidade entre o desembolso dos recursos recebidos e os comprovantes de despesas apresentados (Acórdãos 6942/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BRUNO DANTAS; 6723/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER; 7580/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER; 8938/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO; 512/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro RAIMUNDO CARREIRO; 9548/2017-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro AUGUSTO NARDES; 3.875/2018-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro VITAL DO RÊGO).

8.4. Outro ponto a ser esclarecido refere-se à questão do ônus da prova no âmbito do TCU. Vale

acrescentar que o princípio do *in dubio pro reo* não é cabível nos processos deste Tribunal. Isso porque, diferentemente do direito civil, em que a boa-fé é presumida, nos processos referentes à comprovação de utilização regular de recursos públicos prevalece o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fazendo com que se tenha a inversão do ônus da prova, cabendo, pois, ao gestor público comprovar a boa-fé na aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade.

8.5. Tal fato decorre do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c no art. 66 do Decreto 93.872/1986. Tal entendimento está consolidado nesta Corte de Contas, conforme se verifica nos Acórdãos 1.577/2014-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO; 6716/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN; 9.254/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES; 9820/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro RAIMUNDO CARREIRO; 659/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER; 1322/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES e 2764/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra ANA ARRAES.

8.6. À propósito, quanto à aventada situação de vedação de produção de prova negativa por parte da recorrente, nos termos do art. 373, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei 13105/2015), verifica-se que esta não se amolda ao presente caso, porquanto a desincumbência do encargo pela parte (F. K. Médicos Associados Ltda. – ME) não se mostra impossível ou excessivamente difícil.

8.7. De fato, para comprovar os preços que pratica para o setor privado (ou para outros órgãos da administração pública), bastaria à recorrente, por exemplo, apresentar, acompanhando a documentação por ela trazida (peça 117, p. 15-21), documentos fiscais idôneos, contemporâneos aos Contratos 343/2013 e 068/2014, comprovando que a empresa praticava rotineiramente, em serviços prestados a terceiros (setor privado ou público), os valores de honorários da mesma ordem dos que foram cobrados do Município de Imperatriz.

8.8. Em face do exposto, conclui-se pelo não acolhimento da tese trazida pela recorrente.

9. Multa desarrazoada e desproporcional

9.1. A recorrente traz a tese de que a multa a ela imputada (R$ 40.000,00) seria desproporcional e desarrazoada, pois não teria cometido ilegalidade tampouco se beneficiado indevidamente de recursos públicos (peça 199, p. 10-11).

9.2. Em razão disso, peticiona o afastamento da aplicação da multa, e, alternativamente, que o valor da sanção seja diminuído para quantia não maior que o correspondente a 1% ao objeto do eventual ressarcimento ao erário (peça 199, p. 11).

Análise:

9.3. De plano, percebe-se que a tese da recorrente em relação à razoabilidade e proporcionalidade da multa a ela aplicada, por meio do item 9.5 do Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, não merece prosperar. Com efeito, a aludida sanção provém do art. 57 da Lei 8.443/1992 e estabelece que essa poderá ser de até 100% do valor atualizado do dano ao erário imputado.

9.4. A proporcionalidade da multa em relação ao débito é decorrente do grau de reprovabilidade das condutas perpetradas. Considerando-se a gravidade da irregularidade perpetrada (realçada no item 32 do voto do Ministro-Relator - peça 165, p. 7), a responsabilidade objetiva trazida no art. 25, § 2º, da Lei 8.666/1993, e o percentual de 11,77% do valor histórico do débito (com datas de ocorrência que vão de 11/12/2013 a 20/8/2014, quando a deliberação ocorreu em 8/8/2018), não se vislumbra qualquer desrespeito ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade no caso concreto.

9.5. Por derradeiro, é oportuno salientar que, no âmbito do TCU, a dosimetria da multa e demais sanções tem como balizadores o nível de gravidade dos ilícitos apurados, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, e a isonomia de tratamento com casos análogos. O Tribunal não realiza dosimetria objetiva das sanções, comum à aplicação de normas do Direito Penal, e não há um rol de agravantes e atenuantes legalmente reconhecido (Acórdãos TCU 1747/2018-Plenário, rel. Ministro AROLDO CEDRAZ, 1137/2019-1ª Câmara, rel. Ministro VITAL DO RÊGO, e 992/2017-Plenário, rel. Ministro AUGUSTO NARDES).

CONCLUSÃO

10. Das análises anteriores, conclui-se pelo não provimento do recurso, considerando-se que:

a) houve dano ao erário decorrente do sobrepreço/superfaturamento no pagamento do procedimento 'vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, encolares', no período de outubro/2013 a julho/2014 - Contratos 343/2013 e 068/2014, não tendo a recorrente apresentado elementos comprobatórios

suficientes a justificar a precificação por ela adotada, inclusive no que tange ao critério de regionalização;

b) no caso de responsabilização de pessoa jurídica de direito privado, a boa-fé não deve ser presumida mas sim demonstrada e comprovada, fato que não ocorreu nos presentes autos;

c) no concerne à questão da má-fé, a recorrente não trouxe aos autos elementos hábeis a desconstituir o fundamento de aplicação da pena do art. 46 da Lei 8443/1992;

d) não se vislumbra nos autos a hipótese de produção de prova negativa por parte da recorrente, nos termos do art. 373, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei 13105/2015), pois não se revela impossível ou excessivamente difícil a obtenção de provas de que a recorrente, à época dos Contratos 343/2013 e 068/2014, praticava preços condizentes com o mercado local; e

e) a multa aplicada à recorrente (R$ 40.000,00), mediante o item 9.5 do Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, foi adequada e atendeu aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista o teor do art. 57 da Lei 8.443/1992, a gravidade da irregularidade perpetrada, a responsabilidade objetiva trazida no art. 25, § 2º, da Lei 8.666/1993, e o percentual aplicado em relação ao valor histórico do dano ao erário (11,77%).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante todo o exposto, submete-se à consideração superior a presente análise do recurso de reconsideração interposto pela empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME contra o Acórdão 1830/2018-TCU-Plenário, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER, o qual foi apostilado pelo Acórdão 2322/2018-TCU-Plenário, rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER, propondo-se, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992:

a) conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

b) dar ciência da deliberação que vier a ser adotada à recorrente, à Sra. Conceição de Maria Soares Madeira (CPF 053.484.803-63), ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, e aos demais interessados."

É o relatório.

VOTO

Considerando o atendimento dos requisitos de admissibilidade, ratifico o conhecimento, com os efeitos mencionados no despacho à peça 229, do recurso de reconsideração interposto por F.K. Médicos Associados Ltda. - ME contra o Acórdão 1.830/2018, retificado pelo Acórdão 2.322/2018, ambos do Plenário e da relatoria do ministro Benjamin Zymler.

2. A deliberação recorrida, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito, aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 e, com fulcro no art. 46 da referida lei, a sanção de inidoneidade para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitações na Administração Pública federal, bem como em certames promovidos nas esferas estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres, em razão de superfaturamento no pagamento do procedimento "vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, encolares".

3. Por meio do presente recurso (peças 199-216), a F.K. requer a reforma do acórdão recorrido, para afastar o débito e a multa que lhe foram imputados, fundada, basicamente, na alegação de que inexistiu o sobrepreço apurado nos autos. Alternativamente, defende a redução da multa a valor não superior a 1% do objeto de eventual ressarcimento.

4. Todavia, a Secretaria de Recursos - Serur concluiu, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, que os argumentos e as provas apresentados não são suficientes para modificar a deliberação recorrida, razão pela qual os pareceres foram pela negativa de provimento ao recurso.

5. Concordo com as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo MPTCU e incorporo os fundamentos de suas manifestações às razões de decidir, sem prejuízo de algumas considerações adicionais.

II

6. O ponto central discutido nos autos se refere à existência, ou não, do sobrepreço no pagamento do procedimento médico "vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser", no período de outubro/2013 a julho/2014 – Contratos 343/2013 e 068/2014.

7. Em razão de tal irregularidade, após a citação solidária da recorrente com Conceição de Maria Soares Madeira, ex-secretária de Saúde do Município de Imperatriz/MA, o acórdão recorrido rejeitou as alegações de defesa apresentadas e condenou as responsáveis a recolherem, solidariamente, o valor total de R$ 339.761,66 aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, bem como aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00.

8. Após analisar os argumentos apresentados para sustentar a tese de que não teria ocorrido sobrepreço nos valores cobrados para o referido procedimento, a Serur concluiu, com a anuência do MPTCU, que não são suficientes para modificar a deliberação recorrida.

9. Assiste razão aos pareceres.

10. Os recorrentes questionaram o uso da Tabela SUS para fins de apuração do superfaturamento, alegando não se tratar de referência de preço máximo, e, sim, de mínimo, que não serviria como parâmetro para preço em regiões do País cujos serviços são mais dispendiosos em razão da demanda.

11. Porém, acerca da apuração de sobrepreço com base em tal referencial, o voto condutor da decisão recorrida, relatada pelo ministro Benjamin Zymler, descreveu (peça 165):

> "5. O montante imputado a ambos os responsáveis por essa segunda parcela do débito totalizou R$ 339.761,66, em valores originais, o qual se baseou no valor do procedimento estabelecido na Tabela do SUS (R$ 2.885,14) como paradigma de mercado. A equipe de auditoria concluiu que tal parâmetro seria conservador em favor dos responsáveis, visto que o valor pago (R$ 4.282,71) era substancialmente maior que os praticados pela Unimed (R$ 1.819,62) e pela Bradesco Seguros (R$ 1.496,66) à época dos fatos."

12. Ante o exposto, resta evidenciado que as alegações a respeito do uso da Tabela SUS como referência para o cálculo do superfaturamento não merecem prosperar, visto que tal parâmetro utilizado nos autos foi o critério mais favorável aos responsáveis, considerando o valor praticado pelo mercado.

13. Nesse sentido, merece destaque a conclusão apontada pela Serur, de que a "evidenciação da irregularidade gira em torno da existência de preços ofertados por duas empresas do ramo de prestação de serviços médicos no ano de 2014 (Unimed - R$ 1.819,62 e Bradesco Seguros - R$ 1.496,66 - tabelas às peças 98, p. 50-51 e 444 do TC 023.874/2014-7) em valores consideravelmente inferiores (135,36% e 186,15%, respectivamente) ao ofertado pela recorrente (R$ 4.282,71)" (peça 245).

14. Os recorrentes alegaram ainda que a Portaria GM/MS 1034/2015, considerando as diferenças regionais, teria possibilitado adicional de até 100% da Tabela SUS no custo do procedimento. Porém, tal documento não se aplica ao caso em questão, tendo em vista que somente passou a ter efeito após os pagamentos considerados irregulares nos autos (outubro/2013 e a julho/2014).

15. Adicionalmente, a recorrente trouxe aos autos declaração da Unimed de Imperatriz/MA, datada de 13/11/2018, segundo a qual o sistema Unimed pratica o procedimento "Vitrectomia via p[illegible] plana" no valor de R$ 6.000,00 (peça 207).

16. Sobre a apresentação de tal documento, além do fato de se referir a período bastante superior aos pagamentos irregulares, considero necessário mencionar o seguinte entendimento expresso pelo ministro relator no voto condutor do acórdão recorrido (peça 164):

> "28. Acolho as conclusões da unidade técnica, endossadas pelo Parquet, adotando-as como razões de decidir. Com efeito, a empresa F. K. argumentou sobre a escassez de profissionais especializados nas regiões Norte e Nordeste, de forma que os valores cobrados poderiam divergir daqueles praticados nas demais regiões do país devido à lei de oferta e procura. Para justificar suas alegações, apresentou declarações de operadoras de saúde atestando o preço do serviço em patamares superiores aos praticados.
>
> 29. A meu ver tais argumentos poderiam ser acolhidos se fossem acompanhados de documentos fiscais idôneos, da mesma época dos ajustes auditados pelo TCU, comprovando que a empresa praticava rotineiramente, em serviços prestados a terceiros, os valores de honorários da mesma ordem dos que foram cobrados do Município de Imperatriz."

17. Endosso a posição de que, para a comprovação de diferenças de preço em razão da regionalização, os argumentos apresentados deveriam ser acompanhados de documentos fiscais idôneos capazes de justificar os preços cobrados.

18. Porém, a mera declaração apresentada pelos recorrentes, sem acompanhar tais documentos fiscais, não é suficiente para comprovar a diferença de preços apurada nos autos, pois a jurisprudência desta Corte entende que as declarações de terceiros possuem baixa força probatória, atestando tão somente a existência da declaração, mas não o fato declarado.

19. Por fim, não merece prosperar o pleito formulado pela recorrente de que a multa aplicada seja reduzida a valor não superior a 1% do objeto de eventual ressarcimento. No caso em concreto, a multa fixada foi próxima ao patamar de 10%, e o art. 57 da Lei 8.443/1992 estabelece que poderá ser de até 100% do valor atualizado do dano ao erário imputado.

III

20. Em 17/08/2020, os recorrentes acostaram aos autos petição (peça 249), alegando existência de violação à ampla defesa e ao contraditório, haja vista que o fundamento central do suposto sobrepreço foi feito com referência a peças nos autos em que não foram encontradas tais informações.

21. O erro alegado não existe. O trecho do relatório da unidade técnica citado pelos responsáveis faz referência a peças do processo de auditoria que apurou as irregularidades tratadas nesta tomada de contas (TC 023.874/2014-7) e não aos presentes autos.

22. O relatório assim descreve (peça 245):

"5.9. Como se vê, a problemática da atualização da Tabela SUS Nacional não serve de anteparo para elidir o superfaturamento aqui apurado. Com efeito, a evidenciação da irregularidade gira em torno da existência de preços ofertados por duas empresas do ramo de prestação de serviços médicos no ano de 2014 (Unimed - R$ 1.819,62 e Bradesco Seguros - R$ 1.496,66 - tabelas às **peças 98, p. 50-51 e 444 do TC 023.874/2014-7**) em valores consideravelmente inferiores (135,36% e 186,15%, respectivamente) ao ofertado pela recorrente (R$ 4.282,71). Efetivamente, a Tabela SUS (R$ 2.885,14), por apresentar valores maiores do que o dessas empresas, foi utilizada tão somente como baliza para cálculo do superfaturamento, tendo sido adotada postura mais favorável aos responsáveis." (grifos acrescidos)

23. Ato contínuo, em 19/08/2020, os recorrentes acostaram aos autos nova petição (peças 250-251), solicitando "a juntada de contrato de empresa em Imperatriz/MA, credenciada junto a UNIMED/Imperatriz, e respectivas Notas Fiscais, demonstrando o valor de mercado de R$ 6.000,00 para o procedimento de vitrectomia".

24. Analisando tais documentos, observo que, embora o suposto contrato de serviços celebrado pela Unimed de Imperatriz com terceiros do setor privado (peça 251, p. 20) descreva o procedimento de vitrectomia no valor de R$ 6.000,00, tal valor não está discriminado nos documentos fiscais (peça 251, p. 1-2).

25. A esse respeito, reforço o ponto já abordado no presente voto, no sentido de que a mera declaração apresentada não é suficiente para comprovar a diferença de preços apurada nos autos, pois a jurisprudência desta Corte entende que as declarações de terceiros possuem baixa força probatória, atestando tão somente a existência da declaração, mas não o fato declarado.

26. Ademais, mesmo que tais valores estivessem discriminados nas notas fiscais, tal fato não teria o condão de mudar minha convicção sobre a conclusão dos autos, diante do principal motivo que levou à constatação de sobrepreço no pagamento do procedimento, também já descrito anteriormente:

"evidenciação da irregularidade gira em torno da existência de preços ofertados por duas empresas do ramo de prestação de serviços médicos no ano de 2014 (Unimed - R$ 1.819,62 e Bradesco Seguros - R$ 1.496,66 - tabelas às peças 98, p. 50-51 e 444 do TC 023.874/2014-7) em valores consideravelmente inferiores (135,36% e 186,15%, respectivamente) ao ofertado pela recorrente (R$ 4.282,71)" (peça 245)

Ante o exposto, conclui-se pela negativa de provimento ao presente recurso e VOTO por que este Colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de agosto de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 2275/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 023.039/2015-9
1.1. Apenso: TC 023.874/2014-7
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: F. K. Médicos Associados Ltda. - ME (CNPJ 08.181.736/0001-15).
4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Everson Gomes Cavalcanti (OAB/MA 5.712A) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por F. K. Médicos Associados Ltda. - ME contra o Acórdão 1.830/2018, apostilado pelo Acórdão 2.322/2018, ambos do Plenário e da relatoria do ministro Benjamin Zymler.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata n° 32/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-32/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10.087-0/2010
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
PARECER Nº : 073/2010

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Wilson Francelino de Oliveira, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense, de fls. 02 a 08 TC, referente ao entendimento deste Tribunal acerca da possibilidade do consórcio contratar atendimentos complementares de atenção básica junto às redes privada e pública de saúde para os entes consorciados, utilizando-se de tabela de valores específica do consórcio.

Para melhor entendimento do objeto da consulta, segue a questão suscitada:

> [...] seja emitido parecer técnico sobre a possibilidade do CISMNORTE poder contratar junto as Redes, Privada e Pública de Saúde, atendimentos complementares de atenção básica do SUS disponibilizada aos Municípios pelo Governo Federal através das AIHS, contudo insuficiente para atender a demanda da população, em especial os serviços de obstetrícia (partos), pediatria e ginecologia, utilizando para pagamento a tabela de valores específica do Consórcio.

Não foram juntados documentos complementares aos autos.

É o relatório.

tendo como referência os valores estabelecidos na Tabela Nacional. A complementação dada pelos gestores de saúde somente poderá ser feita com recursos próprios, nos termos do art. 1º da Portaria GM nº 1606, de 11 de setembro de 2001.

Na mesma linha, os consórcios de saúde também poderão adotar tabelas diferenciadas para remuneração dos serviços de saúde contratados em caráter complementar, desde que observados os requisitos aplicáveis aos estados e municípios, e atendidas as peculiaridades dos consórcios.

3. CONCLUSÃO

Como não há decisão em processo de consulta neste Tribunal que trate sobre este tema específico, sugere-se que, ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno do entendimento delineado neste parecer, seja publicada a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução n° 14/2007):

Resolução de Consulta nº ____/2010. Saúde. Consórcio. Possibilidade de gestão associada e transferência de serviços públicos. Vedação à transferência da responsabilidade pelo atendimento da atenção básica.

1) Os entes consorciados poderão celebrar convênios e contratos com o respectivo consórcio com vistas à promoção e oferecimento de serviços públicos de saúde (art. 2º, §1º, I e III, da Lei nº 11.107/05), desde que tal procedimento não implique na transferência do dever dos municípios em promover os serviços essenciais à comunidade local, notadamente aqueles erigidos à categoria de direitos fundamentais sociais, consagradores do princípio da dignidade da pessoa humana.

2) Excepcionalmente, admite-se a transferência de serviços específicos de atenção básica aos consórcios intermunicipais, desde que comprovada a insuficiência da rede municipal de saúde para prestação de tais serviços, e até que seja regularizada a prestação do serviço pelo município.

Saúde. Consórcio. Contratação de serviços de saúde. Iniciativa privada. Caráter complementar. Tabela diferenciada de valores. Possibilidade.

1) Os municípios habilitados em gestão plena de saúde podem adotar tabelas com valores diferenciados para remuneração dos serviços assistenciais de saúde

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite, nos termos da NOB nº 01/96 e da Portaria GM nº 1.606/01, e em consonância com as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM nº 399/06.

2) Os consórcios de saúde também poderão adotar tabelas diferenciadas para remuneração dos serviços de saúde contratados em caráter complementar, desde que observados os requisitos aplicáveis aos estados e municípios, e atendidas as peculiaridades dos consórcios.

Posto isso, submete-se à apreciação do Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhado na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestação (art. 236 do RITCMT).

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2010.

Bruno Anselmo Bandeira
Consultor de Orientação aos Jurisdicionados

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Consultora de Estudos e Normas

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

+ SUMÁRIO

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria e nas resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), na forma do disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

TÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE

Art. 2º Este Título dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde nos termos da legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 1º)

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º)

§ 1º O acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º, § 1º)

§ 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º, § 2º)

§ 3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º, § 3º)

§ 4º O encaminhamento às especialidades e aos hospitais, pela Atenção Básica, será estabelecido em função da necessidade de saúde e indicação clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º, § 4º)

§ 5º Quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço, acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 2º, § 5º)

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º)

Parágrafo Único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado: (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único)

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, I)

II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a: (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II)

a) possíveis diagnósticos; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, a)

b) diagnósticos confirmados; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, b)

c) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, c)

d) resultados dos exames realizados; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, d)

e) objetivos, riscos e benefícios de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos, preventivos ou de tratamento; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, e)

f) duração prevista do tratamento proposto; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, f)

g) quanto a procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, g)

h) a necessidade ou não de anestesia e seu tipo e duração; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, h)

i) partes do corpo afetadas pelos procedimentos, instrumental a ser utilizado, efeitos colaterais, riscos ou consequências indesejáveis; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, i)

j) duração prevista dos procedimentos e tempo de recuperação; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, j)

k) evolução provável do problema de saúde; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, k)

l) informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, l)

m) outras informações que forem necessárias; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, II, m)

III - toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, III)

IV - registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações: (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, IV)

ART. 123, §6º

I - cidadão: nome completo, data de nascimento e número do Cartão Nacional de Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, I)

II - nome da unidade de saúde onde o atendimento foi realizado; (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, II)

III - localidade do prestador (estado/Distrito Federal/município); (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, III)

IV - data de internação/autorização do tratamento e data da alta/final da autorização; (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, IV)

V - motivo principal da internação/tratamento; (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, V)

VI - valor total do pagamento feito pelo SUS referente à internação/tratamento; e (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, VI)

VII - pesquisa de satisfação do usuário que conterá, no mínimo, perguntas relativas ao estado das instalações físicas da unidade de saúde, ao atendimento prestado pelos profissionais de saúde, à maneira como o cidadão foi tratado e à recomendação ou não da unidade em que foi atendido para algum amigo ou familiar. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, VII)

§ 1º Ao lado da informação apresentada nos termos do inciso VI do caput, constará o esclarecimento de que o valor apresentado foi pago com recursos públicos provenientes de tributos. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, § 1º)

§ 2º A pesquisa de satisfação do atendimento contida na Carta SUS será respondida por meio de cartão-resposta destacável, que terá o porte pago pelo Ministério da Saúde, bastando preenchê-lo e entregá-lo ao carteiro, agência ou caixa de coleta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios). (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, § 2º)

§ 3º Caso seja preferência do cidadão, a pesquisa de satisfação poderá ser respondida através do Disque Saúde 136, do DOGES/SGEP/MS, ou pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/cartasus. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 4º, § 3º)

Art. 124. Caso o cidadão discorde dos dados constantes na Carta SUS, verifique que houve algum tipo de cobrança por parte do profissional ou da unidade de saúde ou até mesmo nunca tenha passado pelo procedimento citado no documento, então deverá entrar em contato com o Disque Saúde 136, do DOGES/SGEP/MS, para registrar sua manifestação. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 5º)

§ 1º O DOGES/SGEP/MS, na qualidade de mediador entre os usuários do SUS e os órgãos gestores de saúde, encaminhará as manifestações formuladas pelos cidadãos às áreas competentes para as providências necessárias. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 5º, § 1º)

§ 2º As manifestações registradas no Disque Saúde 136, a partir da Carta SUS, terão seu tratamento e encaminhamento às demandas da Ouvidoria-Geral do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 5º, § 2º)

§ 3º As denúncias categorizadas como faturamento de procedimento não realizado e como cobrança indevida que serão encaminhadas à Ouvidoria-Geral do SUS serão distribuídas também ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS). (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 5º, § 3º)

Art. 125. Os serviços de saúde e os estabelecimentos de gestão do SUS que receberem cidadãos para dirimir dúvidas ou registrar manifestação relacionada à Carta SUS deverão orientá-los para que entrem em contato com o Ministério da Saúde através dos canais de ouvidoria dispostos neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 6º)

Art. 126. Ao DOGES/SGEP/MS compete a consolidação das informações provenientes da Carta SUS, produzindo relatórios gerenciais de forma a subsidiar os órgãos e áreas técnicas do Ministério da Saúde na implementação de melhorias dos serviços e/ou na formulação das políticas de gestão da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 7º)

Parágrafo Único. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) tem prioridade quanto ao recebimento dos relatórios gerenciais referidos no caput. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 7º, Parágrafo Único)

Art. 127. Os recursos financeiros para o custeio da Carta SUS são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao DOGES/SGEP/MS, devendo onerar o Programa de Trabalho nº 10.422.2015.6182.0001 e a Natureza da Despesa (ND) nº 33.90.39.47. (Origem: PRT MS/GM 1570/2015, Art. 8º)

TÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)

III - inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente federado contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, III)

IV - cadastro: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, IV)

V - habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, V)

VI - inabilitação: situação em que o licitante não se habilita por não preencher qualquer dos requisitos constantes nos art.s 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, VI)

VII - visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, VII)

VIII - convênio: instrumento firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, VIII)

IX - contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de

serviços do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, IX)

X - contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial, além da divulgação em meio eletrônico; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, X)

XI - documento descritivo: instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, avaliação, ensino e pesquisa, anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, XI)

XII - fiscalização: verificação do cumprimento das condições descritas no instrumento contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, XII)

XIII - descredenciamento: rescisão contratual entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, XIII)

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Art. 131. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º)

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

Art. 132. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º)

§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 1º)

§ 2º No caso do § 1º, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei° 8.666, de 1993. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 2º)

Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º)

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, I)

II - inscrição; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, II)

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, III)

IV - habilitação; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, IV)

V - assinatura do termo contratual; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, V)

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, VI)

Art. 134. Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 7º)

Art. 135. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 8º)

Art. 136. O edital e o respectivo regulamento do chamamento público deverão ser disponibilizados no Diário Oficial correspondente, em jornais de grande circulação e por meios eletrônicos, contendo o prazo de inscrição. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 9º)

Art. 137. O ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 10)

Art. 138. No caso de contratação por inexigibilidade de licitação, como condição de eficácia dos atos, o gestor do SUS deverá publicar extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, por força do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 11)

Art. 139. Os contratos vigentes permanecerão regidos e executados de acordo com as regras do tempo de sua celebração. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 12)

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 140. Este Capítulo define os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 1º)

Art. 141. Para efeito deste Capítulo, consideram-se entidades beneficentes de assistência social na área de saúde aquelas que atuem diretamente na atenção à saúde. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 2º)

Art. 142. No âmbito do Ministério da Saúde, compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por intermédio do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), a condução dos processos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 3º)

Seção I
Das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde
(Origem: PRT MS/GM 834/2016, TÍTULO II, CAPÍTULO I)

Subseção I
Dos Requisitos para Obtenção da Concessão ou Renovação do CEBAS
(Origem: PRT MS/GM 834/2016, TÍTULO II, CAPÍTULO I, Seção I)

Art. 143. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º)

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de que trata o "caput" poderão comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação das seguintes formas: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único)

I - pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 4º e 6º da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, I)

II - pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, II)

III - pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o art. 8º, inciso I da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, III)

IV - pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, IV)

V - pela condição de beneficente, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, V)

VI - pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VI)

VII - pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VII)

VIII - pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VIII)

Art. 144. As entidades de que trata o art. 143 deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 5º)

Art. 145. A concessão ou a renovação do CEBAS será atribuída à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I a IV do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009, e nos Capítulos I a IV do Título I do Decreto nº 8.242, de 2014, no que couber, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º)

I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do art. 143; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, I)

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, II)

Parágrafo Único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, Parágrafo Único)

Art. 146. Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 7º)

ACÓRDÃO Nº 1237/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada em atendimento ao item 9.18.1 do Acórdão 1046/2019 – TCU – Plenário, prolatado sobre o TC-026.060/2017-5, correspondente a auditoria de conformidade sobre os serviços emergenciais de saúde prestados pela Prefeitura Municipal de Saúde de São Luís/MA, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos acerca das questões levantadas no Achado II.5 do relatório daquela fiscalização (vide fls. 26/28, peça 22) e, por meio de tal procedimento, verificar a existência de eventuais danos ao Erário Federal em razão da inobservância das normas pertinentes.

Considerando que, no referido Achado II.5, a equipe de fiscalização entendeu que as contratações e pagamentos decorrentes do Pregão Presencial 3/2016 (fls. 1/8 e 216, peça 6), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de anestesiologia, deram-se em desconformidade com a sistemática definida em normativos do SUS, viabilizando a possibilidade de ocorrência das seguintes irregularidades: (a) pagamento em multiplicidade, ao prever-se o pagamento de valor fixo à contratada, em vez de adotar-se o modelo previsto no § 1º do art. 6º da Portaria MS/GM 1.258/2002 de remunerar o pagamento do ato anestésico mediante o acréscimo de 30% do valor total dos serviços profissionais dos procedimentos cirúrgicos da Tabela do SIH-SUS que exigem anestesia (fl. 1, peça 27); (b) utilização inadequada de recursos do SUS, diante do entendimento de que a contratação em desacordo com os parâmetros normativos pertinentes haveria ensejado remuneração diferenciada pelos serviços contratados, sendo que, de acordo com o art. 1º da Portaria MS/GM 1.606/2001, os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, já que vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade – verificando-se que o custeio das prestações do contrato em questão no exercício de 2016 foi promovido com recursos federais, sem documento que comprovasse a necessária complementação financeira com recursos municipais (fls. 1/2, peça 27); (c) terceirização de serviços atinentes à atividade-fim da Administração, uma vez que o ajuste em questão, nos moldes em que promovido, envolveu a contratação da prestação de serviços ligados à atividade-fim da Administração por pessoa interposta (fls. 2/3, peça 27);

Considerando, no entanto, as ponderações da instrução, no âmbito da SecexSaúde, de que: (a) dado que o comando do item 9.18.1 do Acórdão 1046/2019 – TCU – Plenário especificou que se verificasse a ocorrência de danos ao Erário Federal, a possível terceirização de serviços (item "c" do considerando precedente) se encontraria fora desse escopo, ainda que se refira a ato administrativo em contraste com os limites legais da época (fls. 3/4, peça 27); (b) no que tange aos possíveis pagamento em multiplicidade e utilização inadequada de recursos do SUS (itens "b" e "c" do considerando precedente), não se poderia inferir com precisão que a contratação por valor fixo constitua irregularidade, tendo em conta o modelo questionado também contar com amparo legal, já que, em tese, haveria duas formas de contratar a empresa que prestaria os serviços ao hospital, a saber, por valor fixo, em que os médicos cumpririam uma escala no hospital e estariam à disposição, e por produção, sob demanda (fls. 4, peça 27);

Considerando, ainda, em relação às questões de possível multiplicidade e utilização inadequada, a ponderação adicional da instrução quanto a tratar-se de hospital público, em que não existe a possibilidade de receber por produção, uma vez que o município recebe valores atinentes à média e à alta complexidade, que não expressam numericamente as AIHs emitidas, acrescendo-se que, na auditoria, não se chegou a examinar o modelo mais adequado de contratação, nem se verificou se o preço contratado se encontraria de acordo com o mercado (fls. 4, peça 27);

Considerando, então, a conclusão da instrução de que não restaram demonstradas as irregularidades ensejadoras desta representação, a qual, portanto, apesar de dever ser conhecida, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para tanto (em especial por atender a diretiva deste Tribunal), deveria ser julgada improcedente (fls. 4, peça 27);

Considerando o esclarecimento do Diretor da Área de que a remuneração dos serviços de anestesiologia por produção (pressuposto do achado referido no item "a" do primeiro considerando) somente ocorre nas situações em que o gestor de saúde contrata uma instituição hospitalar privada, hipótese em que valeriam as condições dispostas na Portaria GM/MS 1.258/2002, citada pela equipe de auditoria, enquanto, no caso examinado, trata-se de um hospital municipal (integrante da Administração Direta do município), em que se verifica a realidade mencionada na instrução quanto aos valores atinentes à média e à alta complexidade (fl. 1, peça 28);

Considerando, igualmente, sua observação, a partir do exame do Contrato 023/2016/HMDM (fls. 30/38, peça 48, TC-026.060/2017-5), quanto a tratar-se de contratação de mão de obra, em que a empresa deverá disponibilizar 7 médicos a serem alocados em escala de trabalho, ou seja, permanecerem, respeitada a escala, à disposição do hospital, justificando o pagamento de um valor fixo mensal, independentemente de produção realizada, seguida da ponderação quanto a inexistir irregularidade nessa forma de contratação, tendo em vista que um hospital de pronto atendimento pode precisar de anestesistas em período integral (fl. 1, peça 28);

Considerando o aspecto de Portaria MS/GM 1.606/2001, que dispõe sobre as condições e os limites a serem observados quando o ente público contrata a prestação de serviços de saúde junto ao setor privado, não se aplicar às hipóteses em que a assistência à saúde é prestada por hospital público, como na situação aqui examinada, não sendo o caso de arguir-se, portanto, a aplicação do art. 1º do referido normativo – mesmo porque, como já dito, em tal caso, o município recebe valores atinentes à média e à alta complexidade, que não expressam numericamente as AIHs emitidas;

Considerando seu registro, no que se refere à possibilidade de pagamentos em multiplicidade (item "a" do primeiro considerando), do aspecto de tanto não haverem sido apontadas evidência ou indício de que a empresa haja recebido valores em duplicidade, quanto de que a equipe de fiscalização, segundo se depreende da descrição do suposto achado, valeu-se de pressuposto incorreto, a saber, de que também seria possível o pagamento por produção à contratada em questão (fls. 2, peça 28);

Considerando seu esclarecimento, no que se refere a um suposto superfaturamento no caso de os serviços contratados se encontrarem acima dos valores registrados na tabela do SUS (item "b" do primeiro considerando), de que referida tabela não constitui um referencial de preços de mercado, mas um repositório de valores utilizados para definir a remuneração por produção quanto aos recursos federais de saúde, não se podendo, portanto, afirmar que eventuais contratações com preços acima dos registrados nessa tabela representem sobrepreço ou superfaturamento (fls. 2, peça 28);

Considerando, no que se refere a um possível descumprimento da Súmula 331 do TST (terceirização de serviços de atividade-fim – item "c" do primeiro considerando), sua ponderação quanto ao achado de auditoria ser, quanto ao tema, demasiado sucinto e desacompanhado de elementos que permitam concluir sobre essa suposta irregularidade, sequer havendo informação quanto à existência do cargo de médico no plano de cargos e salários do município (fls. 2, peça 28);

Considerando, portanto, sua conclusão quanto à insuficiência dos indícios a respeito de qualquer uma das irregularidades apontadas na representação (fls. 1/2, peça 28);

Considerando que a presente representação foi autuada a partir de indícios de irregularidades, as quais, após análise, restaram afastadas, ensejando o conhecimento da representação e o julgamento por sua improcedência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno desta Casa e no § 1° do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 27 e do despacho constante da peça 28, à Prefeitura Municipal de São Luís/MA;

c) autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. III do art. 169 do Regimento Interno e no parágrafo único do art. 105 da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-010.511/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: SecexSaúde.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: SecexSaúde.
1.6. Representação legal: não há.

REMESSA

CERTIFICO, que aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 18: 2.904/2020

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 16/09/2020 às 11:09:46

Setores (CC):

SMS, SMS-CLI

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Bom dia, faço remessa dos autos a Secretaria de Saúde para atendimento das recomendações conforme Despacho da Procuradoria Geral do Município (Despacho 15 deste memorando e fls. 365/368 do processo 153/2020).

Após retornem os autos a Divisão de Licitações e Contratos para prosseguimento.

O processo físico encontra-se disponível para retirada junto a Divisão de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A4DD-7821-5BC1-5C43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4DD-7821-5BC1-5C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.098.669-96) em 16/09/2020 11:10:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4DD-7821-5BC1-5C43

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 101/2020/Saúde Chopinzinho, 28 de setembro de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Thiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

Assunto: Processo Licitatório n.º 153/2020, Memorando 1Doc N.º 2.904/2020, Despacho, segue as informações pertinentes:

(a) Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos foram adequados de acordo com os preços tabelados pelo SUS. Segue em anexo novo termo de referência e Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael;

(b) Segue em anexo tabelas dos valores dos procedimentos cirúrgicos objetos da contratação;

(c) Foi adequado o item 7.1 conforme termo de referência anexado;

(d) Os contratos de prestação de serviços médicos do Dr. Marcelo Augusto Riesemberg e Dra. Ana Paula Lyczacovski Riesemberg, Dr. Leandro Marques Mourão, Dr. João Carlos Guarienti e Dr. Tiago Wainberg se encontram anexados neste processo, respectivamente, nas fls. 263-265, 263-268, 269-271 e 318-320. O Dr. Yasser Jebahi presta atendimento no Instituto São Rafael através de contrato com o CONIMS, sem vínculo empregatício com o Instituto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o objetivo de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando, assim, resolutividade e melhoria na saúde da população.

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual RS 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação do Instituto São Rafael, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 28 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	337,22	5058,3
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	143,72	862,32
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	770,70	2312,1
4	2	Unid.	SLINQ TOT	372,89	745,78
5	7	Unid.	VASECTOMIA	306,47	2145,29
6	6	Unid.	LAQUEADURA	339,02	2034,12
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	434,99	4784,89
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	445,51	6682,65
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	559,87	559,87
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	766,06	766,06
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	695,77	17394,25
12	15	Unid.	LIPOMA	356,81	5352,15
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	578,89	32996,73
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	91,49	640,43
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	1.570,66	15706,6
16	10	Unid.	HALUX VALGO	355,81	3558,1
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	347,62	10428,6
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	295,75	7098
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	219,12	876,48
			VALOR TOTAL	120.002,72	

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

2.4 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.6 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização de procedimentos cirúrgicos será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que o restante do valor será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;

2.7 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.8 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.9 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 **CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 **CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS.

2.13 **CONSIDERANDO** as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	337,22	5058,3
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	143,72	862,32
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	770,70	2312,1
4	2	Unid.	SLINQ TOT	372,89	745,78
5	7	Unid.	VASECTOMIA	306,47	2145,29
6	6	Unid.	LAQUEADURA	339,02	2034,12
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	434,99	4784,89
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	445,51	6682,65
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	559,87	559,87
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	766,06	766,06
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	695,77	17394,25
12	15	Unid.	LIPOMA	356,81	5352,15
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	578,89	32996,73
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	91,49	640,43
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	1.570,66	15706,6
16	10	Unid.	HALUX VALGO	355,81	3558,1
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	347,62	10428,6
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	295,75	7098
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	219,12	876,48
			VALOR TOTAL	120.002,72	

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III—justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV—observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV—responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

424

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX—cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI—realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII—implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX—garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

426

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

428

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

7.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

433

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- **a)** a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- **b)** a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- **c)** mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- **d)** paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **e)** não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- **f)** não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- **g)** para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 28 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **120.000,00** (CENTO E VINTE MIL) SERÁ UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei n° 3797/19 – LOA, Lei n° 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **120.000,00** (CENTO E VINTE MIL) SERÁ UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS.

Recebido a solicitação para a contratação do Instituto São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 410F-EE4E-5924-B5B2

Instituto
SÃO RAFAEL

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.
CNPJ: 30.836.461/0001
DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.
ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535
TELEFONE: (46) 3242 8181
EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com
Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito
Telefone: (46)99111 8650
Email: adv.meloto@gmail.com
RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68 Cargo na Entidade: Presidente
Data de inicio de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

Realização de Procedimentos Cirúrgicos de Média complexidade.

II -Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São Joao nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clinica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.

III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos,14 pediatrico, 5 cirúrgico, 40 clinica geral. Com taxa de ocupação de 100% em

Instituto SÃO RAFAEL

média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

IV - Objetivo:

Realizar procedimentos cirúrgicos para o município de Chopinzinho com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

V - Metas Qualitativas:

1- Disponibilizar atendimento através da equipe especializada para consultas pré - operatória, e avaliações anestésicas;
2- Garantir a vigilância dos casos de infecções de pacientes submetidos as cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar;
3- Buscar a pronta recuperação , contribuindo para baixas taxas de permanência hospitalar;
4- Contribuir para a diminuição da demanda reprimida de cirurgia ampliando a oferta de cirurgias e a capacidade de resolução dos casos eletivos.

VI - Metas Quantitativas:

DESCRIÇÃO	META FÍSICA
ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	15
CISTO PILONIDAL	06
HISTERECTOMIA	03
SLINQ TOT	02
VASECTOMIA	07
LAQUEADURA	06
HERNIAL UMBILICAL	11
HERNIA INGUINAL (C/TELA DUPLA)	15
HERNIA EPIGASTRICA	01
HERNIA HIATAL (VÍDEO)	01
COLECISTECTOMIA	18
LIPOMA	15
ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	36
RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	06
ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	10
HALUX VALGO	10
TUNEL DO CARPO	20
MANGUITO ROTADOR	24
FIMOSE (POSTECTOMIA)	4

Instituto
SÃO RAFAEL

Procedimentos Ambulatoriais:

- Consultas Médicas Pré Operatória;
- Consulta Pré -anestésica;

- Exames Pré – Operatórios:

VII - Justificativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro , Chopinzinho , Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos , de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste e Vitorino atendendo uma população de aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil habitantes) nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referencia para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

O Hospital trabalha com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar contando com o trabalho de profissionais na área de psicologia , nutrição e Fonoaudiologia.

Tal recurso estará beneficiando toda rede de serviços de saúde do nosso município tendo em vista que este serviço será realizado no próprio município não precisando assim se deslocar para outros municípios vizinhos o que também torna o atendimento menos oneroso para o município.

VIII - Plano de Aplicação:

Instituto
SÃO RAFAEL

	Procedimento	Valor unitário	Valor Total
0404010032	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	R$337.22	5058,3
0401020088	CISTO PILONIDAL	R$ 143,72	862,32
0409060119	HISTERECTOMIA	R$ 770,70	2.312,1
0409070270	SLINQ TOT	R$ 372,89	745,78
0409040240	VASECTOMIA	R$ 306,00	2.5145,29
0409060186	LAQUEADURA	R$ 339,02	2.034,12
0407040129	HERNIAL UMBILICAL	R$ 434,99	4.784,89
0407040102	HERNIA INGUINAL (C/TELA DUPLA)	R$ 445,51	6.682,65
0407040064	HERNIA EPIGASTRICA	R$ 559,87	559,87
0407010297	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	R$ 766,06	766,06
0407030026	COLECISTECTOMIA	R$ 695,77	17.394,25
0401020045	LIPOMA	R$ 356,81	5.352,15
0408050888	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	R$ 578,89	32.996,73
0408060212	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	R$ 91,49	640,43
0408040050	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	R$ 1.570,66	15.706,6
0408050659	HALUX VALGO	R$ 355,81	3.558,1
0403020123	TUNEL DO CARPO	R$ 347,62	10.428,6
0408010142	MANGUITO ROTADOR	R$295,75	7.098
0409050083	FIMOSE (POSTECOMIA)	R$219,12	876,48
			R$ 120,002,72

IX - Da prestação de Contas

O Instituto São Rafael se compromete a apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para execução dos serviços constantes neste Plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo último dia do mês, salvo se houver a conclusão de execução do objeto em data anterior.

O Instituto se compromete a emitir relatórios de prestação de serviços para a avalição e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2020.

Liliane G. Fontanive
Direção Geral

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
Forma de Organização: 01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	*Ambos*
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	2 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 35,53	**Serviço Hospitalar:**	R$ 153,31
Total Ambulatorial:	R$ 35,53	**Serviço Profissional:**	R$ 183,91
		Total Hospitalar:	R$ 337,22

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO CIRÚRGICA SIMULTÂNEA DAS TONSILAS PALATINAS (AMÍGDALAS) E DAS TONSILAS FARÍNGEAS (ADENOIDES).

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.01.02.008-8 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
Forma de Organização: 02 - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	50
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite *Informação de Equipe Cirúrgica*

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 29,86	**Serviço Hospitalar:**	R$ 88,43
Total Ambulatorial:	R$ 29,86	**Serviço Profissional:**	R$ 55,29
		Total Hospitalar:	R$ 143,72

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.06.011-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 06 - Útero e anexos

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	*Feminino*
Média de Permanência:	3
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	300
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 511,90
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 258,80
		Total Hospitalar:	R$ 770,70

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

RETIRADA CIRÚRGICA DO ÚTERO ACOMPANHADA DA RETIRADA DO(S) OVÁRIOS E TROMPA(S)

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.07.027-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 07 - Vagina, vulva e períneo

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Feminino
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 250
Atributos Complementares: *Inclui valor da anestesia* *Admite permanência à maior* *Permite* Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 226,19
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 146,70
		Total Hospitalar:	R$ 372,89

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.04.024-0 - VASECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	*Média e Alta Complexidade (MAC)*
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Masculino
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	25 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	100
Atributos Complementares:	Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 306,47	**Serviço Hospitalar:**	R$ 133,32
Total Ambulatorial:	R$ 306,47	**Serviço Profissional:**	R$ 173,15
		Total Hospitalar:	R$ 306,47

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA RESSECÇÃO E LIGADURA DAS DUAS EXTREMIDADES DOS CANAIS DEFERENTES, SOB ANESTESIA LOCAL, BILATERALMENTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONTRACEPÇÃO MASCULINA APÓS DESEJO CLARO DE VONTADE DO SOLICITANTE E CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, COM BASE NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. PODE SER AUTORIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE SER UNI OU BILATERAL, NOS RAROS CASOS DE INFECÇÃO CRÔNICA OU FIBROSE, ACOMPANHADA OU NÃO DE SINTOMAS ALGICOS, NA FALHA DO TRATAMENTO CONSERVADOR.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 06 - Útero e anexos

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	*Feminino*
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	*1*
Idade Mínima:	25 anos
Idade Máxima:	60 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 200,05
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 138,97
		Total Hospitalar:	R$ 339,02

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização: 04 - Parede e cavidade abdominal

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 150
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite *Informação de Equipe Cirúrgica*

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 298,55
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 136,44
		Total Hospitalar:	R$ 434,99

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização: 04 - Parede e cavidade abdominal

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 150
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 298,55
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 146,96
		Total Hospitalar:	R$ 445,51

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.07.04.006-4 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização: 04 - Parede e cavidade abdominal

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 1
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 150
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 409,79
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 150,08
		Total Hospitalar:	R$ 559,87

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.07.01.029-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização: 01 - Esôfago, estômago e duodeno

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	335
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite *Informação de Equipe Cirúrgica*

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 509,34
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 256,72
		Total Hospitalar:	R$ 766,06

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal
Forma de Organização: 03 - Pancreas, baco, figado e vias biliares

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	3
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	2 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	*Inclui valor da anestesia* *Admite permanência à maior* Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 447,16
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 248,61
		Total Hospitalar:	R$ 695,77

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.01.02.004-5 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
Forma de Organização: 02 - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	*Ambos*
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	150
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 250,26
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 106,55
		Total Hospitalar:	R$ 356,81

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA RETIRADA CIRÚRGICA DAS LESÕES ONDE SE FAZ UMA UMA INCISÃO (CORTE) AO REDOR OU EM QUALQUER OUTRA FORMA E APÓS PARADO O SANGRAMENTO POR TÉCNICAS CIRÚRGICAS E, É FEITO UM ENXERTO QUE É PEDAÇO DE PELE RETIRADA DE UMA ÁREA CORPÓREA- A ÁREA DOADORA - E TRANSFERIDA A OUTRA, Á ÁREA RECEPTORA, RESTABELECENDO ASSIM UM NOVO SUPRIMENTO SANGUÍNEO,PARA FECHAMENTO DA FERIDA.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.05.088-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização: 05 - Membros inferiores

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 2
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 45 anos
Pontos: 250
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 435,67
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 143,22
		Total Hospitalar:	R$ 578,89

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO DE REPARO DAS LESÕES MENISCAIS, UNICOMPARTIMENTAIS OU BICOMPARTIMENTAIS, PODENDO SER POR VIA ABERTA OU ARTROSCÓPICA, HAVENDO SUTURA MENISCAL. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.06.021-2 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização: 06 - Gerais

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	*Ambos*
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	50
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 28,42	**Serviço Hospitalar:**	R$ 52,40
Total Ambulatorial:	R$ 28,42	**Serviço Profissional:**	R$ 39,09
		Total Hospitalar:	R$ 91,49

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO DE EXERESE DE CISTO SINOVIAL.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.04.005-0 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização: 04 - Cintura pélvica

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	5
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	18 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	550
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 1.292,50
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 278,16
		Total Hospitalar:	R$ 1.570,66

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO, EM SUBSTITUIÇÃO AO FÊMUR PROXIMAL. ADMITE USO DA CIMENTAÇÃO.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.05.065-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO *PRIMEIRO OSSO METATARSIANO*

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização: 05 - Membros inferiores

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 2
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 300
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 184,52
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 171,29
		Total Hospitalar:	R$ 355,81

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO DE REALINHAMENTO DO PRIMEIRO RAIO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.03.02.012-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
Forma de Organização: 02 - Coluna e nervos periféricos

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 1
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 1 ano
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 159
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 145,18
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 202,44
		Total Hospitalar:	R$ 347,62

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO CARPO

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.08.01.014-2 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI *PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS*)

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização: 01 - Cintura escapular

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 2
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 20 anos
Idade Máxima: 80 anos
Pontos: 150
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Hospitalar:**	R$ 162,47
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	**Serviço Profissional:**	R$ 133,28
		Total Hospitalar:	R$ 295,75

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO DE RECONSTRUÇÃO DOS TENDÕES QUE COMPÕEM O MANGUITO ROTADOR, SEJA POR TENORRAFIA, TRANSPOSIÇÃO TENDINOSA OU AMBOS.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 05 - Pênis

Competência: 09/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Masculino
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	50
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 219,12	**Serviço Hospitalar:**	R$ 97,72
Total Ambulatorial:	R$ 219,12	**Serviço Profissional:**	R$ 121,40
		Total Hospitalar:	R$ 219,12

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO DO EXCESSO PREPUCIAL OU REMOÇÃO PARCIAL DO PREPÚCIO, SOB ANESTESIA LOCAL (ADOLESCENTES E ADULTOS) OU SEDAÇÃO (CRIANÇAS). PERMITE A EXPOSIÇÃO DA GLANDE E FACILITA A HIGIENE PENIANA, FATOR DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DE CÂNCER DE PÊNIS.

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 22: 2.904/2020

De: Gabriele P. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/10/2020 às 09:38:38

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Segue em anexo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 063/2019, TERMO ADITIVO 001/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com a inclusão do profissional Yasser Jebahi.

Atenciosamente,

Gabriele Karine Lucion Paz

Anexos:

Termo Aditivo 001-2019-Contrato 063-2019-INSTITUTO SÃO RAFAEL.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 95F8-943E-0469-1208

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 063/2019
TERMO ADITIVO 001/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSINTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO - PR, associação civil de direito privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.836.461/0001-60, neste ato representado por seu presidente, Rubenei Meloto, portador do RG nº 5.292.699-8 SSP/PR e CPF nº 749.571.559-68.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA**, do Contrato de Prestação de Serviços n°. 063/2019, firmado em 13 de março de 2019, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Incluir os procedimentos conforme segue:

04.09.06.019-4 – MIOMECTOMIA
04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
04.04.01.001-6 – ADENOIDECTOMIA
04.04.01.002-4 – AMIGDALECTOMIA
04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
04.04.01.041-5 – TURBINECTOMIA
04.04.01.048-2 – SEPTOPLASTIA
04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNIILATERAL)
04.08.05.088-8 - TRATAMENTO CIRÚRG.DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL
04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL
04.08.01.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO SUB-ACROMIAL
04.08.04.009-2 – ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA

OPMS

702050555 - Tela Inorgânica de Polipropileno Grande (acima de 401 cm2)
702050563 - Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 a 400 cm2)

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO
Incluir os profissionais conforme segue:

KARINE BEGNINI - CRM/PR 33.552 - CIRURGIAS GINECOLÓGICAS
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI-CRM/PR 29461- CIRURGIAS VASCULARES
YASSER JEBAHI - CRM/PR 18912 - CIRURGIAS OTORRINO
MURILO ARANTES – CRM/PR 23724 - CIRURGIAS OTORRINO
SÉRGIO MAURICIO HACK - CRM/PR 34382 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS
FABIO CAVALI – CRM/PR 13.835 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 95F8-943E-0469-1208

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 13 de junho de 2019.

Rubenei Meloto
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 95F8-943E-0469-1208

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 95F8-943E-0469-1208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO (CPF 009.001.909-14) em 01/10/2020 13:13:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/95F8-943E-0469-1208

Memorando 2.904/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto São Rafael para realização de procedimentos cirúrgicos**

Chopinzinho/PR, 01 de Outubro de 2020

Segue em anexo declaração do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

Atenciosamente,

Gabriele Karine Lucion Paz

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, DECLARAMOS que o Instituto São Rafael possui um credenciamento (Contrato de Prestação de Serviços nº63/2019) com a CONIMS (Consorcio Intermunicipal de Saúde) em que os profissionais especialistas que atum na prestação de serviços de procedimentos e cirurgias se credenciam ao serviço de acordo com a necessidade da Instituição.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 01 de outubro de 2020.

Liliane Guarrezi Fontanive
CPF 047 309 719-22
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **120.000,00** (CENTO E VINTE MIL) SERÁ UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, SENDO QUE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO REALIZARÁ O PAGAMENTO DE R$ 2,72 EM CONTRA PARTIDA.

Recebido a solicitação para a contratação do Instituto São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F34A-1A66-B4E9-EDA4

Governo Municipal de CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM O INTUITO DE REDUZIR OS PACIENTES NAS FILAS DE ESPERA, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **120.000,00** (CENTO E VINTE MIL) SERÁ UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, SENDO QUE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO REALIZARÁ O PAGAMENTO DE R$ 2,72 EM CONTRA PARTIDA.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei n° 3797/19 – LOA, Lei n° 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) FONTE 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F34A-1A66-B4E9-EDA4

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 25: 2.904/2020

De: Gabriele P. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/10/2020 às 10:50:08

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Conforme contato telefônico, segue em anexo termo de referência corrigido.

Atenciosamente,

Gabriele Karine Lucion Paz

Anexos:

02-10 TR 120.000 - MAC.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344,** para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
			VALOR TOTAL	**120.002,72**	

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

2.4 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.6 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização de procedimentos cirúrgicos será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que o restante do valor será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;

2.7 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.8 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.9 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 **CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 **CONSIDERANDO** que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS.

2.13 **CONSIDERANDO** as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

472

Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	337,22	5058,3
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	143,72	862,32
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	770,70	2312,1
4	2	Unid.	SLINQ TOT	372,89	745,78
5	7	Unid.	VASECTOMIA	306,47	2145,29
6	6	Unid.	LAQUEADURA	339,02	2034,12
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	434,99	4784,89
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	445,51	6682,65
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	559,87	559,87
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	766,06	766,06
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	695,77	17394,25
12	15	Unid.	LIPOMA	356,81	5352,15
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	578,89	32996,73
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	91,49	640,43
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	1.570,66	15706,6
16	10	Unid.	HALUX VALGO	355,81	3558,1
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	347,62	10428,6
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	295,75	7098
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	219,12	876,48
			VALOR TOTAL	120.002,72	

3.3 Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

474

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III—justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV—observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV—responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX—cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI—realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX—garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS,

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

480

utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) – FONTE 303.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

7.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/10/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

II. A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

III. Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – **suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – **rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

12.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A46-77F0-27F7-9E91

487

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A46-77F0-27F7-9E91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO (CPF 009.001.909-14) em 02/10/2020 10:53:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A46-77F0-27F7-9E91

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 09:22
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: CONTRATO E ADITIVO - INSTITUTO SÃO RAFAEL
Anexos: ADITIVO 0012019.pdf; CONTRATO Nº 0632019.pdf

Bom dia

Segue o Contrato e aditivo do Instituto São Rafael.

--

MARCOS
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000149

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 063/2019

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSINTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO - PR**, associação civil de direito privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.836.461/0001-60, estabelecida à Rua Coronel Santiago Thiago Dantas, nº 4535, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por seu presidente, Rubenei Meloto, portador do RG nº 5.292.699-8 SSP/PR e CPF nº 749.571.559-68.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 019/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. Contratada executará os serviços em sede própria estabelecida a Rua Coronel

Santiago Thiago Dantas, nº 4535, Centro, Chopinzinho/PR, conforme segue:

Profissionais: **Leandro Marques Mourão (ortopedia e traumatologia)**, inscrito no CRM/PR 31250; **Marcelo Augusto Riesemberg (cirurgia geral)**, inscrito no CRM/PR 13230; **João Carlos Guarienti (anestesiologia/cirurgião)**, inscrito no CRM/PR 10538, **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg (cirurgia geral)**, inscrita no CRM/PR14735, **Guilherme Gonçalves dos Santos Junior (anestesiologia)**, inscrito no CRM/PR 20611, **Tiago Chaves Wainberg (ginecologista e obstetra)**, inscrito no CRM/PR 37553.

2.4. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

2.5. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

2.7. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.8. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

2.9. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.10. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.11. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.12. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.13. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada,

deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.17. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.18. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.19. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

2.20. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.21. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.22. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

2.23. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

2.24. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.25. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

2.26. Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.27. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. **A CONTRATANTE** FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. **A CONTRATADA** FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro

dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

3.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000155

3.2.32. Apresentar espelho, conforme Anexo II, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, Tomografias e exames de Anátomo Patológico, juntamente com prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000156

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula oitava e, consequentemente, o contido na cláusula nona do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

4.5. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

4.7. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

4.8. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.9. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.9.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.9.1.1. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.9.1.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.9.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade.

4.10. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32 do edital.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

5.2. Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

CLÁUSULA SEXTA –LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os

preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

9.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente

descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do

mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000161

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

1.6.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 13 de março de 2019.

Rubenei Meloto
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ELETIVOS - MÉDIA COMPLEXIDADE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
301010072	Pré Consulta	34,13
301010072	Pós Consulta	34,13
301010072	Consulta Pré Anestésica	136,53
408060042	Amputação / Desarticulação de Dedo	708,55
408020016	Amputação / Desarticulação de Mao E Punho	386,60
408050012	Amputação / Desarticulação de Membros Inferiores	2095,32
408020040	Artroplastia de Articulação da Mão	654,67
408040084	Artroplastia total primaria do quadril cimentada	3270,54
409060038	Excisão tipo 3 do colo uterino	900,62
407030026	Colecistectomia	1391,54
409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	944,86
409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação	334,84
401020053	Excisão e Sutura de Lesão Na Pele C/ Plástica Em Z Ou Rotação De Retalho	755,50
408060131	Exploração articular C/ ou S/ Sinovectomia De Pequenas Articulações	284,12
408060140	Fasciectomia	445,90
407020284	Hemorroidectomia	631,88
407040064	Hernioplastia epigástrica	1161,15
407040080	Hernioplastia Incisional	1079,84
407040099	Hernioplastia inguinal (Bilateral)	852,04
407040102	Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	891,02
407040129	Hernioplastia umbilical	950,94
409060119	Histerectomia com anexectomia	1670,22
409060100	Histerectomia por via vaginal	1013,67
409060135	Histerectomia Total	1400,55
409060186	Laqueadura Tubária	711,02
409010219	Nefrectomia Total	1997,60
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	1114,12
409040134	Orquidopexia unilateral	763,65
409050083	Postectomia	438,24
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	3204,36
408050179	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular Do Joelho (Cruzado Posterior C/ Ou S/ Anterior)	3868,92
408050322	Reparo de Bainha Tendinosa Ao Nível Do Tornozelo	426,60
408010142	Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos)	591,50
408060212	Ressecção de Cisto Sinovial	182,98
408060310	Ressecção Simples De Tumor Ósseo / de Partes Moles	759,55
408060328	Retirada De Corpo Estranho Intra-Articular	278,14
408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Osseo	303,32
408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos	450,32

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

408060387	Retirada De Prótese De Substituição De Grandes Articulações (Ombro / Cotovelo / Quadril / Joelho)	762,02
408060417	Retração Cicatricial dos Dedos C/ Comprometimento Tendinoso (Por Dedo)	411,06
408050330	Revisão Cirúrgica de Coto De Amputação Em Membro Inferior (Exceto Dedos Do Pé)	343,88
408060441	Tenolise	458,80
408060450	Tenomiorrafia	411,82
408020300	Tenosinovectomia Em Membro Superior	389,78
408060549	Transposição / Transferência Miotendinosa Única	428,42
403020107	Transposição do Nervo Cubital	1151,60
408020326	Tratamento Cirúrgico de Dedo Em Gatilho	482,30
408060573	Tratamento Cirúrgico de Dedo Em Martelo / Em Garra (Mao e Pé)	536,82
408020342	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria Das Falanges Da Mao (Com Fixação)	385,20
408050489	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria Proximal (Colo) Do Fêmur (Síntese)	2268,10
408010150	Tratamento Cirúrgico de Fratura Da Clavícula	810,22
408020407	Tratamento Cirúrgico de Fratura Da Extremidade / Metáfise Distal Dos Ossos Do Antebraço	507,60
408020431	Tratamento Cirúrgico de Fratura Diafisaria Única Do Rádio / Da Ulna	530,58
408050659	Tratamento Cirúrgico de Halux Valgus C/ Osteotomia Do Primeiro Osso Metatarsiano	753,00
409070270	Tratamento Cirúrgico de incontinência urinária	795,70
408010185	Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura-Luxação Acrômio-Clavicular	807,45
408050780	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Ao Nível Do Tarso	609,50
408010223	Tratamento Cirúrgico de Retardo De Consolidação Da Pseudartrose De Clavícula / Escapula	574,15
408020610	Tratamento Cirúrgico De Rotura / Desinsercao / Arrancamento Capsulo-Teno-Ligamentar Na Mao	516,52
408060700	Tratamento Cirúrgico De Sindactilia Simples (Dois Dedos)	419,64
403020123	Tratamento Cirúrgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao Nível Do Carpo	732,52
409040231	Tratamento Cirúrgico De Varicocele	515,12
408050918	Tratamento Cirúrgico Do Halux Valgus S/ Osteotomia do Primeiro Osso Metatarsiano	704,97
408050926	Tratamento das Lesões Osteo-Condrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Joelho/Tornozelo	3189,40
409040240	Vasectomia	629,65
	PROCEDIMENTOS ELETIVOS- ALTA COMPLEXIDADE	
408040076	Artroplastia total de quadril (revisão/reconstrução)	4.060,65
408050055	Artroplastia total do joelho – revisão / reconstrução	3.716,82
408050063	Artroplastia Total Primaria De Joelho	2.750,57
403020050	Microneurolise de nervo periférico	1.570,08
	OPM	
702030023	Ancora	197,60
702030031	Arruela Denteada	41,06
702030074	Centralizador para Componente Femoral Cimentado Modular	104,44

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

702030082	Cimento c/Antibiótico	109,62
702031380	Cimento s/ Antibiótico	60,59
702030090	Componente Acetabular de Polietileno Cimentado Primário/Revisão	282,87
702030597	Componente Acetabular de Polietileno p/Componente Metálico primário/ de Revisão de Fixação Biológica	372,78
702030104	Componente Acetabular Metálico de Fixação Biológica Primária/Revisão	1027,28
702030139	Componente Cefálico p/ Artroplastia Total do Quadril	463,48
702030155	Componente de Aumento Femoral p/ Revisão de Prótese Total de Joelho	2122,37
702030147	Componente de Aumento Tibial p/Revisão de Prótese Total de Joelho	464,61
702030163	Componente Femoral Cimentado Modular Primário	1008,00
702030171	Componente Femoral Cimentado Monobloco Tipo Charnley	850,01
702030180	Componente Femoral de Revisão Cimentado /Fixação Biológica	1758,84
702030198	Componente Femoral Modular de Revisão Cimentada p/ Enxerto Impactado	2601,84
702030201	Componente Femoral Modular de Revisão não Cimentada p/ Revestimento Total	2355,52
702030210	Componente Femoral não Cimentado Modular Primário	1695,27
702030228	Componente Femoral Primário Cimentado/Fixação Biológica	1671,60
702030244	Componente Patelar Cimentado/Fixação Biológica	148,57
702030252	Componente Tibial de Revisão de Polietileno	528,50
702030260	Componente Tibial de Revisão Metálico Cimentado/Fixação Biológica em Cunha	1316,68
702030279	Componente Tibial Primário de Polietileno	352,96
702030287	Componente Tibial Primário Metálico Cimentado/ Fixação Biológico	854,48
702030317	Dispositivo Anti - Protrusão c/ Orifícios p/ Parafusos	1812,73
702031348	Fio de kirschner	13,00
702030325	Fio Olivado p/ Fixador Externo	16,94
702050792	Fio Tipo Steinman Liso	13,44
702030333	Fio Tipo Steinman Rosqueado	15,82
702030350	Fixador Externo c/Sistema de Alongamento Monofocal	1054,91
702030368	Fixador Externo c/Sistema de Correção Angular e/ou Rotacional	1351,04
702030384	Fixador Externo Circular/Semi/Circular	1163,90
702030392	Fixador Externo Hibrido	913,16
702030406	Fixador Externo Linear	648,11
702030414	Fixador Externo p/ Punho	561,66
702030422	Fixador Externo Tipo Plataforma - Sistema de Alongamento/Transplante Ósseo	1054,91
702030449	Grampo	24,61
702030465	Haste de Ender	81,51
702030490	Haste Femoral Longa c/Bloqueio Cefálico (Inclui Parafusos)	989,15
702030503	Haste Femoral p/ Revisão de Prótese Total do Joelho	1569,67
702030511	Haste Intramedular Bloqueada de Fêmur (Inclui Parafusos)	1120,00
702030520	Haste Intramedular Bloqueada de Tíbia (Inclui Parafusos)	1096,39
702030546	Haste Intramedular Flexível p/ uso Infantil	151,63
702030554	Haste Intramedular não Bloqueada	129,10
702030589	Haste Tibial p/ Revisão de Prótese Total do Joelho	652,39
702030600	Mini – Fixador Externo	780,00
702030619	Mini - Parafuso de Auto- Compressão	154,38

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000165

702031364	Mini Placa em T ou L (Inclui Parafusos)	102,00
702031321	Parafuso Bloqueado	21,60
702030627	Parafuso Canulado 3,5 mm	116,02
702030635	Parafuso Canulado 4,5 mm	102,92
702030643	Parafuso Canulado 7,0 mm	90,29
702030651	Parafuso Canulado Mini	257,29
702030660	Parafuso Cortical 1,5 mm	18,06
702030678	Parafuso Cortical 2,0 mm	15,34
702030686	Parafuso Cortical 2,7 mm	16,94
702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm	15,34
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm	18,06
702030716	Parafuso de Interferência de Titânio	486,29
702030724	Parafuso Esponjoso 4,0 mm	27,71
702030732	Parafuso Esponjoso 6,5 mm	27,71
702030740	Parafuso Maleolar	21,89
702030759	Parafuso Metálico de Interferência	154,38
702030767	Parafuso p/ Componente Acetabular	109,67
702030791	Pino de Knowles	48,58
702030805	Pino de Shantz	28,45
702030830	Placa 1/3 Tubular 3,5 mm (Inclui Parafusos)	148,40
702030848	Placa 1/3 Tubular 4,5 mm (Inclui Parafusos)	177,20
702030856	Placa angulada 4,5 mm (Inclui Parafusos)	381,95
702031399	Placa Bloqueada de Rádio Distal (Inclui Parafusos)	293,42
702030864	Placa calco (Inclui Parafusos)	308,75
702030902	Placa de Compressão Dinâmica 4,5 mm Estreita (Inclui Parafusos)	235,88
702030910	Placa de Compressão Dinâmica 4,5 mm Larga (Inclui Parafusos)	296,13
702030929	Placa de Reconstrução 3,5 mm (inclui Parafusos)	299,90
702031313	Placa em L 1,5 mm (Inclui Parafusos)	293,42
702030953	Placa em L 2,7 mm (Inclui Parafusos)	131,36
702030961	Placa em L 3,5 mm (Inclui Parafusos)	275,48
702030970	Placa em L 4,5 mm (Inclui Parafusos)	288,71
702031330	Placa em T 2,0 mm (Inclui Parafusos)	102,00
702030988	Placa em T 2,7 mm (Inclui Parafusos)	131,36
702030996	Placa em T 3,5 mm (Inclui Parafusos)	275,48
702031003	Placa em T 4,5 mm (Inclui Parafusos)	326,00
702031020	Placa em Trevo 4,5 mm (Inclui Parafusos)	288,71
702031046	Placa p/ Calcâneo (Inclui Parafusos)	320,61
702031054	Placa Ponte 3,5 mm (Inclui Parafusos)	527,20
702031062	Placa Ponte 4,5 mm (Inclui Parafusos)	564,13
702031356	Placa Reta de 2,0 mm (Inclui Parafusos)	122,80
702031070	Placa semitubular 2,7 mm (Inclui Parafusos)	146,64
702031089	Placa Semitubular 3,5 mm (Inclui Parafusos)	146,64
702030899	Placa de Compressão Dinâmica 3,5 mm (Inclui Parafusos)	183,81
702031151	Protese não Convencional Articulada Distal de Membro Inferior	4059,61
702031135	Prótese Interfalangeana	315,42
702031143	Prótese Metacarpo - Falangeana	315,42
702031178	Prótese não Convencional Articulada Proximal de Membro Inferior	28,80
702031259	Restritor de Cimento Femoral/Umeral	28,80

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

702031283	Tela de Reconstrução Acetabular	396,88
702031291	Tela de Reconstrução Femoral	334,22
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	102,00
	ANÁTOMO PATOLÓGICO	
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	43,21
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	24,00
	TAXA DE VÍDEO	
9001010260	Taxa de Vídeo Colecistectomia	300,00
9001010270	Taxa de Vídeo Hernioplastia inguinal (Bilateral)	300,00
9001010280	Taxa de Vídeo Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	300,00
9001010290	Taxa de Vídeo Laqueadura Tubária	300,00
408060719	Videoartroscopia	300,00
	VALOR TOTAL CONTRATADO R$	**3.773.789,90**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL

USUÁRIO: _____

MUNICÍPIO: _____

DATA DE INTERNAÇÃO: _____ DATA DE ALTA: _____

CIRURGIÃO: _____

ANESTESIOLOGISTA: _____

PROCEDIMENTO (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

OPMs

CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO SIM □ NÃO □ QUANTIDADE: _____

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 063/2019
TERMO ADITIVO 001/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSINTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO - PR, associação civil de direito privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.836.461/0001-60, neste ato representado por seu presidente, Rubenei Meloto, portador do RG nº 5.292.699-8 SSP/PR e CPF nº 749.571.559-68.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 063/2019, firmado em 13 de março de 2019, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Incluir os procedimentos conforme segue:

04.09.06.019-4 – MIOMECTOMIA
04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
04.04.01.001-6 – ADENOIDECTOMIA
04.04.01.002-4 – AMIGDALECTOMIA
04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
04.04.01.041-5 – TURBINECTOMIA
04.04.01.048-2 – SEPTOPLASTIA
04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNIILATERAL)
04.08.05.088-8 - TRATAMENTO CIRÚRG.DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL
04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL
04.08.01.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO SUB-ACROMIAL
04.08.04.009-2 – ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA

OPMS

702050555 - Tela Inorgânica de Polipropileno Grande (acima de 401 cm2)
702050563 - Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 a 400 cm2)

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO
Incluir os profissionais conforme segue:

KARINE BEGNINI - CRM/PR 33.552 - CIRURGIAS GINECOLÓGICAS
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI-CRM/PR 29461- CIRURGIAS VASCULARES
YASSER JEBAHI - CRM/PR 18912 - CIRURGIAS OTORRINO
MURILO ARANTES – CRM/PR 23724 - CIRURGIAS OTORRINO
SÉRGIO MAURICIO HACK - CRM/PR 34382 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS
FABIO CAVALI – CRM/PR 13.835 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 13 de junho de 2019.

Rubenei Meloto
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2020

Processo nº. 153/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 2.904/2020 requer a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 7039344).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

2.4 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.6 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização de procedimentos cirúrgicos será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que o restante do valor será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;

2.7 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.8 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.9 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

> Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.° 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SAO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.° 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

> ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução n° 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, b) no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
VALOR TOTAL				**120.002,72**	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III—alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);
XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);
XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);
XXIII—implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);
XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).
XXXIII—promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);
XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);
XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);
XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);
XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);
XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);
XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);
XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLI—dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII—garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII—avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);
LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);
LXXIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);
LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);
LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);
LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);
LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII—a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

VIII – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos).

8.2 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

8.3 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) – FONTE 303.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
11.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.
12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
12.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Contratada deverá apresentar prestações de **contas parciais** da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em **30/10/2020**, sendo que a prestação de **contas final** deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

13.2 - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

13.3 - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de **contas parciais e final**, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

18.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
			VALOR TOTAL	**120.002,72**	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° _____/2020

PROCESSO N° 153/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV,

Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
			VALOR TOTAL	**120.002,72**	

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II—acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V—realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os

documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente,

contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV—a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI—a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII—Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII—avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV—realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LX—manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV—permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI—não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX—a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI—o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV—a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI—o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX—cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o

usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII– cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos).

4.2 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

4.3 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) – FONTE 303.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

5.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos

recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2°, II, da Portaria n.° 488, de 23 de março de 2020).

5.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8° da Portaria n.° 488, de 23 de março de 2020).

5.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.° 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

6.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 –A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/10/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

9.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

9.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de

Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII—caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

14.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos), sendo que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida. Origem: Inexigibilidade n° _____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494 e (1264) FONTE 303. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 02 de outubro de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Gabinete.

Considerando o Processo Licitatório n° 153/2020, que tem por objeto a Contratação de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos,

Considerando o Parecer Jurídico, contido às fls. 199/214 do processo físico, qual aprovou a contratação com ressalvas (recomendações 1, 2, 3, 4, 5 e 6 para a Secretaria de Saúde e recomendações 1, 2, 3 e 4 para a Divisão de Licitações e Contratos).

Considerando as adequações feitas pela Secretaria de Saúde e pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 216/362), e posterior encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e posicionamento acerca do atendimento das recomendações.

Considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Município (fls. 366/368), que trata da verificação de irregularidades no processo n° 153/2020 (letras a, b, c e d) sendo que a Secretaria de Saúde se manifestou acerca do atendimento das mesmas, conforme memorando n° 101/2020/Saúde (fl. 416), da seguinte forma:

a) os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos foram adequados de acordo com os preços tabelados pelo SUS (termo de referência fls. 418/436), por fim acrescentou termo de referência corrigido (fls. 469/497);
b) foram juntados aos autos tabelas dos valores dos procedimentos cirúrgicos objetos da contratação (fls. 441/459);
c) Foi adequado o item 7.1 conforme termo de referência anexado (fls. 469/497);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Os contratos de prestação de serviços médicos Dr. Marcelo Augusto Riesemberg, Ana Paula Lyczacovski Riesemberg, Leandro Marques Mourão, João Carlos Guarienti e Tiago Wainberg encontram-se anexados respetivamente nas fls. 263-265, 263-268, 269-271 e 318-320. **O Dr. Yasser Jebahi presta atendimento no Instituto através de contrato com o CONIMS, sem vínculo empregatício com o Instituto.**

Com relação à ausência de vínculo do médico Dr. Yasser Jebahi com o Instituto a Secretaria de Saúde informou o que segue:

1) Através do memorando n° 101/2020/Saúde (fl. 416), informou que "**O Dr. Yasser Jebahi presta atendimento no Instituto São Rafael através de contrato com o CONIMS, sem vínculo empregatício com o Instituto.**"
2) Através do Despacho 22: do memorando eletrônico 1Doc n° 2.904/2020, anexou Contrato de Prestação de Serviços n.º 063/2019 - Termo Aditivo 001/2019.

2.1) Com relação a cópia anexada, trata-se de documento sem assinaturas, no qual o CONIMS **CONTRATA** o INSTITUTO SÃO RAFAEL para prestação de serviços (procedimentos cirúrgicos, sendo a forma de prestação do serviço, através de profissionais dentre eles o **Dr. Yasser Jebahi -- Cirurgias Otorrino.**

2.2) Tendo em vista, a cópia do termo aditivo sem assinaturas, a Divisão de Licitações e Contratos entrou em contato com o Departamento de Licitações do CONIMS e os mesmos nos encaminharam cópias do Contrato 063/2019 e do Termo aditivo assinadas, as quais juntamos aos autos do processo (fls. 488/509).

3) Através do Despacho 23: do memorando eletrônico 1Doc n° 2.904/2020, a Secretaria de Saúde anexou declaração do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, (fl. 465) nos seguintes termos:

> "Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas 4535,
Centro, Chopinzinho — PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob n° 047 309 719-22, DECLARAMOS que o Instituto São Rafael possui um credenciamento (Contrato de Prestação de Serviços n°63/2019) com a CONIMS (Consorcio Intermunicipal de Saúde) em que os profissionais especialistas que atum na prestação de serviços de procedimentos e cirurgias se credenciam ao serviço de acordo com a necessidade da Instituição."

Tendo em vista o Despacho Jurídico (fls. 366/368), qual informa que compete a Divisão de Licitações e Contratos fiscalizar e adequar às minutas conforme recomendações, esta Divisão entende que a letra "d" do referido despacho não foi atendida, visto que não há comprovação de vínculo do profissional Dr. Yasser Jebahi com o Instituto São Rafael.

Desta forma, anexamos aos as minutas do edital e contrato ajustadas conforme termo de referência corrigido pela Secretaria de Saúde as (fls. 510/548) e encaminhamos ao Exmo. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro, autoridade competente para decisão/deliberação acerca do prosseguimento do Processo licitatório n° 153/2020.

Atenciosamente,

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

552

Memorando 2.904/2020

CHOPINZINHO

De: **Gabriele Karine Lucion Paz** Setor: **SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**
Despacho: **27: 2.904/2020**
Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto São Rafael para realização de procedimentos cirúrgicos**

Chopinzinho/PR, 05 de Outubro de 2020

Segue em anexo Contrato N° 022/20.

Atenciosamente,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 022/20

- Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JEBAHI CLÍNICA DE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Antonio Parize, 28, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82015-710, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.950.431/0001-68, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Yasser Jebahi,** libanês, naturalizado brasileiro, solteiro, médico, CRM/PR nº 18912/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.862.759-04, residente e domiciliado à Rua Pasteur, 832, Apto. 52, Batel, CEP: 80250-080, na cidade de Curitiba/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.699-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de cirurgia geral, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Yasser Jebahi,** libanês, naturalizado brasileiro, solteiro, médico, CRM/PR nº 18912/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.862.759-04, residente e domiciliado à Rua Pasteur, 832, Apto. 52, Batel, CEP: 80250-080, na cidade de Curitiba/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada**, através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar,

554

sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico,defino entre os plantonistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a tabela de procedimentos eletivos – média complexidade – que faz parte o anexo I do contrato 63/2019 da **Contratante** com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**

PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO

A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 13 de Junho de 2019.

Dr. Yasser Jebahi
Otorrinolaringologista
CRM 19411

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 28: 2.904/2020

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/10/2020 às 10:07:39

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Tendo em vista a juntada do contrato n° 22/20, pela Secretaria de Saúde, através do Despacho n° 27. Encaminho ao Gabinete do Prefeito, para juntada ao Processo n° 153/2020.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E343-3771-D054-A5D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E343-3771-D054-A5D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.098.669-96) em 06/10/2020 10:07:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E343-3771-D054-A5D2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Licitatório n.º 153/2020. Inexigibilidade de Licitação. Memorando Eletrônico n.º 2.904/2020

Assunto: Contratação de Serviços de Saúde para realização de procedimentos cirúrgicos.

DECISÃO

1. Cuida-se de processo licitatório n.º 153/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos – Portarias n.º 488/2020 e n.º 678/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de **R$ 120.002,72 (cento e vinte mil, dois reais e setenta e dois centavos).**

2. Através do Despacho de fls. 366/368, a Procuradoria Municipal apontou as seguintes inconsistências e irregularidades: **a)** necessidade de adequação dos valores unitários dos procedimentos cirúrgicos de acordo com os preços tabelados pelo SUS, haja vista que é vedada a utilização de recursos federais para a adoção de tabelas diferenciadas para a remuneração dos serviços, nos termos do Acórdão n.º 2.275/2020 - Plenário do TCU, Nota Técnica n.º 01/2019 do MPPR/CAOP/SAÚDE, e do Art. 1.140 da Portaria de Consolidação n.º 06/2017 do Ministério da Saúde; **b)** necessidade de juntar aos autos documentos que comprovem os valores praticados pelo SUS com relação aos procedimentos cirúrgicos, objeto de contratação; **c)** necessidade de adequação da redação do Item 7.1 do Termo de Referência, e da mesma redação da minuta do contrato, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS e; **d)** necessidade de juntar aos autos documentos que comprovem o vínculo de todos os profissionais médicos com o Instituto São Rafael, haja vista a necessidade de comprovação da capacidade instalada da entidade, objetivando atender a população.

3. Em resposta, a Divisão de Licitações e Contratos informou que: **a)** os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos foram adequados de acordo com os preços tabelados pelo SUS (fls. 469/497); **b)** foram juntados aos autos tabelas dos valores dos procedimentos cirúrgicos, objeto de contratação (fls. 441/459); **c)** foi adequada a redação do Item 7.1, conforme Termo de Referência retificado (fls. 469/497); **d)** os contratos de prestação de serviços dos médicos dos Srs. Marcelo Augusto Riesemberg; Ana Paula Riesemberg; Leandro Marques Mourão; João Carlos Guarientti e Tiago Wainbergo encontram-se anexados respectivamente às fls. 263/265; 263-268; 269/271 e 318/320; **e) <u>o Dr. Yasser Jebahi não possui vínculo empregatício com o Instituto São Rafael (fls. 549/551).</u>**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Por intermédio do Despacho n.º 27, a Secretaria de Saúde anexou aos autos cópia do Contrato n.º 022/2020, firmado entre a Jebahi Clínica de Médicos Associados Ltda. e o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral (fls. 552/556).

5. Isto posto, RATIFICO e ADJUDICO o objeto da presente licitação ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho.

6. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços Médicos n.º 022/2020 perdeu a sua vigência (fls. 553/556), sem prejuízo do andamento do presente processo licitatório, CONCEDO ao Instituto São Rafael o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o vínculo profissional com o médico, Dr. Yasser Jebahi, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

7. À Divisão de Licitações e Contratos para que notifique o Instituto São Rafael e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 06 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF n° 546.462.519-49, RG n° 5.253.380-8, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho — PR;

NOTIFICADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**
CNPJ: 30.836.461/0001-60
ENDEREÇO: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Rubenei Meloto, RG nº 5.292.699-8 SSP/PR e CPF n°. 749.571.559-68.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Tendo em vista o Processo Licitatório n° 153/2020, via Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos.

Considerando o Contrato n° 022/2020, firmado entre a Jebahi Clínica de Médicos Associados Ltda e o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, cópia anexa.

Considerando a Decisão do Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro acerca do Processo Licitatório n° 153/2020 nos seguintes termos:

> **5. Isto posto, RATIFICO e ADJUDICO o objeto da presente licitação ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho.**
> **6. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços Médicos n.° 022/2020 perdeu a sua vigência (fls. 553/556), sem prejuízo do andamento do presente processo licitatório, CONCEDO ao Instituto São Rafael o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o vinculo profissional com o médico, Dr. Yasser Jebahi, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.**
> **7. À Divisão de Licitações e Contratos para que notifique o Instituto São Rafael e de os prosseguimentos cabíveis.**

Fica a empresa **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove o vinculo profissional com o médico, Dr. Yasser Jebahi, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Encaminha-se juntamente com esta cópia do Contrato n° 022/2020 e Cópia da Decisão do Prefeito.

Chopinzinho, PR, 06 de outubro de 2020.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Ofício 900/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
308.713.488.387

Giliane F. SMA-LC

06/10/2020 16:05

Destinatário
Instituto São Rafael
· 46 3242-8181
CNPJ 30.836.461/0001-60

Notificação Referente Comprovação de Vínculo Profissional entre o Instituto e o Dr. Yasser Jebahi

Boa tarde, segue anexo Notificação ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho - PR, quanto a necessidade de Comprovação de Vínculo Profissional entre o Instituto e o Dr. Yasser Jebahi conforme decisão do Prefeito acerca do prosseguimento do processo licitatório n° 153/2020.

Segue anexo ainda, cópia do contrato n° 022/2020 e Decisão do Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo


CONTRATO 022-2020 - ...



Decisão do prefeito...



Notificação Institut...

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes

06/10/2020 16:05:20	E-mail para **institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com** E-mail entregue, lido, clicado	
Clicou no link	institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com IP 177.44.161.147	06/10/2020 16:19:19
Clicou no link	institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com IP 177.44.161.147	06/10/2020 16:18:52
E-mail foi lido	institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com	06/10/2020 16:18:17
E-mail foi lido	institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com	06/10/2020 16:18:14

E-mail entregue	institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com	06/10/2020 16:05:32

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020

Processo nº. 153/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 2.904/2020 requer a Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (n° 7039344).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias n° 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

> **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
> **2.1 CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
> **2.2 CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

2.4 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.6 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização de procedimentos cirúrgicos será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que o restante do valor será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;

2.7 CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir as filas de espera, gerando resolutividade e melhoria na saúde da população;

2.8 CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.9 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos cirúrgicos possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 CONSIDERANDO que as quantidades de procedimentos cirúrgicos para incremento do MAC foram baseadas nos relatórios de filas de espera do SUS.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Liberatória, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Diplomas dos médicos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.° 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SAO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.° 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução n° 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reis); e, b) no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

5.2 – Os preços unitários dos procedimentos cirúrgicos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
VALOR TOTAL				**120.002,72**	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
III—alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
VIII—é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
XVIII—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);
XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);
XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);
XXIII—implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);
XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).
XXXIII—promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);
XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);
XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);
XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);
XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);
XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);
XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);
XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLI—dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII—garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII—avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);
LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);
LXXIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);
LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);
LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);
LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);
LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII—a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

VIII – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos).

8.2 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

8.3 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) – FONTE 303.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

9.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

9.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

9.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.
11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
11.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.
12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
12.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Contratada deverá apresentar prestações de **contas parciais** da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em **30/10/2020**, sendo que a prestação de **contas final** deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

13.2 - A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

13.3 - Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de **contas parciais e final**, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – **"prática obstrutiva": a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

18.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
			VALOR TOTAL	**120.002,72**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	120.002,72

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 301/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos), sendo que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida. Origem: Inexigibilidade n° 18/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494 e (1264) FONTE 303. Data da assinatura: 06/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

584
me

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703510646020395

Informação obtida em 14/10/2020 09:31:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° 301/2020

PROCESSO N° 153/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, com o intuito de reduzir os pacientes nas filas de espera, gerando assim resolutividade e melhoria na saúde de toda a população.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R$ 300.000,00 (trezentos mil reis) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	15	Unid.	ADENOIDE + AMIDALECTOMIA	**337,22**	**5058,3**
2	6	Unid.	CISTO PILONIDAL	**143,72**	**862,32**
3	3	Unid.	HISTERECTOMIA	**770,70**	**2312,1**
4	2	Unid.	SLINQ TOT	**372,89**	**745,78**
5	7	Unid.	VASECTOMIA	**306,47**	**2145,29**
6	6	Unid.	LAQUEADURA	**339,02**	**2034,12**
7	11	Unid.	HERNIA UMBILICAL	**434,99**	**4784,89**
8	15	Unid.	HERNIA INGUINAL (C/ TELA DUPLA)	**445,51**	**6682,65**
9	1	Unid.	HERNIA EPIGASTRICA	**559,87**	**559,87**
10	1	Unid.	HERNIA HIATAL (VÍDEO)	**766,06**	**766,06**
11	25	Unid.	COLECISTECTOMIA	**695,77**	**17394,25**
12	15	Unid.	LIPOMA	**356,81**	**5352,15**
13	57	Unid.	ORTOPEDIA – JOELHO (MENISCO)	**578,89**	**32996,73**
14	7	Unid.	RESSECÇÃO DE TUMOR LIPOMA CISTO/SINOVIAL	**91,49**	**640,43**
15	10	Unid.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL CIMENTADA	**1.570,66**	**15706,6**
16	10	Unid.	HALUX VALGO	**355,81**	**3558,1**
17	30	Unid.	TUNEL DO CARPO	**347,62**	**10428,6**
18	24	Unid.	MANGUITO ROTADOR	**295,75**	**7098**
19	4	Unid.	FIMOSE (POSTECOMIA)	**219,12**	**876,48**
			VALOR TOTAL	**120.002,72**	

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a realização de procedimentos cirúrgicos para o Município de Chopinzinho, objetivando o

incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II—acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V—realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sansão prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV—a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI—a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI—prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor

Sandra

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI—divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII—Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII—avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiqualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV—realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LIX— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX—manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

Sandra

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX—a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI—o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV—a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI—o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX—cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII– cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos).

4.2 – Considerando que o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida.

4.3 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) – FONTE 303.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, sem prejuízo da emissão da fatura e registro da mesma nos sistemas de informações competentes do SUS.

5.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

6.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 –A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, iniciando-se em 30/10/2020, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

9.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho;

9.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII—caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

602

V – "prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

14.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Sandra

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, 06 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7742 | Pato Branco, 10 e 11 de outubro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular do 2º Serviço de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que SCARABELOT INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº29.675.963/0001-77, requereu, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 15.847, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 9.691,43m², situado na "Chácara 197-B", na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado "**LOTEAMENTO SCARABELOT 2**", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Pato Branco -PR, na forma do Alvará nº 20.782/2018 de 12/11/2018, com alteração em 04/06/2020 e da Carta de Aprovação de Loteamento nº 05/2018, de 28/06/2018, com prorrogação da aprovação pela municipalidade em 10/08/2020, conforme Certidão nº 58/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco-PR. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 2158, com 5.063,02m², composta por 11 lotes; Área total ocupada pelas ruas/sistema viário: 628,41m², denominada de Rua Valdemar Tumoleiro. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 101.144, em 13/08/2020, e encontram-se à disposição dos interessados nesta 2º Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 938, centro, no Município de Pato Branco-PR [Tel.: (46) 3224-5140 e site: www.pb2ri.com.br]. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, sendo que pelo Covid-19 o prazo foi dobrado (30 dias corridos), contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Pato Branco-PR, aos 08 de outubro de 2020.

[ORIGINAL ASSINADO]
LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR



2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR - Av. Brasil, n. 938, Pato Branco-PR. Cep: 85.501-457
Peça certidões e verifique os documentos para o seu registro em: www.pb2ri.com.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.602.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3650 1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP: 85910-000 | Renascença | PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020-CMR

RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

A Presidenta torna público o resultado de julgamento da proposta de preço referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020-CMR. Cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário em geral, incluindo o fornecimento e instalação de móveis planejados/sob medida e persianas, para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Renascença. Após analise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras do certame as empresas a seguir:

LOTE 01:

Em primeiro lugar no lote 01 itens 01, 02 e 03 a empresa Patrícia de Moraes Hinz ME, no valor total de R$ 14.467,00 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

LOTE 02:

Em primeiro lugar no lote 02 item 01 a empresa RD Comércio de Móveis Ltda, no valor total de R$ 6.350,00(seis mil trezentos e cinquenta reais).

Em primeiro lugar no lote 02 item 02 a empresa Normelia Lotermann, no valor total de R$ 33.724,60 (trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais, e sessenta centavos).

LOTE 03: DESERTO

Considerando o resultado da Ata da Sessão Pública de Pregão Presencial n.º 001/2020 e a desistência de apresentação de recurso, a Pregoeira adjudica aos licitantes vencedores os objetos/itens, conforme acima especificados.

Renascença, 09 de Outubro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 85/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios Tipo Lanches Prontos. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade. Independente da quantidades, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pelas Secretarias anteriormente. Os produtos deverão ser entregues, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração - Fonte 000 (1200); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fonte 000 (1299); Secretaria de Assistência Social - Fonte 934 (1237), 000 (1238); Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Fonte 103 (1260) - 104 (1261); Secretaria de Saúde - Fonte 303 (940); GESTORES: Rosangela Cavejon Sufietti - Secretaria de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Rosani Cheroski - Secretaria de Assistência Social, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Francielle C. Acco Fauzio - Secretaria de Saúde. ARP nº 298/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda. Valor Total estimado R$ 85.593,60. ARP nº 298/2020 Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli. Valor Total estimado R$ 52.140,31. ARP nº 300/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME. Valor Total estimado R$ 37.268,45. Chopinzinho-PR, 05 de outubro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2020

Processo Licitatório Nº 79/2020 – HOMOLOGADO EM: 08/10/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 09/10/2020 à 08/10/2021)

DETENTORA: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI EIRELI - ME – CNPJ: 21.226.760/0001-91.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de **serviços de solda MIG e elétrica e serviços de horas técnica de torno em geral**, para serem prestados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 47/2020, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição e conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Mão de Obra e Fornecimento de Solda MIG	700	HR	103,00	72.100,00
2	Mão de Obra e Fornecimento de Solda ELÉTRICA	500	HR	95,00	47.500,00
3	Horas Técnicas Serviço de Torno em Geral	500	HR	123,00	61.500,00

1. O valor total do Ata de Registro de Preços é de **R$ 181.100,00 (Cento e Oitenta e Um Mil e Cem Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias nº: 06.00 – Depto. De Obras e Serv. Urbanos. 06.01 – Divisão de Obras e Serv. Urbanos. 15452008062.012 – Atividades Operacionais da Div. De Obras e Serv. Urbanos. 3.3.90.35 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. Despesa: 1122; 05.00 – Depto. de Obras e Serviços Rodoviários. 05.01 – Divisão de Obras e Serviços Rodoviários 26782008052.011 – Atividades Operacionais da Divisão do Serviços Rodoviários: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1318.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Outubro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
REF. - LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 85/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 85/2020, de 18/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
PANIFICADORA BIACH LTDA	85.593,60
LGA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	52.140,31
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	37.268,45
TOTAL HOMOLOGADO	175.002,36

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, subscrevo a elaboração de Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/10/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 82/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 89.760,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato nº 301/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos), sendo que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 478, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em conta partida. Origem: Inexigibilidade nº 18/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494 e (1264) FONTE 303. Data da assinatura: 06/10/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenes Meletti, pelo Instituto.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto de seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	**30.836.461/0001-60**	**120.002,72**

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de outubro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Cirillo Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 021/2020

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior e por excesso de Arrecadação ao Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 5.443,89 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2020, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior e por excesso de Arrecadação no valor de R$ 5.443,89 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

04 – Secretaria municipal da Agropecuária
04.01 – Administração S.M.A.
206080010.2.007000 – Manutenção das Atividades Agropecuária
3.3.90.93 – 856 – Indenização e Restituição..... 5.443,89
Total..... 5.443,89

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anteriores não comprometidos:
Superavit
3- 856 – SEAB Aquisição de Veiculo Utilitario..... 4.539,73
Excesso
1.3.2.1.00.1.1.9.20.00 – 856 –Rend. Rec. Vinculado FNDE Educação Infantil..... 904,16
Total..... 5.443,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 08 de outubro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARANALOG – LOGISTICA, TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Instalação para a atividade de armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos, instalada na Rodovia BR 158, s/nº, Industrial, Município de Vitorino.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARANALOG – LOGISTICA, TRASPORTE E COLETA DE RESIDUOS LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia para a atividade de armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos, instalada na Rodovia BR 158, s/nº, Industrial, Município de Vitorino. Licença nº 207959 Vencimento 08/10/2022.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

FRIGORIFICO SOVERNIGO LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação de Ampliação a para a atividade de abatedouro de bovinos, instalada na Rua Expedicionário s/n, Município de São João/PR. Licença nº 142452 Vencimento 18/06/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Operação para a atividade de beneficiamento de grãos armazenamento, torrefação, depósito, moinho de trigo e sementes, instalada na Rua Vitória s/n, Município de Clevelândia. Licença nº 19461 Vencimento 27/03/2019.

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 189 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento e OPMs na tabela de credenciamento nº 001/2018.
RESOLUÇÃO Nº 190 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão do exame na tabela de credenciamento nº 003/2017.
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
https://www.conims.com.br/ e http://www.dianomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2020 – PROCESSO Nº. 067/2020 PARTES: Município de Clevelândia e Luma Geonice Deola OBJETO: Prestação de serviços de ENFERMEIRO para atuar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, onde for determinado posteriormente, nas equipes de combate a Covid-19. VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços a importância global de R$ 9.796,56 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos); o qual será pago em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 3.265,52 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços efetivamente prestados. RECURSOS FINANCEIROS: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10302001S.2.010000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; e, 3.3.90.36.50.99.00 – 303 – Demais Despesas com Serviços Médicos Hospitalares. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência dos serviços previsto neste instrumento contratual será de 03 (três) meses, tendo início no dia 12/10/2020, e o seu término no dia 11/01/2021, admitida a sua prorrogação, conforme necessidade da Administração, até o limite de 03 (três) meses. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020. Clevelândia, 09 de outubro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 04 - Contrato nº 01/2017 - Dispensa de Licitação nº 01/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR. - Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses de 28.09.2020 a 27.09.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal da Fazenda e Deliberação Superior. O valor total estimado deste aditivo é de R$ 150.000,00. Sendo mantidos os mesmos valores para os serviços de arrecadações de tributos municipais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 84/2017 – Pregão Presencial nº 86/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. De comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 06.09.2020 a 05.09.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R$ 1.600,00, totalizando para este a quantia de R$ 19.200,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 78/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. Promoga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Fica reajustado o valor, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2020, na ordem de 2,3055%. O valor mensal passa a ser de R$ 3.796,17, totalizando para esse estimado o valor de R$ 45.554,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 01/2018 – Concurrência Pública nº 01/2018 – Contratante: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Tem por finalidade a repactuação do Contrato 01/2018, a qual é decorrente do Plano de Trabalho aprovada pela SESA- SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – CONVÊNIO Nº 035/2018, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogar o prazo de vigência para mais 90 dias, contados a partir de zero hora do dia 23/10/2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2020. Edite Bertelli, Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 101/2020 – Pregão Eletrônico nº 79/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 20 mesas retangulares dobráveis todas novas para atendimento a feira livre. Valor total: R$ 8.800,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2214

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL– CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	120.002,72

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de outubro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod343139

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2214

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 301/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael–Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos), sendo que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida. Origem: Inexigibilidade n° 18/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494 e (1264) FONTE 303. Data da assinatura: 06/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Cod343140

608

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 18-2020 - PROCESSO 153-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020,**eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO**do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO**do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	120.002,72

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de outubro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9CC78328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2020. Edição 2115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 301-2020 - INEX 18-2020

Espécie: Extrato do Contrato n° 301/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.CNPJ: 30.836.461/0001-60.Objeto: Contratação de Serviços de Saúde para Realização de Procedimentos Cirúrgicos. Valor total: R$ 120.002,72 (cento e vinte mil dois reais e setenta e dois centavos), sendo que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago conforme a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, e o Município de Chopinzinho realizará o pagamento dos R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em contra partida. Origem: Inexigibilidade n° 18/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494 e (1264) FONTE 303. Data da assinatura: 06/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4F5F9C2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2020. Edição 2115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/